

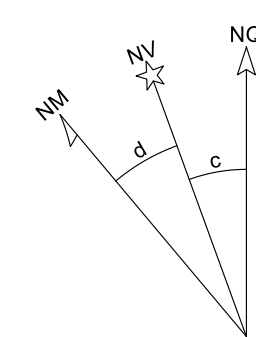
Sistema de Coordenadas
 Coordenadas Planas Sistema U T M

Origem das coordenadas:
 Elipsóide: SIRGAS2000
 N Equador acrescido de 10.000.000 m
 E MC 45° acrescido de 500.000 m

Coordenadas Geodésicas do ponto: B_3237825
 Latitude $\Phi = 23^{\circ}36'35.760803''$ S
 Longitude $\lambda = 46^{\circ}57'19.902285''$ W
 Coeficiente de Escala: K = 1.000091732

Orientação

Convergência e declinação do ponto: B_3237825
 Elipsóide: SIRGAS2000
 Latitude $\Phi = 23^{\circ}36'35.760803''$ S
 Longitude $\lambda = 46^{\circ}57'19.902285''$ W
 Data: 02/06/2023

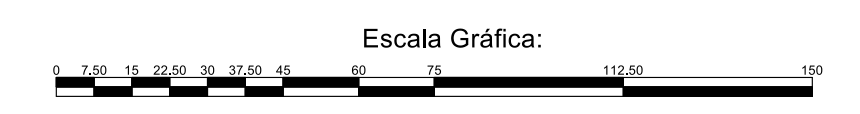


c = Convergência meridiana: 00°47'00.471660"
 d = Declinação magnética: -21°38'59.009788"
 ad = Variação anual da declinação magnética: -00°06'01.549061"

Área Levantada - Matrícula 1.279

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
1	2	7.388.152,5932	300.200,8415	149°21'50"	167,0000 m
2	3	7.388.088,1918	300.094,4093	238°49'20"	124,4000 m
3	4	7.388.224,0908	300.010,7599	328°23'12"	159,5800 m
4	5	7.388.225,9919	300.017,4136	74°03'17"	6,9200 m
5	6	7.388.252,3791	300.058,3692	57°12'25"	48,7200 m
6	7	7.388.260,1708	300.076,2448	66°26'53"	19,5000 m
7	8	7.388.262,9704	300.084,7983	71°52'37"	9,0000 m
8	9	7.388.282,4130	300.102,1207	41°41'58"	26,0400 m
9	1	7.388.296,2836	300.115,7413	44°28'44"	19,4400 m

Área Total Levantada: 20.001,5195 m²
 Área Total Matrícula: 20.001,58 m²
 Perímetro Levantado: 580,6000 m



Convenções topográficas - NBR 13133

Condição Mineral	As Topografia	Edifício / Contorno	Indicação / Resposta	Veículo	Margem de rio	Abastecimento tradicional	Estado de terra
Condição de drenagem	Condição de drenagem	Função de obra	Função de obra	Área	Área	Estado de terra	Cerca de arame
Cerca de madeira	Cerca de madeira	Posto de sondagem	Posto de sondagem	Símbolo	Rio / Alameda / Córrego	Cerca de concreto	Cerca de madeira / madeira
Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Cerca de alvenaria	Cerca de alvenaria
Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Cerca de alvenaria	Cerca de alvenaria
Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Cerca de alvenaria	Cerca de alvenaria
Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Cerca de alvenaria	Cerca de alvenaria
Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Cerca de alvenaria	Cerca de alvenaria
Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Cerca de alvenaria	Cerca de alvenaria
Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Posto de trabalho	Cerca de alvenaria	Cerca de alvenaria

PROJETO TOPOGRÁFICO Folha: 1/1

Assunto:
 Levantamento topográfico, planimétrico e georreferenciado executado com a finalidade de subsidiar futuros estudos e projetos.

Local:
 Uma Gleba de terras destacada de maior área situada a Estrada São João e Estrada de Rodagem São Paulo - Sorocaba (Rodovia Raposo Tavares - SP 270). Acesso pelo Km 36,5 da Rodovia Raposo Tavares.

Município e Comarca de Cotia - SP

Matrícula: 1.279 CRI de Cotia - SP
 Inscrição Cadastral: 23153.31.29.0010.00.000

Requerente: RET Produtos Alimentícios LTDA.
 HELLERMANN TYTON LTDA.
 Data: 04/07/2023
 Escala: 1 / 1500



Declaro que a aprovação do Projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura no Direito de Propriedade do terreno.

REQUERENTE: RET Produtos Alimentícios LTDA.
 CNPJ nº: 07.256.903/0001-87

REQUERENTE: HELLERMANN TYTON LTDA.
 CNPJ nº: 62.895.752/0001-67

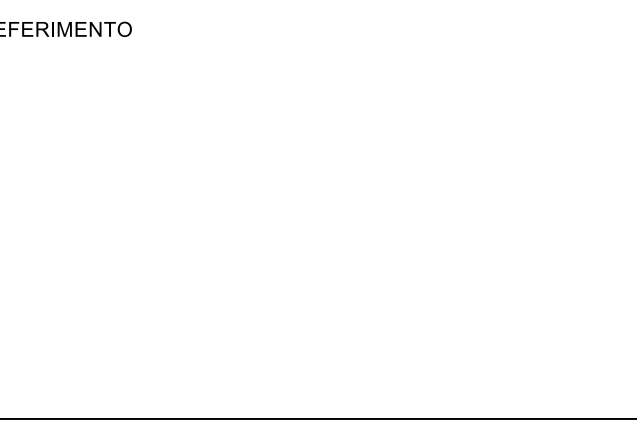
ÁREAS (m²)

ÁREA - MATRÍCULA:
 ÁREA 20.001,58 m²
 ÁREA - TOPOGRAFIA:
 ÁREA 20.001,5195 m²

HIGOR BRITO DO PRADO:4357704
 7828

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Higor B. do Prado
 QUALIFICAÇÃO: Engenheiro Agrimensor
 CREA/SP: 507090970
 ART: 28027230231023105

Assinado de forma digital por HIGOR BRITO DO PRADO:43577047828
 Data: 2023.07.04 10:08:33 -03'00'



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5DAF3C7D5F0946E18D9CB5F81EC41D39	Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: 07.04.2023 - Memorial Descritivo e ART.pdf, 07.04.2023 - Projeto Topog...	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 12	Assinaturas: 2
Certificar páginas: 1	Rubrica: 7
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Flávio Renato Gomes Silva
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)	Av. JOSE BENASSI 100
	JUNDIAI, SP 13213-085
	fgomes@hellermannntyton.com.br
	Endereço IP: 189.112.39.167

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Flávio Renato Gomes Silva	Local: DocuSign
06/07/2023 11:17:32	fgomes@hellermannntyton.com.br	

Eventos do signatário

Alexandro de Freitas Zavarizi
azavarizi@hellermannntyton.com.br
Presidente Regional - América do Sul
Regional Presidente | South America
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

003373B96E4C4E4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 190.221.33.170

Registro de hora e data

Enviado: 06/07/2023 11:26:50
Visualizado: 06/07/2023 13:32:24
Assinado: 06/07/2023 13:50:32

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/07/2023 11:26:51
Entrega certificada	Segurança verificada	06/07/2023 13:32:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	06/07/2023 13:50:32
Concluído	Segurança verificada	06/07/2023 13:50:32
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 80EFFED1BAFE4E27B2715A30FDFB3ECF

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Complete_com_a_DocuSign_07042023_-_Memoria.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 1

Rubrica: 8

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Flávio Renato Gomes Silva

Av. JOSE BENASSI 100

JUNDIAI, SP 13213-085

fgomes@hellermannnyton.com.br

Endereço IP: 189.112.39.167

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Flávio Renato Gomes Silva

Local: DocuSign

07/07/2023 10:55:58

fgomes@hellermannnyton.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Tercio Roberto dos Santos

financeiro@nutripleno.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Tercio Roberto dos Santos

41651955764344C...

Enviado: 07/07/2023 11:08:12

Visualizado: 07/07/2023 11:30:20

Assinado: 07/07/2023 11:32:23

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.125.171.242

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Luana

Copiado

Enviado: 07/07/2023 11:08:12

adm@requinte.ind.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

07/07/2023 11:08:13

Entrega certificada

Segurança verificada

07/07/2023 11:30:20

Assinatura concluída

Segurança verificada

07/07/2023 11:32:23

Concluído

Segurança verificada

07/07/2023 11:32:23

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:

11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
 Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 07 de julho de 2023.

Eu, ____, CINTIA MARI HETO, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Plásticos Vonil Ltda e outro**
Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**
Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 10/07/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 10 de julho de 2023

Autos nº 0744652-63.1997.8.26.01000

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Falência de Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda.

Meritíssimo Juiz,

Última manifestação ministerial à fls. 2466/2467.

Fls. 2469/2471, ciente.

Fls. 2472/2473, manifestação da síndica apresentando relatório.

Requeru a fixação de seus honorários e de seu antecessor, e não se opôs ao pedido de expedição de ofício ao município de Cotia/SP, para prestar informações em relação aos débitos relativos ao IPTU. De acordo.

Fls. 2474/2487, ciente do relatório apresentado pelo Síndico.

Fls. 2490, ciente dos pedidos de pagamento. **Nada que opor, ante à decisão de fls. 2461.**

Fls. 2491/2492, em relação ao pleito do arrematante de fls. 2387/2388, afirma que o arrematante é responsável pelo pagamento das despesas referentes ao IPTU a partir da arrematação.

Fls. 2493/2507, ciente a juntada do levantamento topográfico do imóvel arrematado.

É o relatório.

Aguarda-se a expedição de ofício ao Banco do Brasil, nos termos da decisão de fls. 2469/2471, para que informe o saldo da conta judicial da massa.

Em relação à remuneração do antigo síndico, esta Promotoria de Justiça, respeitosamente, reitera manifestação de fls. 2466, item 4.

São Paulo, 13 de julho de 2023.

MARCELO FERREIRA DE SOUZA NETTO
11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS (acumulando)

LUCIANA BLAZISSA OTTOBONI
ANALISTA JURÍDICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0744652-63.1997.8.26.0100

Foro: Foro Central Cível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 13/07/2023 12:27

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 13 de Julho de 2023

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
 Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tramitação prioritária

São Paulo, 12 de julho de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe sobre saldo da conta judicial nº 23.438.38507.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sp3falencias@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
Banco do Brasil S/A

0744652-63.1997.8.26.0100



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:

11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
 Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei ofício de fl. 2512 ao Banco do Brasil por e-mail, conforme segue. Nada Mais. São Paulo, 14 de julho de 2023. Eu, ____, Dandara Monteiro Paulino de Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

Ofício processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100

1 1

D DANDARA MONTEIRO PAULINO DE CARVALHO
 Para: Alexandre Santos da Silveira

😊 ↶ ↷ ⋮
 Sex, 14/07/2023 12:47

oficio.pdf
 391 KB

Boa tarde,

Encaminho o presente ofício para o seu devido cumprimento.

Processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100

BANCO DO BRASIL Processo Digital n 0744652 63 1997 8 26 0100 AOF 2023 1028528

cenopserv.djorespof@bb.com.br <cenopserv.djorespof@bb.com.br>

Qui, 20/07/2023 13:47

Para:f4013789@bb.com.br <f4013789@bb.com.br>;JOAO MENDES – 3 OFICIO FALENCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS <sp3falencias@tjsp.jus.br>;cenopserv.backup@bb.com.br <cenopserv.backup@bb.com.br>

 1 anexos (38 KB)

76237821 - 20231028528 - OficioSaldo.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Pelo presente encaminhamos em anexo, ofício resposta desta Instituição Financeira referente a demanda enviada por esse R. Juízo vinculada ao processo em epígrafe.

>>>> E-MAIL NÃO PASSÍVEL DE RESPOSTA <<<<<

Informamos que esse email foi criado apenas para envio, portanto solicitamos não Responder ou enviar demandas através deste email. Caso haja necessidade de complemento, novos alvarás e ofícios, utilizar o procedimento acordado entre tribunal e Banco do Brasil.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL
DIOPE-DIRETORIA DE OPERAÇÕES
CENOP-CENTRO DE SERVIÇOS JUDICIAIS CURITIBA



OFICIO CENOP SJ Nº: 2023/1028528

AOF: 2023/1028528

São Paulo, 20 de julho de 2023.

Processo Nº : 0744652-63.1997.8.26.0100

Ofício Nº : sn12072023

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Pelo presente e em atenção ao ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos respeitosamente a V. Exa. que não logramos localizar conta(s) judicial(is) vinculada(s) ao processo supra, a partir das informações fornecidas em vosso ofício.

Diante do exposto, para subsidiar novas pesquisas nos sistemas desta Instituição Financeira, solicitamos que nos envie o nº da conta judicial e/ou a(s) cópia(s) da(s) guia(s) de depósito(s) judicial(is) ou em caso de ter sido enviada por TED (Transferência Eletrônica Disponível) necessitamos o número do ID – Identificador de Depósito, e se possível a cópia da respectiva transferência – TED com a autenticação mecânica.

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar Nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando o ensejo para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.PODER JUDICIÁRIO
sp3falencias@tjsp.jus.br

CENTRO DE SERVICOS JUDICIAIS CURITIBA

Informamos que os comprovantes de resgate destinados à crédito em conta corrente ou poupança podem ser obtidos no endereço eletrônico

'<https://www63.bb.com.br/portallbb/djo/id/resgate/tesDadosConsulta,802,4647,506540,0,1,1.bbx>

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

PROCESSO Nº 0744652-63.1997.8.26.0100

FALÊNCIA

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE JULHO/2023**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

FALÊNCIA

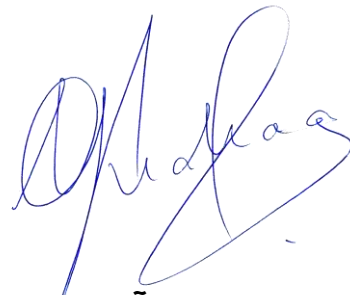
Processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100

3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. ("MASSA FALIDA")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

JULHO DE 2023



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal elaborado pela Síndica **MGA ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA LTDA.** nos autos digitalizados do processo de Falência nº 0744652-63.1997.8.26.0100 da empresa **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, que tramita pela 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos termos do Art. 63, da Lei 7.661/1945, e, observando o teor da decisão de fls. 2375/2378.

Em 22 de setembro de 1997, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.** requereu a falência da **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 8.448,92 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente às duplicatas vencidas e protestadas (fls. 3/53). A sentença que decretou a falência da empresa foi proferida em 23 de abril de 1998 (fls. 120/131).

Com a decretação da falência, às fls. 132, em 22/05/1998, foi nomeada para desempenhar as funções de Síndica, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.**, representada por Nelson Tavolieri Ferreira. No entanto, em 13/03/2001, às fls. 522, por problemas pessoais, a Síndica solicitou renúncia do cargo outorgado.

Em 26/03/2001, às fls. 525, o MM. Juízo nomeou, em substituição, para desempenhar as funções de Síndico, o Sr. Carlos Alberto Casseb. Entretanto, em 07/03/2023, às fls. 2.340, com fulcro no artigo 66 da Lei n.º 7661/45 o MM. Juízo substituiu o referido Síndico, nomeando, em substituição, a **MGA – ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA**, representada pelo responsável técnico Maurício Galvão de Andrade.

O Termo de Compromisso foi assinado em 23/03/2023.

II. DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar as contas de receitas e despesas da Massa Falida;**
- b) Especificar recebimentos ou pagamentos em favor da Massa Falida.**

III. DAS RECEITAS

A Conta Judicial unificada nº 1400107388128 (fls. 2.331 e 2.339), cujo saldo perfaz o montante de R\$ 452.807,38 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos), em 07/03/2023.

No ofício que aponta as Contas Judiciais nas fls. 2.059, posteriormente unificadas, não consta a Conta Judicial n.º 26.438.385-7, na qual foi depositado o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), na data de 08/03/2005, junto às fls. 1.178. Desta forma, a Síndica requereu nos autos fosse oficiado ao Banco do Brasil para que informe sobre o saldo da referida conta, o que foi deferido conforme decisão de fls. 2.469/2.471. Em resposta ao ofício, o Banco do Brasil se manifestou às fls. 2.515/2.516.

Após a homologação dos cálculos apresentados referente ao valor a ser restituído junto as fls. 2459/2463. O saldo das contas judiciais será atualizado e apresentado no Plano de Pagamento aos credores.

IV. DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

Às fls. 2.484/2236, a Síndica apresentou a Relação de Creditores.

Após as análises das referidas habilitações de crédito, verificou-se os pleitos que foram julgados procedentes, devendo seus créditos serem incluídos na Relação de Credores da Massa Falida.

Desta forma, o passivo da Massa Falida, demonstrado por meio do Quadro Geral de Credores totaliza o importe de R\$ 561.587,05 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos). Aguarda apreciação do juízo.

V. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Síndica observa que após sua nomeação não houve movimentação de recursos.

VI. PAGAMENTO DOS CREDORES

Para possibilitar a elaboração do plano de pagamento aos credores é necessária a homologação do valor a ser restituído ao Arrematante restituído junto as fls. 2459/2463, bem como a resposta em definitivo do Banco do Brasil contendo o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7.

Além disso, tendo em vista a ordem de pagamento, se faz necessário conhecer o valor dos honorários arbitrados em favor dos Síndicos, de forma que possibilite a devida destinação dos recursos da Massa Falida.

VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Após a nomeação e análise dos autos do processo a Síndica passou a promover os atos previstos no Decreto Lei n.º 7.661/45, conforme exposto nos itens anteriores.

Tão logo ocorra a homologação dos cálculos do valor a ser restituído ao Arrematante, o arbitramento dos honorários dos Síndicos, bem como tenha-se conhecimento do saldo atualizado da Conta Judicial nº 26.438.385-7, a Síndica apresentará o Plano de Pagamento aos credores, observando o artigo 102 da Lei n.º 7661/45.

A Síndica vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia da 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.


Em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

O escritório da MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

VIII. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória, a MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL dá por encerrado este trabalho e submete seu **Relatório Mensal**, constante de 6 (seis) Laudas.

São Paulo, 25 de agosto de 2023.



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:

11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
 Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 28 de agosto de 2023.

Eu, ____, CINTIA MARI HETO, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Plásticos Vonil Ltda e outro**
Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**
Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 28/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 28 de agosto de 2023

Autos nº 0744652-63.1997.8.26.0100

03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Falência de Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda.

Meritíssima Juíza,

1. Última manifestação ministerial às fls. 2510.
2. Fls. 2514/2516: ciente do ofício resposta do BB. Aguarda-se o atendimento, anotando-se o item III de fls. 2520.
3. Fls. 2518/2523: conta demonstrativa da administração referente ao mês de julho de 2023. Ciente.

São Paulo, data na margem.

MIRIAN NEVES DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0744652-63.1997.8.26.0100

Foro: Foro Central Cível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 28/08/2023 17:03

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 28 de Agosto de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
 Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Juíza de Direito: **Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

Última decisão (fls. 2469/2471).

1. A síndica, às fls. 2472/2473, apresenta relatório inicial da falência (fls. 2474/2487). Reporta os ativos que foram arrecadados e sua alienação, informando que se aguarda definição do valor a ser restituído para a RET Produtos Alimentícios, após o que será possível aferir o valor da restituição, atualizar o saldo das contas e apresentar contas de liquidação. Apresenta relação de credores.

Ciência aos credores e demais interessados.

2. O antigo síndico, às fls. 2385/2386, solicitou a fixação de seus honorários.

A síndica atual não se opõe ao pedido (fl. 2473).

Manifestação do Ministério Público, reiterando parecer de fl. 2466, item 5 (fl. 2510).

Tendo em vista os trabalhos realizados pelo antigo síndico, fixo seus honorários em 3% do valor do ativo arrecadado, ao passo que para o novo síndico, considerando os trabalhos que deverá ter para concluir o processo falimentar, arbitro seus honorários em 1,75% do valor do ativo arrecadado.

3. Devolução de carta precatória negativa do 3º Ofício Cível de Cotia/SP para imissão da arrematante na posse do imóvel, tendo em vista a impossibilidade de localização da área por ausência de cercas ou qualquer meio de identificação, conforme fl. 2295 (fls. 2271/2307).

A arrematante afirma que é preciso que este juízo discipline a questão do acesso ao imóvel, posto que se encontra nos fundos, dependendo de autorização para entrada no mesmo. Afirma que providenciou junto ao CRI de Cotia/SP o início de processo de desdobro da área, sendo necessário que este juízo determine uma servidão de passagem. Requer a concessão de prazo de 60



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

dias para que apresente a finalização dos trabalhos de desdobro.

A arrematante, às fls. 2239, informa que está providenciando os trabalhos de topografia e identificação dos confrontantes, para permitir a apresentação da questão sobre o desdobro e a servidão da passagem.

Fls. 2267/2268 (Hellermanntyton Ltda): afirma que tem direito de preferência na escolha no terreno de 6000m2 pois é proprietária e possuidora da área de forma anterior à arrematante Re Empreendimentos e Participações Ltda. Não se opõe a realizar os pagamentos de suas quotas partes relativo ao IPTU e demais tributos do imóvel ou ainda restituir eventual valores despendidos pela arrematante Ret neste sentido. Afirma ter diligenciado junto à Prefeitura de Cotia e apurou que todos os débitos do imóvel foram quitados sem que a Ret apresentasse no processo os comprovantes.

A arrematante, às fls. 2329, afirma que não houve concordância tácita com o pedido de preferência, não tendo sido intimada a se manifestar sobre essa questão. Afirma não concordar com o direito de preferência inovocado, o qual carece de amparo legal, não havendo delimitação de terreno com desdobro de área, necessário para a instituição de servidão de passagem para atribuição das respectivas frações à arrematante e à requerente. Reconhece que a requerente pagou os IPTUs totais do imóvel desde a aceitação da sua proposta para a arrematante, em novembro de 2008 (fl. 1532), sendo que está providenciando o levantamento dos valores pagos e sua atualização, para que a interessada possa reembolsá-los, na proporção de sua fração.

Manifestação do Ministério Público (fl. 2336/2337).

O síndico às fls. 2360/2363, aponta que o antigo síndico indicou que não havia mais bens arrecadados pendentes de alienação. Aponta que o imóvel de matrícula nº 1279 do CRI de Cotia/SP foi alienado de forma incorreta, visto que não considerou que houve a cessão de cerca de 6.000,00 m2 em favor da Hellermanntylon Ltda, ocorrendo a alienação da integralidade do imóvel. Aponta que a arrematante RET Produtos Alimentícios Ltda manifestou-se às fls. 1852/1853 para que se mantivesse a arrematação referente a 14.001,58 m2, com a restituição de valor depositados e que a possuidora da parte restante arcasse com as despesas de IPTU. Aponta que o síndico precedente e o Ministério Público se manifestaram pela retificação do auto de arrematação e o pagamento proporcional do IPTU. Aponta que o contador apurou que o valor a ser restituído em favor da arrematante seria de R\$ 112.895,07. Entende que a Hellermanntylon tornou-se coproprietária junto com a RET, não havendo que se falar em definição da para física que compete a cada uma. Aponta que já houve a retificação do auto de arrematação para constar a alienação de 14.0001,58 m2 do imóvel de matrícula nº 1275 do CRI de Cotia/SP, com a imissão da arrematante na posse do imóvel, conforme carta precatória de fls. 2271/2305. Entende que a arrematante deve concluir os trabalhos de topografia e identificação dos confrontantes para permitir a apresentação da questão do desdobro e da servidão de passagem. Entende que as partes deverão chegar a um consenso comum e proceder ao levantamento da área total com seus lotes individualizados para que realizem a subdivisão perante o Município de Cotia/SP. Entende que após concluída a arrematação, as questões já não guardam pertinência com a massa.

Manifestação do Ministério Público (fl. 2366).

A arrematante requer prazo adicional de 30 dias para conclusão de topografia do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

imóvel arrematado, na forma do item 5 da decisão de fls. 2340/2342.

Por decisão de fls. 2375/2378, ponderou-se que antes de analisar a questão do desdobro e de servidão de passagem, necessário que a arrematante conclua topografia e identificação dos confrontantes da área, conferindo-lhe prazo adicional de 30 dias requerido. Consignou-se, também, que não há previsão legal quanto à preferência da escolha da área, sendo que a questão deverá ser decidida pela arrematante e a cessionária, e, apenas em caso de impasse, com a intervenção deste juízo. Observou-se, por fim, que para auxiliar as conversas e negociações entre arrematante e terceira interessada poderá ser designado o apoio de mediador. Consignou-se, por fim, que se aguardava a juntada, pela arrematante, dos comprovantes de IPTUs pagos.

A arrematante, às fls. 2387/2388, afirma não ser necessária a designação de mediador, colacionando documentos relativos ao IPTU e ao ITBI. Afirma que não houve pagamento de IPTU nos anos de 2015 a 2020. Afirma que, diante do quanto pagou na integralidade, encetará tratativas com o cessionário, para fins de acertamento conjunto dessas pendências. Quanto ao IPTU anteriores à arrematação, requerem a expedição de ofício à Prefeitura de Cotia, informando que são de responsabilidade da massa falida.

O síndico atual não se opõe à expedição de ofícios (fl. 2473).

O síndico, às fls. 2491/2492, afirma que o arrematante é responsável pelo pagamento das despesas de IPTU a partir da arrematação, sendo que os débitos anteriores à arrematação são de responsabilidade da massa falida, não se opondo à expedição de ofício.

A arrematante junta à fl. 2492 levantamento topográfico do imóvel objeto da arrematação.

Informe o síndico, em 5 dias, data exata da arrematação. Após, oficie-se à Prefeitura de Cotia, conforme requerido à fl. 2387/2388, informando que os IPTUs anteriores à arrematação são de responsabilidade da falida, devendo a Fazenda providenciar a habilitação nesta falência, se ainda não o fez. Expeça-se o necessário.

Sobre levantamento topográfico do imóvel apresentado, manifestem-se os interessados, em 10 dias. Após, intime-se o síndico para manifestação e, posteriormente, abra-se vista ao Ministério Público.

4. Tendo em vista decurso de prazo concedido sem impugnação ao item 1 da decisão de fls. 2260/2261, a decisão de fls. 2320/2321 homologou cálculos apresentados pelo contador judicial as fls. 2161/2228, que indicou valor a ser devolvido ao arrematante, de R\$ 112.895,07, atualizado até 2/10/20, determinando a expedição de ofício de pagamento requerido a fl. 2310.

RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA solicitou o cumprimento da ordem de pagamento (fls. 2327/2329).

A síndica requer esclarecimento se o valor indicado no ato ordinatório de fl. 2352 é exclusivamente dos depósitos realizados pela arrematante (fls. 2369/2370)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

O Ministério Público indica que o valor a ser devolvido para a RET está previsto a fl. 2163 e indicado nas decisões de fls. 2320/2321, item 2, e 2340/2342, item 3.

O síndico, às fls. 2381/2383, indica que o valor a ser restituído, correspondente a 30%, indicando que o valor a ser restituído é de R\$ 138.487,33. Às fls. 2459/2463, retificou os cálculos, indicando que o valor a ser restituído é de R\$ 136.008,09. Afirma que no ofício que aponta as contas judiciais, posteriormente unificadas, não consta a conta judicial nº 26.438.385-7, na qual foi depositado o valor de R\$ 2.300,00 na data de 8/3/05, referente à arrematação da UP junto à Eletrobrás. Requer que se oficie ao Banco do Brasil para que informe sobre saldo da conta judicial nº 23.438.38507.

Por decisão de fls. 2469/2471, determinou-se a manifestação da arrematante sobre cálculos apresentados pelo síndico, oitiva do Ministério Público e expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe sobre saldo da conta judicial nº 23.438.38507.

A arrematante, à fl. 2490, concorda com os cálculos apresentados pelo síndico às fls. 2461/2462, indicando valor de R\$ 136.008,09, requerendo o levantamento.

Manifestação do Ministério Público, não se opondo ao pedido de levantamento (fl. 2510).

Expedido ofício ao Banco do Brasil (fl. 2512).

Resposta do Banco do Brasil (fls. 2514/2516).

Tendo em vista anuência da arrematante quanto aos cálculos apresentados pelo síndico, defiro pedido de fl. 2490 para que a arrematante levante R\$ 136.008,09, conforme requerido. Expeça-se o necessário.

Sobre resposta do Banco do Brasil, manifeste-se o síndico.

5. O síndico junta, à fl. 2517, conta demonstrativa da administração referente à julho/23 (fls. 2518/2523).

Ciência aos credores e demais interessados.

6. Manifeste-se o Ministério Público (fls. 2256).

Ciente.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 03ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100

Falência

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Síndica da “Massa Falida” de **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, vem, respeitosamente, em atenção ao r. despacho de fls. 2.528/2.531, manifestar-se nos seguintes termos:

Primeiramente, a Síndica manifesta ciência quanto ao levantamento topográfico do imóvel arrematado apresentado as fls. 2.494/2.507, aguardando eventuais manifestações dos interessados pelo prazo indicado na decisão de fls. 2.528/2.531.

O Banco do Brasil, em resposta ao ofício as fls. 2.514/2.516, informou que não logrou êxito na localização da Conta Judicial n.º 23.438.38507.

Contudo, analisando-se o ofício encaminhado, nota-se que fora solicitada informações sobre a conta judicial n.º 23.438.38507, **sendo certo que a conta judicial correta é a de n.º 26.438.385-7**, o que resultou na resposta negativa da Instituição Financeira.

Desta feita, **REQUER-SE** seja oficiado o Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado da Conta Judicial n.º 26.438.385-7, para os devidos fins.

Por derradeiro, no que se refere ao IPTU, a Síndica informa que a homologação da proposta de compra do imóvel por Ret Empreendimento e Participações Comerciais Ltda. formulada as fls. 1.502, **se deu em 25/11/2008, conforme decisão de fls. 1.532.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 4 de setembro de 2023.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n.º 168.436/O-0

CRA SP n.º 135.527

OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

PROCESSO Nº 0744652-63.1997.8.26.0100

FALÊNCIA

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO/2023**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

FALÊNCIA

Processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100

3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. ("MASSA FALIDA")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

AGOSTO DE 2023



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal elaborado pela Síndica **MGA ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA LTDA.** nos autos digitalizados do processo de Falência nº 0744652-63.1997.8.26.0100 da empresa **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, que tramita pela 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos termos do Art. 63, da Lei 7.661/1945, e, observando o teor da decisão de fls. 2375/2378.

Em 22 de setembro de 1997, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.** requereu a falência da **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 8.448,92 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente às duplicatas vencidas e protestadas (fls. 3/53). A sentença que decretou a falência da empresa foi proferida em 23 de abril de 1998 (fls. 120/131).

Com a decretação da falência, às fls. 132, em 22/05/1998, foi nomeada para desempenhar as funções de Síndica, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.**, representada por Nelson Tavolieri Ferreira. No entanto, em 13/03/2001, às fls. 522, por problemas pessoais, a Síndica solicitou renúncia do cargo outorgado.

Em 26/03/2001, às fls. 525, o MM. Juízo nomeou, em substituição, para desempenhar as funções de Síndico, o Sr. Carlos Alberto Casseb. Entretanto, em 07/03/2023, às fls. 2.340, com fulcro no artigo 66 da Lei n.º 7661/45 o MM. Juízo substituiu o referido Síndico, nomeando, em substituição, a **MGA – ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA**, representada pelo responsável técnico Maurício Galvão de Andrade.

O Termo de Compromisso foi assinado em 23/03/2023.

II. DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar as contas de receitas e despesas da Massa Falida;**
- b) Especificar recebimentos ou pagamentos em favor da Massa Falida.**

III. DAS RECEITAS

A Conta Judicial unificada nº 1400107388128 (fls. 2.331 e 2.339), cujo saldo perfaz o montante de R\$ 452.807,38 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos), em 07/03/2023;

No ofício que aponta as Contas Judiciais nas fls. 2.059, posteriormente unificadas, não consta a Conta Judicial n.º 26.438.385-7, na qual foi depositado o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), na data de 08/03/2005, junto às fls. 1.178. Desta forma, a Síndica requereu nos autos fosse oficiado ao Banco do Brasil para que informe sobre o saldo da referida conta, o que foi deferido conforme decisão de fls. 2.469/2.471. Em resposta ao ofício, o Banco do Brasil se manifestou às fls. 2.514/2.516. A Síndica se manifestou nas fls. 2.532/2.533 em resposta a solicitação do Banco do Brasil, requerendo mais uma vez fosse oficiado para que informe sobre o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7;

Após a homologação dos cálculos apresentados referente ao valor a ser restituído junto as fls. 2459/2463. O saldo das contas judiciais será atualizado e apresentado no Plano de Pagamento aos credores.

IV. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Às fls. 2.484/2236, a Síndica apresentou a Relação de Credores.

Após as análises das referidas habilitações de crédito, verificou-se os pleitos que foram julgados procedentes, devendo seus créditos serem incluídos na Relação de Credores da Massa Falida.

Desta forma, o passivo da Massa Falida, demonstrado por meio do Quadro Geral de Credores totaliza o importe de R\$ 561.587,05 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

V. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Síndica observa que após sua nomeação não houve movimentação de recursos.

VI. PAGAMENTO DOS CREDORES

Para possibilitar a elaboração do plano de pagamento aos credores é necessária a homologação do valor a ser restituído ao Arrematante restituído junto as fls. 2459/2463, bem como a resposta em definitivo do Banco do Brasil contendo o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7.

Além disso, tendo em vista a ordem de pagamento, faz-se necessário conhecer o valor dos honorários arbitrados em favor dos Síndicos, de forma que possibilite a devida destinação dos recursos da Massa Falida.

VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Após a nomeação e análise dos autos do processo, a Síndica passou a promover os atos previstos no Decreto Lei n.º 7.661/45, conforme exposto nos itens anteriores.

Tão logo ocorra a homologação dos cálculos do valor a ser restituído ao Arrematante, o arbitramento dos honorários dos Síndicos, bem como tenha-se conhecimento do saldo atualizado da Conta Judicial nº 26.438.385-7, a Síndica apresentará o Plano de Pagamento aos credores, observando o artigo 102 da Lei n.º 7661/45.

A Síndica vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia da 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba “Informação Processual”, é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

O escritório da MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

VIII. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória, a MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL dá por encerrado este trabalho e submete seu **Relatório Mensal**, constante de 5 (cinco) laudas.

São Paulo, 11 de setembro de 2023.



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1763/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/09/2023. Considera-se a data de publicação em 18/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Angelo Jose Soares (OAB 91774/SP)
Elaine D'ávila Coelho (OAB 97759/SP)
Maria Magdalena Rodriguez E R Brangati (OAB 71548/SP)
Jose Reinaldo Nogueira de Oliveira (OAB 20829/SP)
Nelson Tavolieri Ferreira (OAB 85620/SP)
Vera Lucia Sabo (OAB 85580/SP)
Jurandir Bernardini (OAB 83776/SP)
Reginaldo Modesto Barabba (OAB 181187/SP)
Dacier Martins de Almeida (OAB 155425/SP)
Renato Mello Leal (OAB 160120/SP)
Claudio Alberto Alves dos Santos (OAB 153149/SP)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)
Lucas Marinho da Silva (OAB 419561/SP)
José Tavares da Silva (OAB 354364/SP)
Eduardo Correia de Almeida (OAB 306764/SP)
Carlos Alberto Casseb (OAB 84235/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Cezar Augusto Sanchez (OAB 234226/SP)
Decio Lencioni Machado (OAB 151841/SP)

Teor do ato: "Vistos. Última decisão (fls. 2469/2471). 1. A síndica, às fls. 2472/2473, apresenta relatório inicial da falência (fls. 2474/2487). Reporta os ativos que foram arrecadados e sua alienação, informando que se aguarda definição do valor a ser restituído para a RET Produtos Alimentícios, após o que será possível aferir o valor da restituição, atualizar o saldo das contas e apresentar contas de liquidação. Apresenta relação de credores. Ciência aos credores e demais interessados. 2. O antigo síndico, às fls. 2385/2386, solicitou a fixação de seus honorários. A síndica atual não se opõe ao pedido (fl. 2473). Manifestação do Ministério Público, reiterando parecer de fl. 2466, item 5 (fl. 2510). Tendo em vista os trabalhos realizados pelo antigo síndico, fixo seus honorários em 3% do valor do ativo arrecadado, ao passo que para o novo síndico, considerando os trabalhos que deverá ter para concluir o processo falimentar, arbitro seus honorários em 1,75% do valor do ativo arrecadado. 3. Devolução de carta precatória negativa do 3º Ofício Cível de Cotia/SP para imissão da arrematante na posse do imóvel, tendo em vista a impossibilidade de localização da área por ausência de cercas ou qualquer meio de identificação, conforme fl. 2295 (fls. 2271/2307). A arrematante afirma que é preciso que este juízo discipline a questão do acesso ao imóvel, posto que se encontra nos fundos, dependendo de autorização para entrada no mesmo. Afirma que providenciou junto ao CRI de Cotia/SP o início de processo de desdobro da área, sendo necessário que este juízo determine uma servidão de passagem. Requer a concessão de prazo de 60 dias para que apresente a finalização dos trabalhos de desdobro. A arrematante, às fls. 2239, informa que está providenciando os trabalhos de topografia e identificação dos confrontantes, para permitir a apresentação da questão sobre o desdobro e a servidão da passagem. Fls. 2267/2268 (Hellermannntyton Ltda): afirma que tem direito de preferência na escolha no terreno de 6000m2 pois é proprietária e possuidora da área de forma anterior à arrematante Re Empreendimentos e Participações Ltda. Não se opõe a realizar os pagamentos de suas quotas partes relativo ao IPTU e demais tributos do imóvel ou ainda restituir eventual valores despendidos pela arrematante Ret neste sentido. Afirma ter diligenciado junto à Prefeitura de Cotia e apurou que todos os débitos do imóvel foram quitados sem que a Ret apresentasse no processo os comprovantes. A arrematante, às fls. 2329, afirma que não houve concordância tácita com o pedido de preferência, não tendo sido intimada a se manifestar sobre essa questão. Afirma não concordar com o direito de preferência invocado, o qual carece de amparo legal, não havendo

delimitação de terreno com desdobro de área, necessário para a instituição de servidão de passagem para atribuição das respectivas frações à arrematante e à requerente. Reconhece que a requerente pagou os IPTUs totais do imóvel desde a aceitação da sua proposta para a arrematante, em novembro de 2008 (fl. 1532), sendo que está providenciando o levantamento dos valores pagos e sua atualização, para que a interessada possa reembolsá-los, na proporção de sua fração. Manifestação do Ministério Público (fl. 2336/2337). O síndico às fls. 2360/2363, aponta que o antigo síndico indicou que não havia mais bens arrecadados pendentes de alienação. Aponta que o imóvel de matrícula nº 1279 do CRI de Cotia/SP foi alienado de forma incorreta, visto que não considerou que houve a cessão de cerca de 6.000,00 m2 em favor da Hellermannnylon Ltda, ocorrendo a alienação da integralidade do imóvel. Aponta que a arrematante RET Produtos Alimentícios Ltda manifestou-se às fls. 1852/1853 para que se mantivesse a arrematação referente a 14.001,58 m2, com a restituição de valor depositados e que a possuidora da parte restante arcasse com as despesas de IPTU. Aponta que o síndico precedente e o Ministério Público se manifestaram pela retificação do auto de arrematação e o pagamento proporcional do IPTU. Aponta que o contador apurou que o valor a ser restituído em favor da arrematante seria de R\$ 112.895,07. Entende que a Hellermannnylon tornou-se coproprietária junto com a RET, não havendo que se falar em definição da para física que compete a cada uma. Aponta que já houve a retificação do auto de arrematação para constar a alienação de 14.0001,58 m2 do imóvel de matrícula nº 1275 do CRI de Cotia/SP, com a imissão da arrematante na posse do imóvel, conforme carta precatória de fls. 2271/2305. Entende que a arrematante deve concluir os trabalhos de topografia e identificação dos confrontantes para permitir a apresentação da questão do desdobro e da servidão de passagem. Entende que as partes deverão chegar a um consenso comum e proceder ao levantamento da área total com seus lotes individualizados para que realizem a subdivisão perante o Município de Cotia/SP. Entende que após concluída a arrematação, as questões já não guardam pertinência com a massa. Manifestação do Ministério Público (fl. 2366). A arrematante requer prazo adicional de 30 dias para conclusão de topografia do imóvel arrematado, na forma do item 5 da decisão de fls. 2340/2342. Por decisão de fls. 2375/2378, ponderou-se que antes de analisar a questão do desdobro e de servidão de passagem, necessário que a arrematante conclua topografia e identificação dos confrontantes da área, conferindo-lhe prazo adicional de 30 dias requerido. Consignou-se, também, que não há previsão legal quanto à preferência da escolha da área, sendo que a questão deverá ser decidida pela arrematante e a cessionária, e, apenas em caso de impasse, com a intervenção deste juízo. Observou-se, por fim, que para auxiliar as conversas e negociações entre arrematante e terceira interessada poderá ser designado o apoio de mediador. Consignou-se, por fim, que se aguardava a juntada, pela arrematante, dos comprovantes de IPTUs pagos. A arrematante, às fls. 2387/2388, afirma não ser necessária a designação de mediador, colacionando documentos relativos ao IPTU e ao ITBI. Afirma que não houve pagamento de IPTU nos anos de 2015 a 2020. Afirma que, diante do quanto pagou na integralidade, encetará tratativas com o cessionário, para fins de acertamento conjunto dessas pendências. Quanto ao IPTU anteriores à arrematação, requerem a expedição de ofício à Prefeitura de Cotia, informando que são de responsabilidade da massa falida. O síndico atual não se opõe à expedição de ofícios (fl. 2473). O síndico, às fls. 2491/2492, afirma que o arrematante é responsável pelo pagamento das despesas de IPTU a partir da arrematação, sendo que os débitos anteriores à arrematação são de responsabilidade da massa falida, não se opondo à expedição de ofício. A arrematante junta à fl. 2492 levantamento topográfico do imóvel objeto da arrematação. Informe o síndico, em 5 dias, data exata da arrematação. Após, oficie-se à Prefeitura de Cotia, conforme requerido à fl. 2387/2388, informando que os IPTUs anteriores à arrematação são de responsabilidade da falida, devendo a Fazenda providenciar a habilitação nesta falência, se ainda não o fez. Expeça-se o necessário. Sobre levantamento topográfico do imóvel apresentado, manifestem-se os interessados, em 10 dias. Após, intime-se o síndico para manifestação e, posteriormente, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Tendo em vista decurso de prazo concedido sem impugnação ao item 1 da decisão de fls. 2260/2261, a decisão de fls. 2320/2321 homologou cálculos apresentados pelo contador judicial as fls. 2161/2228, que indicou valor a ser devolvido ao arrematante, de R\$ 112.895,07, atualizado até 2/10/20, determinando a expedição de ofício de pagamento requerido a fl. 2310. RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA solicitou o cumprimento da ordem de pagamento (fls. 2327/2329). A síndica requer esclarecimento se o valor indicado no ato ordinatório de fl. 2352 é exclusivamente dos depósitos realizados pela arrematante (fls. 2369/2370) O Ministério Público inica que o valor a ser devolvido para a RET está previsto a fl. 2163 e indicado nas decisões de fls. 2320/2321, item 2, e 2340/2342, item 3. O síndico, às fls. 2381/2383, indica que o valor a ser restituído, correspondente a 30%, indicando que o valor a ser restituído é de R\$ 138.487,33. Às fls. 2459/2463, retificou os cálculos, indicando que o valor a ser restituído é de R\$ 136.008,09. Afirma que no ofício que aponta as contas judiciais, posteriormente unificadas, não consta a conta judicial nº 26.438.385-7, na qual foi depositado o valor de R\$ 2.300,00 na data de 8/3/05, referente à arrematação da UP junto à Eletrobrás. Requer que se oficie ao Banco do Brasil para que informe sobre saldo da conta judicial nº 23.438.38507. Por decisão de fls. 2469/2471, determinou-se a manifestação da arrematante sobre cálculos apresentados pelo síndico, oitiva do Ministério Público e expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe sobre saldo da conta judicial nº 23.438.38507. A arrematante, à fl. 2490, concorda com os cálculos apresentados pelo síndico às fls. 2461/2462, indicando valor de R\$ 136.008,09, requerendo o levantamento. Manifestação do Ministério Público, não se opondo ao pedido de levantamento (fl. 2510). Expedido ofício ao

Banco do Brasil (fl. 2512). Resposta do Banco do Brasil (fls. 2514/2516). Tendo em vista anuência da arrematante quanto aos cálculos apresentados pelo síndico, defiro pedido de fl. 2490 para que a arrematante levante R\$ 136.008,09, conforme requerido. Expeça-se o necessário. Sobre resposta do Banco do Brasil, manifeste-se o síndico. 5.O síndico junta, à fl. 2517, conta demonstrativa da administração referente à julho/23 (fls. 2518/2523). Ciência aos credores e demais interessados. 6. Manifeste-se o Ministério Público (fls. 2256). Ciente. Intimem-se."

SÃO PAULO, 15 de setembro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:

11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
 Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Tramitação prioritária

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que os IPTUs anteriores à data da arrematação, 25/11/2008, do imóvel descrito a seguir, são de responsabilidade da falida AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., devendo a Fazenda providenciar a habilitação nesta falência, se ainda não o fez.

IMÓVEL: uma gleba de terra com cerca de 14.001,58 m², situada na estrada São João e Estrada de Rodagem São Paulo-Sorocaba, na comarca de Cotia/SP, que compõe a área maior da matrícula nº 1.279 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cotia/SP. Inscrição imobiliária nº 23153.31.29.0010.00.000.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sp3falencias@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Maria Rita Rebello Pinho Dias**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
Prefeitura de Cotia

0744652-63.1997.8.26.0100

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
 Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl. 2543: Providencie o arrematante o encaminhamento do ofício juntamente com os documentos que se fizerem necessários ao ato.

Nada Mais. São Paulo, 19 de setembro de 2023. Eu, ____,
 Dandara Monteiro Paulino de Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO / SP.

Proc. n.º 0744652-63.1997.8.26.0100.

RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.,

arrematante nos autos da **FALÊNCIA** de **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, por seu advogado, comparece com o devido respeito perante V. Exa., diante do **item 4** da r. decisão de **fls. 2.528/31** – “... *Tendo em vista anuência da arrematante quanto aos cálculos apresentados pelo síndico, defiro pedido de fl. 2490 para que a arrematante levante R\$ 136.008,09, conforme requerido. Expeça-se o necessário.*” –, com o fim de colacionar formulário MLE, aguardando a determinada providência pelo cartório judicial – o qual, alternativamente, poderá cumprir a ordem de levantamento através de mandado de pagamento, à conta indicada no anexo formulário.

Nestes Termos, da J.,

P. Deferimento.

São Paulo, 22 de setembro de 2.023.

Alexandre Forne
OAB/SP n.º 148.380

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0744652-63.1997.8.26.0100

Nome do beneficiário do levantamento: ALEXANDRE FORNE

CPF/CNPJ: 091.238.748-30

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 148.380 - Procuração nas fls. 1.863

Procurador/Representante Legal - Procuração nas fls.

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: Fls. 2.331/2 e 2.339 (conta unificada)

Valor nominal dos depósitos (posterior a 01/03/2017): R\$136.008,09 com correções desde 06/06/2023 (cf. fls. 2.461/2, e 2.531 §§4º a 8º)

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **ALEXANDRE FORNE**

CPF/CNPJ do titular da conta: **091.238.748-30**

Banco: **Banco do Brasil S/A.** Código do Banco: **001**

Agência: **1.550-4**

Conta nº: **20.108-1** Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações: Conta indicada do advogado da arrematante (beneficiário).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
 Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls.2545/2546: Para possibilitar o pagamento da arrematante RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, deverá o patrono regularizar sua representação.*

Nada Mais. São Paulo, 27 de setembro de 2023. Eu, ____, Maria Do Socorro Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1826/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/09/2023. Considera-se a data de publicação em 02/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Angelo Jose Soares (OAB 91774/SP)
Elaine D'ávila Coelho (OAB 97759/SP)
Maria Magdalena Rodriguez E R Brangati (OAB 71548/SP)
Jose Reinaldo Nogueira de Oliveira (OAB 20829/SP)
Nelson Tavolieri Ferreira (OAB 85620/SP)
Vera Lucia Sabo (OAB 85580/SP)
Jurandir Bernardini (OAB 83776/SP)
Reginaldo Modesto Barabba (OAB 181187/SP)
Dacier Martins de Almeida (OAB 155425/SP)
Renato Mello Leal (OAB 160120/SP)
Claudio Alberto Alves dos Santos (OAB 153149/SP)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)
Lucas Marinho da Silva (OAB 419561/SP)
José Tavares da Silva (OAB 354364/SP)
Eduardo Correia de Almeida (OAB 306764/SP)
Carlos Alberto Casseb (OAB 84235/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Cezar Augusto Sanchez (OAB 234226/SP)
Decio Lencioni Machado (OAB 151841/SP)

Teor do ato: "Fls.2545/2546: Para possibilitar o pagamento da arrematante RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, deverá o patrono regularizar sua representação.*"

SÃO PAULO, 29 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1826/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/09/2023. Considera-se a data de publicação em 02/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Angelo Jose Soares (OAB 91774/SP)
Elaine D'ávila Coelho (OAB 97759/SP)
Maria Magdalena Rodriguez E R Brangati (OAB 71548/SP)
Jose Reinaldo Nogueira de Oliveira (OAB 20829/SP)
Nelson Tavolieri Ferreira (OAB 85620/SP)
Vera Lucia Sabo (OAB 85580/SP)
Jurandir Bernardini (OAB 83776/SP)
Reginaldo Modesto Barabba (OAB 181187/SP)
Dacier Martins de Almeida (OAB 155425/SP)
Renato Mello Leal (OAB 160120/SP)
Claudio Alberto Alves dos Santos (OAB 153149/SP)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)
Lucas Marinho da Silva (OAB 419561/SP)
José Tavares da Silva (OAB 354364/SP)
Eduardo Correia de Almeida (OAB 306764/SP)
Carlos Alberto Casseb (OAB 84235/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Cezar Augusto Sanchez (OAB 234226/SP)
Decio Lencioni Machado (OAB 151841/SP)

Teor do ato: "Fl. 2543: Providencie o arrematante o encaminhamento do ofício juntamente com os documentos que se fizerem necessários ao ato."

SÃO PAULO, 29 de setembro de 2023.

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO / SP.**

Proc. n.º 0744652-63.1997.8.26.0100.

RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.,
arrematante nos autos da **FALÊNCIA** de **AMEROPLAST INDÚSTRIA
DE PLÁSTICOS LTDA.,** por seu advogado, vêm, respeitosamente, à
presença de V. Exa., em atenção ao ato ordinatório de fls. 2.547 – “*Fls.
2545/2546: Para possibilitar o pagamento da arrematante RET PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS, deverá o patrono regularizar sua representação.**” –, para
colacionar procuração atualizada e cópia de contrato social consolidado,
aguardando as providências do cartório para cumprimento do levantamento
já deferido por esse MM. Juízo no item 4 da r. decisão de fls. 2.528/31,
através da expedição de MLE, de formulário j. às fls. 2.546.

Termos em que, da J.,

P. Deferimento.

São Paulo, 29 de setembro de 2023.

Alexandre Forne
OAB/SP n.º 148.380

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.256.903/0001-87, estabelecida na Rua Santana do Rio Preto, n.º 535, nesta Capital/SP, CEP 08421-060, representada na forma de seus estatutos sociais por Tércio Roberto dos Santos, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 9.976.116-6-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 877.778.948-20, nomeia e constitui como seu bastante procurador o advogado **ALEXANDRE FORNE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob n.º148.380, com escritório na Rua Dr. Zuquim, n.º 1.720, cj. 23, Santana, nesta Capital, ao qual confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judícia*” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sendo esta em especial para postular seus interesses na **FALÊNCIA** de **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, proc. n.º 0744652-63.1997.8.26.0100, em curso perante a 38ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo.

TERCIO ROBERTO
DOS
SANTOS:87777894
820

Assinado de forma digital
por TERCIO ROBERTO DOS
SANTOS:87777894820
Dados: 2023.09.28 14:16:30
-03'00'

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

fls.-2552



JUCESP PROTOCOLO
0.363.654/21-5



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
029205085-2



DADOS CADASTRAIS

ATO Inclusão/Alteração de Integrantes;							
NOME EMPRESARIAL RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI						PORTE Normal	Nº
LOGRADOURO Rua Santana do Rio Preto			NÚMERO 535	COMPLEMENTO		CEP 08421-060	★
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE (11)20975059		EMAIL AGM.ASSESSORIACONTABIL@GMAIL.COM		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 07.256.903/0001-87	NIRE - SEDE 3560273485-1				PROT	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: TERCIO ROBERTO DOS SANTOS (Titular)				VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 207,12		SEQ. DOC. 1/1	
ASSINATURA:				DATA: 30/04/2021		DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 40 ★ 10 MAI 2021 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 0507(144900)	CARIMBO ANÁLISE DEFERIDO 12 MAI 2021 Roseli Rodrigues Moura de Andrade Assessora Técnica do Registro Público RG: 3.107.122
---	--	---

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> DBE | <input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais |
| <input type="checkbox"/> Procuração | <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação |
| <input type="checkbox"/> Alvará Judicial | <input type="checkbox"/> Jornal |
| <input type="checkbox"/> Formal de Partilha | <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação |
| <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial | <input type="checkbox"/> Certidão |
| <input type="checkbox"/> Outros | |

OBSERVAÇÕES:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SINTEMA GESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

215.961/21-3



JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE FORNE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Protocolado em 29/05/2021 às 11:39, sob o número WJMJ23420153570. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0744652-6/2019 e o código 10BBCB20.

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apointamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

4 2 3 0 U C
 1 2 3 0 5

IMPREVEDIVELMENTE CERTIFICADO

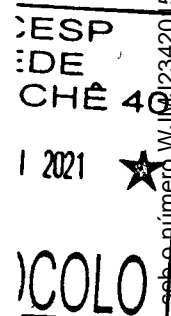
et: Laura
 S. R

DUCEP

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.**

CNPJ. 07.256.903/0001-87

NIRE Nº 35.602.734.851



Por este instrumento particular de alteração contratual da sociedade os abaixo assinados:

MARIA DAS MERCES DOS SANTOS, brasileira, viúva, empresária, maior, portadora da cédula de identidade RG. 4.676.091 SSP/SP, portador do CPF.MF. 90046811834, residente a Rua Henrique Jacobs, 135 - Vila Santa Tereza - São Paulo - Capital - CEP. 03566-010;

Único titular componente da sociedade empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, constituída por instrumento particular devidamente registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca Capital sob nº. 80.873 em 04/02/2005 e com sua alteração contratual registrada na Junta comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.602.734.851 em sessão de 17/04/2019, que gira nesta Praça de São Paulo, sob a denominação social de **RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ. Sob nº. 07.256.903/0001-87 com sede à Rua Santana do Rio Preto, 535, Vila Cosmopolita, São Paulo, CEP. 08421-060, decide alterar o contrato social com as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam saber:

CLAUSULA I-Resolve o titular Transferir a titularidade desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para TERCIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, maior, portador da cédula de identidade RG. 9.976.116-6 SSP/SP, portador do CPF. MF. 877.778.948-20, residente a Alameda dos Jurupis, 900, apto. 21, Moema CEP. 04088-002 São Paulo Capital, que passará a ser o titular da empresa individual de responsabilidade limitada constituída por instrumento particular devidamente registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca Capital sob nº. 80.873 em 04/02/2005 e com sua alteração contratual registrada na Junta comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.221.615.708 em sessão de 17/07/2007, que gira nesta Praça de São Paulo, sob a denominação social de **RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ. Sob nº. 07.256.903/0001-87 com sede à Rua Santana do Rio Preto, 535, Vila Cosmopolita, São Paulo, CEP. 08421-060 com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA II- A titular MARIA DAS MERCES DOS SANTOS declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$.1,00-(um real), assim como declara ter recebido todos os seus direitos

Tercio

Maria

e haveres, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da empresa individual de responsabilidade limitada, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLAUSULA III - O titular **TERCIO ROBERTO DOS SANTOS** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA IV - O titular **TERCIO ROBERTO DOS SANTOS** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Após esta alteração contratual o titular decide consolidar o presente contrato social.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**

CNPJ. 07.256.903/0001-87

NIRE Nº 35.602.734.851

TERCIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, maior, portador da cédula de identidade RG. 9.976.116-6 SSP/SP, portador do CPF. MF. 877.778.948-20, residente a Alameda dos Jurupis, 900, apto. 21, Moema CEP. 04088-002 São Paulo Capital.

Único titular componente da sociedade empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, constituída por instrumento particular devidamente registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca Capital sob nº. 80.873 em 04/02/2005 e com sua alteração contratual registrada na Junta comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.602.734.851 em sessão de 17/04/2019, que gira nesta Praça de São Paulo, sob a denominação social de **RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ. Sob nº. 07.256.903/0001-87 com sede à Rua Santana do Rio Preto, 535, Vila Cosmopolita, São Paulo, CEP. 08421-060, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito a consolidar o contrato social conforme clausula abaixo:

CLAUSULA I - A sociedade girara sob a denominação social de **RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**.

Tercio



Maria



NUTRIPLENO

CLAUSULA II - Nome fantasia: NUTRIPLENO

CLAUSULA III - A sociedade terá sua sede social na Rua Santana do Rio Preto, 535, Vila Cosmopolita, São Paulo, CEP. 08421-060.

CLAUSULA IV- A sociedade terá como objeto social: – Importação, exportação, industrialização, comercialização e fabricação de biscoitos, bolachas, farinhas, massas mescladas e preparadas para a fabricação de pães, bolos, biscoitos e produtos alimentícios em geral e suas representações.

CLAUSULA V - A sociedade poderá, quando convier a seus interesses sociais, participar de outros empreendimentos ou sociedade.

CLAUSULA VI - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País, no valor R\$. 600.000,00 -(seiscentos mil reais) -e constituído de 600.000 -(seiscentas mil) - quotas, no valor unitário de R\$.1,00 -(um real)- cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

TERCIO ROBETO DOS SANTOS	600.000 quotas	R\$.600.000,00
---------------------------------	-----------------------	-----------------------

CLAUSULA VII - As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Primeiro: O titular que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60-(sessenta)-dias os outros sócios que terão direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições de negócios, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 -(trinta)- dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas a pessoa interessada.

CLAUSULA VIII- A responsabilidade do titular e restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052, da Lei 10.406/02.

CLAUSULA IX - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLAUSULA X – A gerência será exercida pelo titular TERCIO ROBERTO DOS SANTOS, isoladamente em todos os atos de operação referente ao objeto social, assinando pela empresa em toda e qualquer atividade ligada aos interesses sociais, representando ativa e passivamente, judicial e

Tercio



Maria

057-075
 Recebido em
 29/09/2023 às 11:39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE FORNE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 11:39, sob o número WJMJ23420153570. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0744652-63.1997.8.26.0100 e código 10BBCB20.

DUCE SP

extrajudicial, exclusivamente para negócios próprios para este fim. Podendo também vender, comprar, alienar, hipotecar ou praticar qualquer ato em relação aos bens móveis e imóveis da empresa.

Parágrafo único: A sociedade poderá também ser representada, nas hipóteses acima, por um procurador nomeado com poderes específicos para este fim.

CLAUSULA XI - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLAUSULA XII - O titular poderá efetuar uma retirada mensalmente a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

Parágrafo único: Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

CLAUSULA XIII - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

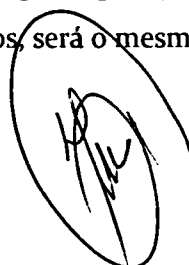
Parágrafo segundo: Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

CLAUSULA XIV - No caso falecimento do titular, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito da seguinte forma 30% -(trinta por cento) dentro de trinta dias após a elaboração do balanço patrimonial e o restante 70% -(setenta por cento) em 10 -(dez) parcela mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira, 30 -(trinta)- dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo primeiro: O titular que vir a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

Parágrafo segundo: O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

Tercia



Maria



DUPLICATA

CLAUSULA XV – A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo primeiro: A exclusão de que trata esta cláusula, será determinada em reunião dos sócios cotistas, convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 –(trinta)- dias, para que ele possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Segundo: O valor das quotas do titular por ventura excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro dentro de 90 –(noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade na data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de Máximo de 30- (trinta)- dias, contados da data da referida reunião.

Parágrafo Terceiro: O titular remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLAUSULA XVI - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLAUSULA XVII - As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

CLAUSULA XVIII – O titular, já qualificado, declaram, sob pena da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação na hipótese mencionadas no art. 1.011 parágrafo 1 Do Código Civil (Lei 10.406).

São Paulo, 30 de abril de 2021.



TERCIO ROBERTO DOS SANTOS

Maria das Mercês dos Santos
MÁRIA DAS MERCÊS DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

ANGELO DOMINGUES DE FARIA

CPF. 036.668.418-30



DANIELA PANDANOSQUE


CPF.MF 038.039.309-36

REQUERIDO
13 03 03

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
13 MAI 2023

SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

215.961/21-3



JUCESP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



100501

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 029205085-2	NIRE SEDE 3560273485-1	NOME EMPRESARIAL RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI				
NOME DO INTEGRANTE TERCIO ROBERTO DOS SANTOS					IDENTIFICAÇÃO 877.778.948-20	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 9976116	DIGITO 6	DATA DE EXPEDIÇÃO 20/05/2005	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Branca						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Alameda dos Jurupis					NÚMERO 900	
COMPLEMENTO APTO 21		BAIRRO/DISTRITO Indianópolis			CEP 04088-002	
MUNICIPIO São Paulo				UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA Sim - Isoladamente		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Titular (entrada) Início do Mandato: 30/04/2021 Término do Mandato:						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços,
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 029205085-2		NIRE SEDE 3560273485-1		NOME EMPRESARIAL RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI		
NOME DO INTEGRANTE					IDENTIFICAÇÃO 900.468.118-34	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
COR OU RAÇA						
LOGRADOURO (rua, av, etc)						NÚMERO
COMPLEMENTO			BAIRRO/DISTRITO			CEP
MUNICIPIO					UF	PAIS
TIPO DE OPERAÇÃO Saída de Titular		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA	
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS NENHUM						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME TERCIO ROBERTO DOS SANTOS						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 877.778.948-20	RG/RNE 9976116	DIGITO 6	DATA DE EXPEDIÇÃO 20/05/2005	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Alameda dos Jurupis						NÚMERO 900	
COMPLEMENTO APTO 21			DISTRITO/BAIRRO Indianópolis			CEP 04088-002	
MUNICÍPIO São Paulo						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	30/04/2021
NOME	TERCIO ROBERTO DOS SANTOS (Titular)	ASSINATURA	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
 SPN2187829807

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) RET PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.256.903/0001-87
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ Quadro de Sócios e Administradores - QSA	DEFERIDO DBE
Número de Controle: SP58574585 - 07256903000187	

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME TERCIO ROBERTO DOS SANTOS	CPF 877.778.948-20
LOCAL	DATA 08/05/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 07.256.903/0001-87

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
 Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento a decisão de fls.2531, item 4, expedi MLE sob nº 20230929150640043411 à **arrematante RET EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 136.008,09**, nos termos da manifestação da síndica fls.2461, conforme dados de fls.2546. Certifico, que encaminhei o MLE para conferência e assinatura. Nada Mais. São Paulo, 26 de setembro de 2023. Eu, ____, Maria Do Socorro Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO / SP.**

Proc. n.º **0744652-63.1997.8.26.0100.**

RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.,
arrematante nos autos da **FALÊNCIA** de **AMEROPLAST INDÚSTRIA
DE PLÁSTICOS LTDA.,** por seu advogado, comparece com o habitual
acatamento perante V. Exa., diante do ato ordinatório de fls. 2.544 – “*Fl.
2543: Providencie o arrematante o encaminhamento do ofício juntamente com
os documentos que se fizerem necessários ao ato.*” –, para comprovar o
encaminhamento do ofício expedido à Prefeitura Municipal de Cotia/SP,
através do protocolo em anexo.

Nestes Termos, da J.,

P. Deferimento.

São Paulo, 06 de outubro de 2.023.

Alexandre Forne
OAB/SP n.º 148.380



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
- DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DA PREFEITURA

Comprovante de Protocolo

Nº do Processo: 42860/2023
Data de Entrada: 05/10/2023 10:48:15
Assunto: 4382 - PROCESSO JUDICIAL
Tipo Processo: 2 - EXTERNO
Descrição: PROCESSO Nº0744652-63.1997.8.26.0100
FALÊNCIA
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SP--FORO
CENTRAL/3ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
CPF/CNPJ:
Sr. Contribuinte: Para acompanhamento do seu Processo:

<http://www.cotia.sp.gov.br>

- > Portal de Serviços
- > Consulta Processos
- > Tipo de Processo : Prefeitura

Ou Acessar:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:

11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
 Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestações do item 3 da decisão de fls. 2528/2531 acerca do levantamento topográfico do imóvel apresentado. Nada Mais. São Paulo, 09 de outubro de 2023. Eu, ____,
 CINTIA MARI HETO, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
 Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl. 2567: Diante do decurso de prazo, manifeste-se o síndico nos termos do item 3 da decisão de fls. 2528/2531, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP.

Nada Mais. São Paulo, 09 de outubro de 2023. Eu, ____, CINTIA MARI HETO, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

PROCESSO Nº 0744652-63.1997.8.26.0100

FALÊNCIA

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2023**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

FALÊNCIA

Processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100

3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. ("MASSA FALIDA")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

SETEMBRO DE 2023



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal elaborado pela Síndica **MGA ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA LTDA.** nos autos digitalizados do processo de Falência nº 0744652-63.1997.8.26.0100 da empresa **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, que tramita pela 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos termos do Art. 63, da Lei 7.661/1945, e, observando o teor da decisão de fls. 2375/2378.

Em 22 de setembro de 1997, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.** requereu a falência da **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 8.448,92 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente às duplicatas vencidas e protestadas (fls. 3/53). A sentença que decretou a falência da empresa foi proferida em 23 de abril de 1998 (fls. 120/131).

Com a decretação da falência, às fls. 132, em 22/05/1998, foi nomeada para desempenhar as funções de Síndica, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.**, representada por Nelson Tavolieri Ferreira. No entanto, em 13/03/2001, às fls. 522, por problemas pessoais, a Síndica solicitou renúncia do cargo outorgado.

Em 26/03/2001, às fls. 525, o MM. Juízo nomeou, em substituição, para desempenhar as funções de Síndico, o Sr. Carlos Alberto Casseb. Entretanto, em 07/03/2023, às fls. 2.340, com fulcro no artigo 66 da Lei n.º 7661/45 o MM. Juízo substituiu o referido Síndico, nomeando, em substituição, a **MGA – ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA**, representada pelo responsável técnico Maurício Galvão de Andrade.

O Termo de Compromisso foi assinado em 23/03/2023.

Em 19/04/2023, às fls. 2360/2363, a Síndica informou que já fora realizada a retificação do auto de arrematação para constar a alienação de 14.0001,58 m² do imóvel matrícula 1.275 do CRI de Cotia/SP, com a imissão da arrematante na posse conforme Carta Precatória cumprida as fls. 2.271/2.305. Dessa forma, demonstrou que a arrematante deve prosseguir com o trabalho de desdobro.

No que diz respeito ao direito de preferência, deverão as partes tentar chegar a um consenso comum e proceder o levantamento da área total com seus "lotes" individualizados, para que desta forma realizem a subdivisão perante o Município de Cotia/SP, lavrando-se a competente escritura pública, possibilitando desta forma a abertura de uma matrícula individualizada para cada lote de terreno.

II. DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar as contas de receitas e despesas da Massa Falida;**
- b) Especificar recebimentos ou pagamentos em favor da Massa Falida.**

III. DAS RECEITAS

A Conta Judicial unificada nº 1400107388128 (fls. 2.331 e 2.339), cujo saldo perfaz o montante de R\$ 452.807,38 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos), em 07/03/2023;

No ofício que aponta as Contas Judiciais nas fls. 2.059, posteriormente unificadas, não consta a Conta Judicial n.º 26.438.385-7, na qual foi depositado o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), na data de 08/03/2005, junto às fls. 1.178. Desta forma, a Síndica requereu nos autos fosse oficiado ao Banco do Brasil para que informe sobre o saldo da referida conta, o que foi deferido conforme

decisão de fls. 2.469/2.471. Em resposta ao ofício, o Banco do Brasil se manifestou às fls. 2.514/2.516. A Síndica se manifestou nas fls. 2.532/2.533 em resposta a solicitação do Banco do Brasil, requerendo mais uma vez fosse oficiado para que informe sobre o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7;

Após a homologação dos cálculos apresentados referente ao valor a ser restituído junto as fls. 2459/2463. O saldo das contas judiciais será atualizado e apresentado no Plano de Pagamento aos credores.

IV. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Às fls. 2.484/2236, a Síndica apresentou a Relação de Credores.

Após as análises das referidas habilitações de crédito, verificou-se os pleitos que foram julgados procedentes, devendo seus créditos serem incluídos na Relação de Credores da Massa Falida.

Desta forma, o passivo da Massa Falida, demonstrado por meio do Quadro Geral de Credores totaliza o importe de R\$ 561.587,05 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

V. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Síndica observa que após sua nomeação não houve movimentação de recursos.

VI. PAGAMENTO DOS CREDORES

Para possibilitar a elaboração do plano de pagamento aos credores é necessária a homologação do valor a ser restituído ao Arrematante restituído junto

as fls. 2459/2463, bem como a resposta em definitivo do Banco do Brasil contendo o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7.

Além disso, tendo em vista a ordem de pagamento, faz-se necessário conhecer o valor dos honorários arbitrados em favor dos Síndicos, de forma que possibilite a devida destinação dos recursos da Massa Falida.

VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Após a nomeação e análise dos autos do processo, a Síndica passou a promover os atos previstos no Decreto Lei n.º 7.661/45, conforme exposto nos itens anteriores.

Tão logo ocorra a homologação dos cálculos do valor a ser restituído ao Arrematante, o arbitramento dos honorários dos Síndicos, bem como tenha-se conhecimento do saldo atualizado da Conta Judicial n.º 26.438.385-7, a Síndica apresentará o Plano de Pagamento aos credores, observando o artigo 102 da Lei n.º 7661/45.

A Síndica vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia da 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

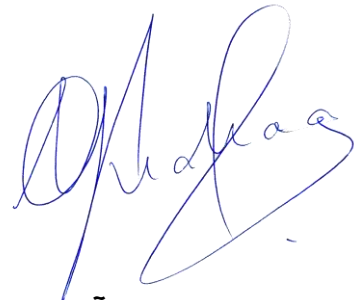
O escritório da MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos

credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone:
(11) 3360-0500.

VIII. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória, a MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL dá por encerrado este trabalho e submete seu **Relatório Mensal**, constante de 6 (seis) laudas.

São Paulo, 11 de outubro de 2023.



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1954/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/10/2023. Considera-se a data de publicação em 25/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Angelo Jose Soares (OAB 91774/SP)
Elaine D'ávila Coelho (OAB 97759/SP)
Maria Magdalena Rodriguez E R Brangati (OAB 71548/SP)
Jose Reinaldo Nogueira de Oliveira (OAB 20829/SP)
Nelson Tavolieri Ferreira (OAB 85620/SP)
Vera Lucia Sabo (OAB 85580/SP)
Jurandir Bernardini (OAB 83776/SP)
Reginaldo Modesto Barabba (OAB 181187/SP)
Dacier Martins de Almeida (OAB 155425/SP)
Renato Mello Leal (OAB 160120/SP)
Claudio Alberto Alves dos Santos (OAB 153149/SP)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)
Lucas Marinho da Silva (OAB 419561/SP)
José Tavares da Silva (OAB 354364/SP)
Eduardo Correia de Almeida (OAB 306764/SP)
Carlos Alberto Casseb (OAB 84235/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Cezar Augusto Sanchez (OAB 234226/SP)
Decio Lencioni Machado (OAB 151841/SP)

Teor do ato: "Fl. 2567: Diante do decurso de prazo, manifeste-se o síndico nos termos do item 3 da decisão de fls. 2528/2531, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP."

SÃO PAULO, 24 de outubro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 03ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100

Falência

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Síndica da Massa Falida de **AMEROPLAST IND. DE PLÁSTICOS LTDA.** nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 2.568, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme se denota das fls. 2.494/2.507 dos autos foi realizado o levantamento topográfico, acerca do qual a Síndica manifestou ciência as fls. 2.535/2.533.

Como já manifestado as fls. 2.360/2.363, a Síndica entende que após a regularização da arrematação, inclusive com o deferimento do levantamento do saldo apurado em favor da arrematante, as demais questões relacionadas ao imóvel arrematado como desdobro, servidão de passagem e direito de preferência não guardam relação com o processo falimentar, não pertencendo mais o imóvel ao ativo da Massa Falida.

Desta forma, a Síndica reitera seu posicionamento de que as partes deverão tentar chegar a um consenso comum e proceder o levantamento da área total com seus "lotes" individualizados, para que desta forma realizem a subdivisão perante o Município de Cotia/SP, lavrando-se a competente escritura pública, possibilitando desta forma a abertura de uma matrícula individualizada para cada lote de terreno.

Como já manifestado anteriormente, na impossibilidade de um entendimento amigável, as partes proprietárias do imóvel deverão discutir referidas questões através de ação autônoma, haja vista que, repita-se, regularizada a arrematação, tais questões não guardam relação com a questão falimentar, tampouco as partes figuram como credoras ou interessadas neste feito, tratando-se de questão entre particulares.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:

11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
 Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 09 de novembro de 2023.

Eu, _____, Fernanda Santiago da Silva Velho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Plásticos Vonil Ltda e outro**
Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**
Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 09/11/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 09 de novembro de 2023



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0744652-63.1997.8.26.0100

Foro: Foro Central Cível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 10/11/2023 18:54

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 10 de Novembro de 2023

Autos nº 0744652-63.1997.8.26.0100

03ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Falência de Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda.

Meritíssima Juíza,

1. Última manifestação ministerial às fls. 2526.
2. Fls. 2528/2531, ciente da r. decisão.
3. Fls. 2532/2533, ciente e de acordo.
4. Fls. 2534/2539, 2569/2575: conta(s) demonstrativa(s) da administração referente ao(s) mês(es) de agosto e setembro de 2023. Ciente.
5. Fls. 2577/2578: as partes deverão ser remetidas às vias ordinárias para a solução da questão, conforme parecer da Sindicância a fls. 2360/2363, que contou com a concordância do Ministério Público a fls. 2366, item 3.

São Paulo, data na margem.

MIRIAN NEVES DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

PROCESSO Nº 0744652-63.1997.8.26.0100

FALÊNCIA

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2023**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de novembro de 2023.

**MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE**

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

FALÊNCIA

Processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100

3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. ("MASSA FALIDA")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

OUTUBRO DE 2023



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal elaborado pela Síndica **MGA ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA LTDA.** nos autos digitalizados do processo de Falência nº 0744652-63.1997.8.26.0100 da empresa **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, que tramita pela 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos termos do Art. 63, da Lei 7.661/1945, e, observando o teor da decisão de fls. 2375/2378.

Em 22 de setembro de 1997, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.** requereu a falência da **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 8.448,92 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente às duplicatas vencidas e protestadas (fls. 3/53). A sentença que decretou a falência da empresa foi proferida em 23 de abril de 1998 (fls. 120/131).

Com a decretação da falência, às fls. 132, em 22/05/1998, foi nomeada para desempenhar as funções de Síndica, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.**, representada por Nelson Tavolieri Ferreira. No entanto, em 13/03/2001, às fls. 522, por problemas pessoais, a Síndica solicitou renúncia do cargo outorgado.

Em 26/03/2001, às fls. 525, o MM. Juízo nomeou, em substituição, para desempenhar as funções de Síndico, o Sr. Carlos Alberto Casseb. Entretanto, em 07/03/2023, às fls. 2.340, com fulcro no artigo 66 da Lei n.º 7661/45 o MM. Juízo substituiu o referido Síndico, nomeando, em substituição, a **MGA – ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA**, representada pelo responsável técnico Maurício Galvão de Andrade.

O Termo de Compromisso foi assinado em 23/03/2023.

Em 19/04/2023, às fls. 2360/2363, a Síndica informou que já fora realizada a retificação do auto de arrematação para constar a alienação de 14.0001,58 m² do imóvel matrícula 1.275 do CRI de Cotia/SP, com a imissão da arrematante na posse conforme Carta Precatória cumprida as fls. 2.271/2.305. Dessa forma, demonstrou que a arrematante deve prosseguir com o trabalho de desdobro.

No que diz respeito ao direito de preferência, deverão as partes tentar chegar a um consenso comum e proceder o levantamento da área total com seus "lotes" individualizados, para que desta forma realizem a subdivisão perante o Município de Cotia/SP, lavrando-se a competente escritura pública, possibilitando desta forma a abertura de uma matrícula individualizada para cada lote de terreno.

II. DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar as contas de receitas e despesas da Massa Falida;**
- b) Especificar recebimentos ou pagamentos em favor da Massa Falida.**

III. DAS RECEITAS

A Conta Judicial unificada nº 1400107388128 (fls. 2.331 e 2.339), cujo saldo perfaz o montante de R\$ 452.807,38 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos), em 07/03/2023;

No ofício que aponta as Contas Judiciais nas fls. 2.059, posteriormente unificadas, não consta a Conta Judicial n.º 26.438.385-7, na qual foi depositado o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), na data de 08/03/2005, junto às fls. 1.178. Desta forma, a Síndica requereu nos autos fosse oficiado ao Banco do Brasil para que informe sobre o saldo da referida conta, o que foi deferido conforme

decisão de fls. 2.469/2.471. Em resposta ao ofício, o Banco do Brasil se manifestou às fls. 2.514/2.516. A Síndica se manifestou nas fls. 2.532/2.533 em resposta a solicitação do Banco do Brasil, requerendo mais uma vez fosse oficiado para que informe sobre o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7;

Após a homologação dos cálculos apresentados referente ao valor a ser restituído junto as fls. 2459/2463. O saldo das contas judiciais será atualizado e apresentado no Plano de Pagamento aos credores.

IV. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Às fls. 2.484/2236, a Síndica apresentou a Relação de Credores.

Após as análises das referidas habilitações de crédito, verificou-se os pleitos que foram julgados procedentes, devendo seus créditos serem incluídos na Relação de Credores da Massa Falida.

Desta forma, o passivo da Massa Falida, demonstrado por meio do Quadro Geral de Credores totaliza o importe de R\$ 561.587,05 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

V. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Síndica observa que após sua nomeação não houve movimentação de recursos.

VI. PAGAMENTO DOS CREDORES

Para possibilitar a elaboração do plano de pagamento aos credores é necessária a homologação do valor a ser restituído ao Arrematante restituído junto

as fls. 2459/2463, bem como a resposta em definitivo do Banco do Brasil contendo o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7.

Além disso, tendo em vista a ordem de pagamento, faz-se necessário conhecer o valor dos honorários arbitrados em favor dos Síndicos, de forma que possibilite a devida destinação dos recursos da Massa Falida.

VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Após a nomeação e análise dos autos do processo, a Síndica passou a promover os atos previstos no Decreto Lei n.º 7.661/45, conforme exposto nos itens anteriores.

Tão logo ocorra a homologação dos cálculos do valor a ser restituído ao Arrematante, o arbitramento dos honorários dos Síndicos, bem como tenha-se conhecimento do saldo atualizado da Conta Judicial n.º 26.438.385-7, a Síndica apresentará o Plano de Pagamento aos credores, observando o artigo 102 da Lei n.º 7661/45.

A Síndica vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia da 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

O escritório da MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos

credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

VIII. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória, a MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL dá por encerrado este trabalho e submete seu **Relatório Mensal**, constante de 6 (seis) laudas.

São Paulo, 10 de novembro de 2023.



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
 Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Juíza de Direito: **Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

Relatório inicial (fls. 2.474/2.487)**Última decisão que arbitrou os honorários dos síndicos (fls. 2.528/2.531).**

1. Devolução de carta precatória negativa do 3º Ofício Cível de Cotia/SP para imissão da arrematante na posse do imóvel, tendo em vista a impossibilidade de localização da área por ausência de cercas ou qualquer meio de identificação, conforme fl. 2295 (fls. 2271/2307).

A arrematante afirma que é preciso que este juízo discipline a questão do acesso ao imóvel, posto que se encontra nos fundos, dependendo de autorização para entrada no mesmo. Afirma que providenciou junto ao CRI de Cotia/SP o início de processo de desdobro da área, sendo necessário que este juízo determine uma servidão de passagem. Requer a concessão de prazo de 60 dias para que apresente a finalização dos trabalhos de desdobro.

A arrematante, às fls. 2239, informa que está providenciando os trabalhos de topografia e identificação dos confrontantes, para permitir a apresentação da questão sobre o desdobro e a servidão da passagem.

Fls. 2267/2268 (Hellermantyton Ltda): afirma que tem direito de preferência na escolha no terreno de 6000m2 pois é proprietária e possuidora da área de forma anterior à arrematante Re Empreendimentos e Participações Ltda. Não se opõe a realizar os pagamentos de suas quotas partes relativo ao IPTU e demais tributos do imóvel ou ainda restituir eventuais valores despendidos pela arrematante Ret neste sentido. Afirma ter diligenciado junto à Prefeitura de Cotia e apurou que todos os débitos do imóvel foram quitados sem que a Ret apresentasse no processo os comprovantes.

A arrematante, às fls. 2329, afirma que não houve concordância tácita com o pedido de preferência, não tendo sido intimada a se manifestar sobre essa questão. Afirma não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

concordar com o direito de preferência inovocado, o qual carece de amparo legal, não havendo delimitação de terreno com desdobro de área, necessário para a instituição de servidão de passagem para atribuição das respectivas frações à arrematante e à requerente. Reconhece que a requerente pagou os IPTUs totais do imóvel desde a aceitação da sua proposta para a arrematante, em novembro de 2008 (fl. 1532), sendo que está providenciando o levantamento dos valores pagos e sua atualização, para que a interessada possa reembolsá-los, na proporção de sua fração.

Manifestação do Ministério Público (fl. 2336/2337).

O síndico às fls. 2360/2363, aponta que o antigo síndico indicou que não havia mais bens arrecadados pendentes de alienação. Aponta que o imóvel de matrícula nº 1279 do CRI de Cotia/SP foi alienado de forma incorreta, visto que não considerou que houve a cessão de cerca de 6.000,00 m2 em favor da Hellermanntylon Ltda, ocorrendo a alienação da integralidade do imóvel. Aponta que a arrematante RET Produtos Alimentícios Ltda manifestou-se às fls. 1852/1853 para que se mantivesse a arrematação referente a 14.001,58 m2, com a restituição de valor depositados e que a possuidora da parte restante arcasse com as despesas de IPTU. Aponta que o síndico precedente e o Ministério Público se manifestaram pela retificação do auto de arrematação e o pagamento proporcional do IPTU. Aponta que o contador apurou que o valor a ser restituído em favor da arrematante seria de R\$ 112.895,07. Entende que a Hellermanntylon tornou-se coproprietária junto com a RET, não havendo que se falar em definição da para física que compete a cada uma. Aponta que já houve a retificação do auto de arrematação para constar a alienação de 14.0001,58 m2 do imóvel de matrícula nº 1275 do CRI de Cotia/SP, com a imissão da arrematante na posse do imóvel, conforme carta precatória de fls. 2271/2305. Entende que a arrematante deve concluir os trabalhos de topografia e identificação dos confrontantes para permitir a apresentação da questão do desdobro e da servidão de passagem. Entende que as partes deverão chegar a um consenso comum e proceder ao levantamento da área total com seus lotes individualizados para que realizem a subdivisão perante o Município de Cotia/SP. Entende que após concluída a arrematação, as questões já não guardam pertinência com a massa.

Manifestação do Ministério Público (fl. 2366).

A arrematante requer prazo adicional de 30 dias para conclusão de topografia do imóvel arrematado, na forma do item 5 da decisão de fls. 2340/2342.

Por decisão de fls. 2375/2378, ponderou-se que antes de analisar a questão do desdobro e de servidão de passagem, necessário que a arrematante conclua topografia e identificação dos confrontantes da área, conferindo-lhe prazo adicional de 30 dias requerido. Consignou-se, também, que não há previsão legal quanto à preferência da escolha da área, sendo que a questão deverá ser decidida pela arrematante e a cessionária, e, apenas em caso de impasse, com a intervenção deste juízo. Observou-se, por fim, que para auxiliar as conversas e negociações entre arrematante e terceira interessada poderá ser designado o apoio de mediador. Consignou-se, por fim, que se aguardava a juntada, pela arrematante, dos comprovantes de IPTUs pagos.

A arrematante, às fls. 2387/2388, afirma não ser necessária a designação de mediador, colacionando documentos relativos ao IPTU e ao ITBI. Afirma que não houve pagamento de IPTU nos anos de 2015 a 2020. Afirma que, diante do quanto pagou na integralidade, encetará tratativas com o cessionário, para fins de acertamento conjunto dessas pendências. Quanto ao IPTU anteriores à arrematação, requerem a expedição de ofício à Prefeitura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de Cotia, informando que são de responsabilidade da massa falida.

O síndico atual não se opõe à expedição de ofícios (fl. 2473).

O síndico, às fls. 2491/2492, afirma que o arrematante é responsável pelo pagamento das despesas de IPTU a partir da arrematação, sendo que os débitos anteriores à arrematação são de responsabilidade da massa falida, não se opondo à expedição de ofício.

A arrematante junta à fl. 2492 levantamento topográfico do imóvel objeto da arrematação.

Por decisão de fls. 2.528/2.531, determinou-se que informasse o síndico, em 5 dias, data exata da arrematação. Após, se oficiasse à Prefeitura de Cotia, conforme requerido à fl. 2387/2388, informando que os IPTUs anteriores à arrematação são de responsabilidade da falida, devendo a Fazenda providenciar a habilitação nesta falência, se ainda não o fez. Sobre levantamento topográfico do imóvel apresentado, determinou-se que se manifestassem os interessados, em 10 dias.

A síndica, às fls. 2.532/2.533, manifesta ciência do levantamento topográfico informando que aguarda manifestações dos interessados. Informa que a homologação da proposta de compra do imóvel por Ret Empreendimento e Participações Comerciais Ltda., se deu em 25/11/2008, conforme decisão de fl. 1.532.

Ofício à Prefeitura de Cotia (fl. 2.543).

Intimação do arrematante para encaminhamento do ofício (fl. 2.544).

O arrematante comprova o encaminhamento do ofício (fls. 2.565/2.566).

Certidão de decurso de prazo para manifestação acerca do levantamento topográfico (fl. 2.567).

Intimação da síndica para manifestação (fl. 2.568).

A síndica, às fls. 2.577/2.578, entende que, após a regularização da arrematação, com o deferimento do levantamento do saldo apurado em favor da arrematante, as demais questões relacionadas ao imóvel arrematado como desdobro, servidão de passagem e direito de preferência não guardam relação com o processo falimentar. Reitera seu posicionamento de que as partes deverão tentar chegar a um consenso comum e proceder o levantamento da área total com seus lotes individualizados, para que desta forma realizem a subdivisão perante o Município de Cotia/SP, lavrando-se a competente escritura pública, possibilitando a abertura de uma matrícula individualizada para cada lote de terreno. Afirma que, na impossibilidade de entendimento amigável, as partes proprietárias deverão discutir referidas questões através de ação autônoma, uma vez que regularizada a arrematação.

Manifestação do Ministério Público, à fl. 2.582, no sentido de que as partes deverão ser remetidas às vias ordinárias para solução da questão conforme parecer da sindicância (fls. 2.360/2.363).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ciente do encaminhamento do ofício à Prefeitura de Cotia informando a data da arrematação (fls. 2.565/2.566).

No mais, ciência à arrematante da manifestação da síndica (fls. 2.577/2.578) e do Ministério Público (fl. 2.582) no sentido de que, uma vez que regularizada a arrematação, as partes proprietárias deverão tentar chegar a um consenso comum ou discutir as questões como desdobro, servidão de passagem e direito de preferência através de ação autônoma.

2. Tendo em vista decurso de prazo concedido sem impugnação ao item 1 da decisão de fls. 2260/2261, a decisão de fls. 2320/2321 homologou cálculos apresentados pelo contador judicial as fls. 2161/2228, que indicou valor a ser devolvido ao arrematante, de R\$ 112.895,07, atualizado até 2/10/20, determinando a expedição de ofício de pagamento requerido a fl. 2310.

RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA solicitou o cumprimento da ordem de pagamento (fls. 2327/2329).

A síndica requer esclarecimento se o valor indicado no ato ordinatório de fl. 2352 é exclusivamente dos depósitos realizados pela arrematante (fls. 2369/2370)

O Ministério Público inica que o valor a ser devolvido para a RET está previsto a fl. 2163 e indicado nas decisões de fls. 2320/2321, item 2, e 2340/2342, item 3.

O síndico, às fls. 2381/2383, indica que o valor a ser restituído, correspondente a 30%, indicando que o valor a ser restituído é de R\$ 138.487,33. Às fls. 2459/2463, retificou os cálculos, indicando que o valor a ser restituído é de R\$ 136.008,09. Afirma que no ofício que aponta as contas judiciais, posteriormente unificadas, não consta a conta judicial nº 26.438.385-7, na qual foi depositado o valor de R\$ 2.300,00 na data de 8/3/05, referente à arrematação da UP junto à Eletrobrás. Requer que se oficie ao Banco do Brasil para que informe sobre saldo da conta judicial nº 23.438.38507.

Por decisão de fls. 2469/2471, determinou-se a manifestação da arrematante sobre cálculos apresentados pelo síndico, oitiva do Ministério Público e expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe sobre saldo da conta judicial nº 23.438.38507.

A arrematante, à fl. 2490, concorda com os cálculos apresentados pelo síndico às fls. 2461/2462, indicando valor de R\$ 136.008,09, requerendo o levantamento.

Manifestação do Ministério Público, não se opondo ao pedido de levantamento (fl. 2510).

Expedido ofício ao Banco do Brasil (fl. 2512).

Resposta do Banco do Brasil (fls. 2514/2516).

Por decisão de fls. 2.528/2.531, tendo em vista anuência da arrematante quanto aos cálculos apresentados pelo síndico, deferiu-se pedido de fl. 2490 para que a arrematante levante R\$ 136.008,09, conforme requerido. Sobre resposta do Banco do Brasil, determinou-se que se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

manifestasse o síndico.

O síndico, às fls. 2.532/2.533, quanto à resposta do Banco do Brasil informando que não logrou êxito na localização da conta judicial n.º 23.438.38507, afirma que a conta judicial correta é a de n.º 26.438.385-7. Requer que seja oficiado o Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado da Conta Judicial n.º 26.438.385-7.

O arrematante junta formulário MLE (fls. 2.545/2.546).

Intimação para regularização da representação do arrematante (fl. 2.547).

O arrematante requer a juntada de procuração atualizada e cópia do contrato social (fls. 2.551/2.563).

Certifica a z. serventia, à fl. 2.564, que, em cumprimento a decisão de fls.2531, item 4, expediu MLE sob n.º 20230929150640043411 à arrematante RET EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 136.008,09, nos termos da manifestação da síndica fls.2461, conforme dados de fls.2546.

Ciência ao arrematante da expedição de MLE (fl. 2.564).

No mais, defiro requerimento da síndica (fls. 2.532/2.533). Oficie-se o Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado da Conta Judicial n.º 26.438.385-7. A presente decisão assinada digitalmente tem **efeitos de ofício** e deverá ser encaminhada pelo SÍNDICO acompanhada das cópias que se fizerem necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do art. 197 e 425, IV, do CPC, e a comprovação das providências nos autos.

Após, manifeste-se a síndica em termos de prosseguimento. Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

3. Manifeste-se o Ministério Público (fls. 2.582).

Ciente.

4. Fl. 2.534: a síndica apresenta conta demonstrativa da administração referente a agosto/2023 (fls. 2.535/2.539). À fl. 2.569, apresenta conta demonstrativa da administração referente ao mês de setembro/2023 (fls. 2.570/2.575). À fl. 2.583, apresenta conta demonstrativa da administração referente ao mês de outubro/2023 (fls. 2.584/2.589).

Ciência aos credores, ao Ministério Público e demais interessados.

Intimem-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 2149/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/11/2023. Considera-se a data de publicação em 30/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Angelo Jose Soares (OAB 91774/SP)
Elaine D'ávila Coelho (OAB 97759/SP)
Maria Magdalena Rodriguez E R Brangati (OAB 71548/SP)
Jose Reinaldo Nogueira de Oliveira (OAB 20829/SP)
Nelson Tavolieri Ferreira (OAB 85620/SP)
Vera Lucia Sabo (OAB 85580/SP)
Jurandir Bernardini (OAB 83776/SP)
Reginaldo Modesto Barabba (OAB 181187/SP)
Dacier Martins de Almeida (OAB 155425/SP)
Renato Mello Leal (OAB 160120/SP)
Claudio Alberto Alves dos Santos (OAB 153149/SP)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)
Lucas Marinho da Silva (OAB 419561/SP)
José Tavares da Silva (OAB 354364/SP)
Eduardo Correia de Almeida (OAB 306764/SP)
Carlos Alberto Casseb (OAB 84235/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Cezar Augusto Sanchez (OAB 234226/SP)
Decio Lencioni Machado (OAB 151841/SP)

Teor do ato: "Vistos. Relatório inicial (fls. 2.474/2.487) Última decisão que arbitrou os honorários dos síndicos (fls. 2.528/2.531). 1. Devolução de carta precatória negativa do 3º Ofício Cível de Cotia/SP para imissão da arrematante na posse do imóvel, tendo em vista a impossibilidade de localização da área por ausência de cercas ou qualquer meio de identificação, conforme fl. 2295 (fls. 2271/2307). A arrematante afirma que é preciso que este juízo discipline a questão do acesso ao imóvel, posto que se encontra nos fundos, dependendo de autorização para entrada no mesmo. Afirma que providenciou junto ao CRI de Cotia/SP o início de processo de desdobro da área, sendo necessário que este juízo determine uma servidão de passagem. Requer a concessão de prazo de 60 dias para que apresente a finalização dos trabalhos de desdobro. A arrematante, às fls. 2239, informa que está providenciando os trabalhos de topografia e identificação dos confrontantes, para permitir a apresentação da questão sobre o desdobro e a servidão da passagem. Fls. 2267/2268 (Hellermanntyton Ltda): afirma que tem direito de preferência na escolha no terreno de 6000m2 pois é proprietária e possuidora da área de forma anterior à arrematante Re Empreendimentos e Participações Ltda. Não se opõe a realizar os pagamentos de suas quotas partes relativo ao IPTU e demais tributos do imóvel ou ainda restituir eventual valores despendidos pela arrematante Ret neste sentido. Afirma ter diligenciado junto à Prefeitura de Cotia e apurou que todos os débitos do imóvel foram quitados sem que a Ret apresentasse no processo os comprovantes. A arrematante, às fls. 2329, afirma que não houve concordância tácita com o pedido de preferência, não tendo sido intimada a se manifestar sobre essa questão. Afirma não concordar com o direito de preferência inovocado, o qual carece de amparo legal, não havendo delimitação de terreno com desdobro de área, necessário para a instituição de servidão de passagem para atribuição das respectivas frações à arrematante e à requerente. Reconhece que a requerente pagou os IPTUs totais do imóvel desde a aceitação da sua proposta para a arrematante, em novembro de 2008 (fl. 1532), sendo que está providenciando o levantamento dos valores pagos e sua atualização, para que a interessada possa reembolsá-los, na proporção de sua fração. Manifestação do Ministério Público (fl. 2336/2337). O síndico às fls. 2360/2363, aponta que o antigo síndico indicou que não havia mais bens arrecadados pendentes de alienação. Aponta que o imóvel de matrícula nº 1279 do CRI de Cotia/SP foi alienado de forma incorreta, visto que não considerou que houve a cessão de cerca de 6.000,00 m2 em favor

da Hellermanntylon Ltda, ocorrendo a alienação da integralidade do imóvel. Aponta que a arrematante RET Produtos Alimentícios Ltda manifestou-se às fls. 1852/1853 para que se mantivesse a arrematação referente a 14.001,58 m², com a restituição de valor depositados e que a possuidora da parte restante arcasse com as despesas de IPTU. Aponta que o síndico precedente e o Ministério Público se manifestaram pela retificação do auto de arrematação e o pagamento proporcional do IPTU. Aponta que o contador apurou que o valor a ser restituído em favor da arrematante seria de R\$ 112.895,07. Entende que a Hellermanntylon tornou-se coproprietária junto com a RET, não havendo que se falar em definição da para física que compete a cada uma. Aponta que já houve a retificação do auto de arrematação para constar a alienação de 14.0001,58 m² do imóvel de matrícula nº 1275 do CRI de Cotia/SP, com a imissão da arrematante na posse do imóvel, conforme carta precatória de fls. 2271/2305. Entende que a arrematante deve concluir os trabalhos de topografia e identificação dos confrontantes para permitir a apresentação da questão do desdobro e da servidão de passagem. Entende que as partes deverão chegar a um consenso comum e proceder ao levantamento da área total com seus lotes individualizados para que realizem a subdivisão perante o Município de Cotia/SP. Entende que após concluída a arrematação, as questões já não guardam pertinência com a massa. Manifestação do Ministério Público (fl. 2366). A arrematante requer prazo adicional de 30 dias para conclusão de topografia do imóvel arrematado, na forma do item 5 da decisão de fls. 2340/2342. Por decisão de fls. 2375/2378, ponderou-se que antes de analisar a questão do desdobro e de servidão de passagem, necessário que a arrematante conclua topografia e identificação dos confrontantes da área, conferindo-lhe prazo adicional de 30 dias requerido. Consignou-se, também, que não há previsão legal quanto à preferência da escolha da área, sendo que a questão deverá ser decidida pela arrematante e a cessionária, e, apenas em caso de impasse, com a intervenção deste juízo. Observou-se, por fim, que para auxiliar as conversas e negociações entre arrematante e terceira interessada poderá ser designado o apoio de mediador. Consignou-se, por fim, que se aguardava a juntada, pela arrematante, dos comprovantes de IPTUs pagos. A arrematante, às fls. 2387/2388, afirma não ser necessária a designação de mediador, colacionando documentos relativos ao IPTU e ao ITBI. Afirma que não houve pagamento de IPTU nos anos de 2015 a 2020. Afirma que, diante do quanto pagou na integralidade, encetará tratativas com o cessionário, para fins de acertamento conjunto dessas pendências. Quanto ao IPTU anteriores à arrematação, requerem a expedição de ofício à Prefeitura de Cotia, informando que são de responsabilidade da massa falida. O síndico atual não se opõe à expedição de ofícios (fl. 2473). O síndico, às fls. 2491/2492, afirma que o arrematante é responsável pelo pagamento das despesas de IPTU a partir da arrematação, sendo que os débitos anteriores à arrematação são de responsabilidade da massa falida, não se opondo à expedição de ofício. A arrematante junta à fl. 2492 levantamento topográfico do imóvel objeto da arrematação. Por decisão de fls. 2.528/2.531, determinou-se que informasse o síndico, em 5 dias, data exata da arrematação. Após, se oficiasse à Prefeitura de Cotia, conforme requerido à fl. 2387/2388, informando que os IPTUs anteriores à arrematação são de responsabilidade da falida, devendo a Fazenda providenciar a habilitação nesta falência, se ainda não o fez. Sobre levantamento topográfico do imóvel apresentado, determinou-se que se manifestassem os interessados, em 10 dias. A síndica, às fls. 2.532/2.533, manifesta ciência do levantamento topográfico informando que aguarda manifestações dos interessados. Informa que a homologação da proposta de compra do imóvel por Ret Empreendimento e Participações Comerciais Ltda., se deu em 25/11/2008, conforme decisão de fl. 1.532. Ofício à Prefeitura de Cotia (fl. 2.543). Intimação do arrematante para encaminhamento do ofício (fl. 2.544). O arrematante comprova o encaminhamento do ofício (fls. 2.565/2.566). Certidão de decurso de prazo para manifestação acerca do levantamento topográfico (fl. 2.567). Intimação da síndica para manifestação (fl. 2.568). A síndica, às fls. 2.577/2.578, entende que, após a regularização da arrematação, com o deferimento do levantamento do saldo apurado em favor da arrematante, as demais questões relacionadas ao imóvel arrematado como desdobro, servidão de passagem e direito de preferência não guardam relação com o processo falimentar. Reitera seu posicionamento de que as partes deverão tentar chegar a um consenso comum e proceder o levantamento da área total com seus lotes individualizados, para que desta forma realizem a subdivisão perante o Município de Cotia/SP, lavrando-se a competente escritura pública, possibilitando a abertura de uma matrícula individualizada para cada lote de terreno. Afirma que, na impossibilidade de entendimento amigável, as partes proprietárias deverão discutir referidas questões através de ação autônoma, uma vez que regularizada a arrematação. Manifestação do Ministério Público, à fl. 2.582, no sentido de que as partes deverão ser remetidas às vias ordinárias para solução da questão conforme parecer da sindicância (fls. 2.360/2.363). Ciente do encaminhamento do ofício à Prefeitura de Cotia informando a data da arrematação (fls. 2.565/2.566). No mais, ciência à arrematante da manifestação da síndica (fls. 2.577/2.578) e do Ministério Público (fl. 2.582) no sentido de que, uma vez que regularizada a arrematação, as partes proprietárias deverão tentar chegar a um consenso comum ou discutir as questões como desdobro, servidão de passagem e direito de preferência através de ação autônoma. 2. Tendo em vista decurso de prazo concedido sem impugnação ao item 1 da decisão de fls. 2260/2261, a decisão de fls. 2320/2321 homologou cálculos apresentados pelo contador judicial as fls. 2161/2228, que indicou valor a ser devolvido ao arrematante, de R\$ 112.895,07, atualizado até 2/10/20, determinando a expedição de ofício de pagamento requerido a fl. 2310. RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA solicitou o cumprimento da ordem de pagamento (fls. 2327/2329). A síndica requer esclarecimento se o valor indicado no ato ordinatório de fl. 2352 é exclusivamente dos

depósitos realizados pela arrematante (fls. 2369/2370) O Ministério Público inica que o valor a ser devolvido para a RET está previsto a fl. 2163 e indicado nas decisões de fls. 2320/2321, item 2, e 2340/2342, item 3. O síndico, às fls. 2381/2383, indica que o valor a ser restituído, correspondente a 30%, indicando que o valor a ser restituído é de R\$ 138.487,33. Às fls. 2459/2463, retificou os cálculos, indicando que o valor a ser restituído é de R\$ 136.008,09. Afirma que no ofício que aponta as contas judiciais, posteriormente unificadas, não consta a conta judicial nº 26.438.385-7, na qual foi depositado o valor de R\$ 2.300,00 na data de 8/3/05, referente à arrematação da UP junto à Eletrobrás. Requer que se oficie ao Banco do Brasil para que informe sobre saldo da conta judicial nº 23.438.38507. Por decisão de fls. 2469/2471, determinou-se a manifestação da arrematante sobre cálculos apresentados pelo síndico, oitiva do Ministério Público e expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informe sobre saldo da conta judicial nº 23.438.38507. A arrematante, à fl. 2490, concorda com os cálculos apresentados pelo síndico às fls. 2461/2462, indicando valor de R\$ 136.008,09, requerendo o levantamento. Manifestação do Ministério Público, não se opondo ao pedido de levantamento (fl. 2510). Expedido ofício ao Banco do Brasil (fl. 2512). Resposta do Banco do Brasil (fls. 2514/2516). Por decisão de fls. 2.528/2.531, tendo em vista anuência da arrematante quanto aos cálculos apresentados pelo síndico, deferiu-se pedido de fl. 2490 para que a arrematante levante R\$ 136.008,09, conforme requerido. Sobre resposta do Banco do Brasil, determinou-se que se manifestasse o síndico. O síndico, às fls. 2.532/2.533, quanto à resposta do Banco do Brasil informando que não logrou êxito na localização da conta judicial n.º 23.438.38507, afirma que a conta judicial correta é a de nº26.438.385-7. Requer que seja oficiado o Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado da Conta Judicial n.º 26.438.385-7. O arrematante junta formulário MLE (fls. 2.545/2.546). Intimação para regularização da representação do arrematante (fl. 2.547). O arrematante requer a juntada de procuração atualizada e cópia do contrato social (fls. 2.551/2.563). Certifica a z. serventia, à fl. 2.564, que, em cumprimento a decisão de fls.2531, item 4, expediu MLE sob nº 20230929150640043411 à arrematante RET EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 136.008,09, nos termos da manifestação da síndica fls.2461, conforme dados de fls.2546. Ciência ao arrematante da expedição de MLE (fl. 2.564). No mais, defiro requerimento da síndica (fls. 2.532/2.533). Oficie-se o Banco do Brasil para que informe o saldo atualizado da Conta Judicial n.º 26.438.385-7. A presente decisão assinada digitalmente tem efeitos de ofício e deverá ser encaminhada pelo SÍNDICO acompanhada das cópias que se fizerem necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do art. 197 e 425, IV, do CPC, e a comprovação das providências nos autos. Após, manifeste-se a síndica em termos de prosseguimento. Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 3. Manifeste-se o Ministério Público (fls. 2.582). Ciente. 4. Fl. 2.534: a síndica apresenta conta demonstrativa da administração referente a agosto/2023 (fls. 2.535/2.539). À fl. 2.569, apresenta conta demonstrativa da administração referente ao mês de setembro/2023 (fls. 2.570/2.575). À fl. 2.583, apresenta conta demonstrativa da administração referente ao mês de outubro/2023 (fls. 2.584/2.589). Ciência aos credores, ao Ministério Público e demais interessados. Intimem-se."

SÃO PAULO, 29 de novembro de 2023.

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO / SP.

Proc. n.º **0744652-63.1997.8.26.0100.**

RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.,

arrematante nos autos da **FALÊNCIA** de **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, por seu advogado, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção a parte final do item 1 da r. decisão de fls. 2.590/2.594 – “... *ciência à arrematante da manifestação da síndica (fls. 2.577/2.578) e do Ministério Público (fl. 2.582) ...*” (v. fls. 2.593, §2º) – para expor e requerer, o quanto segue:

Conforme mencionado na referida r. decisão, compreendem a nova Administradora Judicial e o I. “*Parquet*” que as questões sobre desdobro, servidão de passagem e direito de preferência devam ser dirimidas entre as partes proprietárias.

Sucedo Exa., que diante das ponderações trazidas desde fls. 2.310/2.311 e anterior pedido de prazo adicional de fls. 2.368 para realização de levantamento topográfico, V. Exa. assim deliberou na r. decisão de fls. 2.375/2.378, ao final do item 3:

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

“... Antes de analisar a questão do desdobro e de servidão de passagem, necessário que a arrematante conclua topografia e identificação dos confrontantes da área. Defiro prazo adicional de 30 dias requerido.

Observo que não há previsão legal quanto à preferência da escolha da área, sendo que a questão deverá ser decidida pela arrematante e a cessionária, sendo que, apenas em situação de impasse, com a intervenção deste juízo. Para auxiliar as conversas e negociações entre arrematante e terceira interessada poderá ser designado o apoio de mediador. Informem as partes interessadas, portanto, em 10 dias, sobre a necessidade de designação de mediador para apoiá-las. ...”.

(v. fls. 2.377, §§4º e 5º, **g.n.**).

Destaque-se, ainda, que no item 5 da r. decisão de fls. 2.320/2.321 esse MM. Juízo inclusive mencionou a necessidade de constar na topografia “... indicação da área de servidão de passagem a ser implementada. ...” (v. fls. 2.321, §4º, **g.n.**).

Entretanto, apesar de constar os confrontantes na topografia j. às fls. 2.494/2.507, não foi possível o estudo sobre a melhor área para estabelecimento da servidão de passagem, porque um dos confrontantes identificados (**Robeca Participações**), através de advogado indicado pela mesma, expressamente se negou a franquear acesso e tratar com esta peticionante sobre o tema (**docs 1 e 2**).

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

Aliás, referido confrontante, a partir de então, sequer respondeu a outras solicitações desta arrematante para permitir acesso ao seu terreno ou tratar do assunto (**docs 3 a 5**).

Nesse ínterim, a questão sobre o desdobro e preferência na escolha da fração vieram sendo tratadas diretamente entre a peticionante e a coproprietária “**Hellermannntyton**”, conforme informado às fls. 2.387/2.388, bem como foram contratados novos serviços de topografia, ora em curso (**doc 6**), para obtenção da melhor área para implementação da servidão de passagem, conforme trecho do escopo dos trabalhos, abaixo reproduzidos:

- ✓ Estudo complementar ao serviço topográfico executado anteriormente para identificação e posicionamento da via de acesso ao imóvel – Estudo realizado por meio do levantamento topográfico do imóvel tendo como base seu posicionamento geográfico e a incidência de declividade e dificuldade de acesso.
- ✓ Envio de três possibilidades para o posicionamento da estrada – Indicando qual a melhor opção levando em consideração a declividade, o posicionamento, a incidência de rochas, etc.;
- ✓ Após a aprovação será realizado um levantamento planialtimétrico em SIRGAS 2000 (segundo a Norma NBR/ABNT 13133/1994), da área da via de acesso cuja função é identificar se as inclinações são condizentes para implantação da via de acesso;

Inclusive, diante da acima noticiada negativa de um dos confrontantes em franquear acesso para os necessários estudos, foi colocado como alternativa o levantamento através de um “*drone*” – o qual tem tecnologia especial para mapear a área, dispensando o ingresso no terreno contíguo.

Registre-se ainda, por relevante, que quando da arrematação do terreno, o edital de fls. 1.281 mencionava a existência de “**... estrada de terra, cercada de mata fechada em ambos os lados, ...**” – a qual serviria para acesso ao mesmo, e não foi encontrada quando das diligências para imissão na posse do imóvel (v. fls. 2.295).

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

Assim, considerando que ainda remanesce a questão da implementação de servidão de passagem – a ser dirimida por esse MM. Juízo conforme vislumbrado pelas mencionadas r. decisões anteriores – requer pelo prazo adicional de 60 (sessenta) dias, para juntada dos trabalhos específicos para indicação de melhor acesso ao bem imóvel arrematado nestes autos.

Termos em que, e da J.,

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 07 de dezembro de 2.023.

Alexandre Forne
OAB/SP n.º 148.380

Luana - Blueberry

De: Luana - Blueberry <adm@requite.ind.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de setembro de 2023 14:44
Para: 'dbsouza@terra.com.br'
Assunto: Terreno de Cotia - Empresa RET
Anexos: Certidão de Confrontantes Prefeitura de Cotia.pdf

Controle:	Destinatário	Ler
	'dbsouza@terra.com.br'	
	dbritorobeca@gmail.com	Lida: 01/09/2023 15:26

Daniela boa tarde!

Conforme conversa ao telefone vim formalizar por e-mail.

Meu nome é Luana trabalho da empresa Ret Produtos Alimentícios temos um terreno em cotia Rodovia Raposo Tavares Km 37 onde a empresa Robeca Participações é um dos nossos confrontantes, precisamos solicitar uma entrada de servidão ao terreno e queremos conversar com a pessoa responsável para verificar as possibilidades de acesso.

Quero marcar se possível uma reunião é possível?

Atenciosamente,

Luana Sena

Administração

Telefone: || 4674-7147 Ramal 7163 Celular || 99484-1320



Pense antes de imprimir!

Luana - Blueberry

De: Onias Marcos Dos Reis <onias@icomontecnologia.com.br>
Enviado em: terça-feira, 12 de setembro de 2023 10:04
Para: adm@requinte.ind.br
Assunto: Terreno de Cotia - Empresa RET

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezada Luana,

Após a análise do seu pleito, restou decido que não temos como atende-la.

Atenciosamente,



A informação transmitida é de uso exclusivo da pessoa ou entidade à qual ela foi endereçada e pode conter material confidencial e/ou privilegiado. Fica proibida qualquer revisão, disseminação, utilização e/ou tomada de decisões por pessoas ou entidades, exceto pelo destinatário pretendido. Se por um erro você recebeu este e-mail, por favor apague-o de qualquer computador e contacte o remetente.

Aviso Legal

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação brasileira. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

Luana - Blueberry

De: Luana - Blueberry <adm@requinte.ind.br>
Enviado em: terça-feira, 19 de setembro de 2023 14:42
Para: 'onias@icomontecnologia.com.br'
Cc: 'Renato Gomes da Silva, Flavio'
Assunto: ENC: Terreno de Cotia - Empresa RET

Prezado Dr. Onias,

Assunto – Acesso ao terreno Cotia KM 36

Conforme e-mail anterior na data 01/09/2023, retorno o meu contato para tratar do assunto em referência. Estamos entrando em contato afim de solicitar autorização de acesso ao terreno da Cotia, de propriedade de ROBECA PARTICIPAÇÕES onde o Dr. é o representante, e eu Luana represento a RET PRODUTOS ALIMENTICIOS confrontante com o terreno em questão, e o advogado da Hellermann (confrontante) nos lê em cópia. Necessitamos realizar um estudo de viabilidade de acesso dos confrontantes, por esse motivo tal solicitação, para que nosso topografo possa ter acesso ao local.

Aguardando um retorno, caso precise de mais informações estou à disposição.

Atenciosamente.

Luana Sena

Administração

Telefone: || 4674-7147 Ramal 7163 Celular || 99484-1320



Pense antes de imprimir!

De: Onias Marcos Dos Reis <onias@icomontecnologia.com.br>
Enviada em: terça-feira, 12 de setembro de 2023 10:04
Para: adm@requinte.ind.br
Assunto: Terreno de Cotia - Empresa RET

Prezada Luana,

Após a análise do seu pleito, restou decidido que não temos como atende-la.

Atenciosamente,

ONIAS MARCOS DOS REISRUA VERGUEIRO, 2949 - CJ 43 - VILA MARIANA - SÃO PAULO - SP
TELEFONE: (11) 5906-4000 - onias.adv@terra.com.br

A informação transmitida é de uso exclusivo da pessoa ou entidade à qual ela foi endereçada e pode conter material confidencial e/ou privilegiado. Fica proibida qualquer revisão, disseminação, utilização e/ou tomada de decisões por pessoas ou entidades, exceto pelo destinatário pretendido. Se por um erro você recebeu este e-mail, por favor apague-o de qualquer computador e contacte o remetente.

Aviso Legal

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação brasileira. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

Luana - Blueberry

De: Luana - Blueberry <adm@requinte.ind.br>
Enviado em: quarta-feira, 29 de novembro de 2023 10:22
Para: 'onias@icomontecnologia.com.br'
Assunto: ENC: Terreno de Cotia - Empresa RET

Dr. Onias bom dia, como vai?

Na tentativa de contato com o Dr. por telefone e sem sucesso, retorno o meu e-mail na expectativa de ter um retorno da solicitação abaixo.

Qualquer duvida ou esclarecimentos pode me ligar.

Atenciosamente,

Luana Sena

Administração

Telefone: || 4674-7147 Ramal 7163 Celular || 99484-1320



Pense antes de imprimir!

De: Luana - Blueberry <adm@requinte.ind.br>
Enviada em: terça-feira, 19 de setembro de 2023 14:42
Para: 'onias@icomontecnologia.com.br' <onias@icomontecnologia.com.br>
Cc: 'Renato Gomes da Silva, Flavio' <fgomes@hellermanntyton.com.br>
Assunto: ENC: Terreno de Cotia - Empresa RET

Prezado Dr. Onias,

Assunto – Acesso ao terreno Cotia KM 36

Conforme e-mail anterior na data 01/09/2023, retorno o meu contato para tratar do assunto em referência. Estamos entrando em contato afim de solicitar autorização de acesso ao terreno da Cotia, de propriedade de ROBECA PARTICIPAÇÕES onde o Dr. é o representante, e eu Luana represento a RET PRODUTOS ALIMENTICIOS confrontante com o terreno em questão, e o advogado da Hellermann (confrontante) nos lê em cópia. Necessitamos realizar um estudo de viabilidade de acesso dos confrontantes, por esse motivo tal solicitação, para que nosso topografo possa ter acesso ao local.

Aguardando um retorno, caso precise de mais informações estou à disposição.

Atenciosamente.

Luana Sena

Administração

Telefone: || 4674-7147 Ramal 7163 Celular || 99484-1320



Pense antes de imprimir !

De: Onias Marcos Dos Reis <onias@icomontecnologia.com.br>

Enviada em: terça-feira, 12 de setembro de 2023 10:04

Para: adm@requinte.ind.br

Assunto: Terreno de Cotia - Empresa RET

Prezada Luana,

Após a análise do seu pleito, restou decido que não temos como atende-la.

Atenciosamente,



A informação transmitida é de uso exclusivo da pessoa ou entidade à qual ela foi endereçada e pode conter material confidencial e/ou privilegiado. Fica proibida qualquer revisão, disseminação, utilização e/ou tomada de decisões por pessoas ou entidades, exceto pelo destinatário pretendido. Se por um erro você recebeu este e-mail, por favor apague-o de qualquer computador e contacte o remetente.

Aviso Legal

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação brasileira. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

Luana - Blueberry

De: postmaster@icotel.net
Enviado em: quarta-feira, 29 de novembro de 2023 10:24
Para: adm@requinte.ind.br
Assunto: Entregue: ENC: Terreno de Cotia - Empresa RET
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00018.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

onias@icomontecnologia.com.br

Assunto: ENC: Terreno de Cotia - Empresa RET





1. PROMITENTE CONTRATANTE:

PROMITENTE CONTRATANTE 1: RET Produtos Alimentícios LTDA, pessoa jurídica, empresa regida pelas Leis Brasileiras, inscrita no CNPJ nº 07.256.903/0001-87, com sede na Rua Santana de Rio Preto, nº 63, Vila Cosmopolita, São Paulo -SP. CEP: 08421-060.

PROMITENTE CONTRATANTE 2: HELLERMANNTYTON LTDA, Sociedade Empresária Limitada, empresa regida pelas Leis Brasileiras, inscrita no CNPJ nº 62.895.792/0001-67, com sede na Avenida José Benassi nº 100, Parque Industrial, Jundiaí - SP. CEP: 13213-085.

2. PROMITENTE CONTRATADO:

Prado Serviços de Agrimensura LTDA., pessoa jurídica, empresa regida pelas Leis Brasileiras, inscrita no CNPJ nº 34.034.522/0001-26, com sede na Rua Maria Farinha, nº 166, bairro Tijuco Preto, Vargem Grande Paulista – SP. CEP: 06730-000 e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Higor Brito do Prado, brasileiro, casado, Engenheiro Agrimensor, portador do Documento de Identidade RG nº 48.254.482-X, inscrito no CPF sob o nº. 435.770.478-28.

*Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que rege-se á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.*



Sumário

1. PROMITENTE CONTRATANTE:	2
2. PROMITENTE CONTRATADO:.....	2
3. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO	4
4. CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	4
5. CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	4
6. CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	4
7. CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	4
8. CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	5
9. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	5
10. CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
11. CLÁUSULA NONA: DO DESCUMPRIMENTO	6
12. CLÁUSULA DÉCIMA: DO DESCUMPRIMENTO	7
13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO DESCUMPRIMENTO	7
14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO IMOTIVADA.....	7
15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO IMOTIVADA	7
16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO IMOTIVADA.....	8
17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PRAZO E VALIDADE	8
18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PRAZO E VALIDADE	9
19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO	9
22. ANEXO 1: ESCOPO CONTRATADO	10
23. ANEXO 2: INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	12
24. ASSINATURAS	13



3. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em topografia e agrimensura por parte do **CONTRATADO** de acordo com os termos e condições detalhados no Anexo 1 que passa a ser parte integrante do presente contrato.

4. CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo. As descrições das informações necessárias estão dispostas no Anexo 2 que passa a ser parte integrante do presente contrato.

5. CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 8ª.

6. CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** deverá prestar os serviços de desenvolvimento solicitados pela **CONTRATANTE** conforme detalhamento de desenvolvimento e prazos descritos no ANEXO 1.

7. CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações do **CONTRATANTE** previstas neste contrato.



Paragrafo Único: O **CONTRATADO** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos do **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

8. CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes ao **CONTRATANTE** ou a seus clientes deverão ser utilizados, pelo **CONTRATADO**, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**. O **CONTRATADO** concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados. Caso necessário um termo adicional de confidencialidade pode ser assinado entre as partes.

9. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Será de responsabilidade do **CONTRATADO** todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

10. CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços alvos deste contrato serão remunerados pela quantia de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). A importância acima descrita deverá ser paga da seguinte maneira:

- ✓ 70% do valor total acima descrito (R\$ 11.200,00) serão pagos pelo **PROMITENTE CONTRATANTE 1** da seguinte forma:
 - 30% no início dos serviços – R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais);



-70% quando o serviço estiver completo – R\$ 7.840,00 (Sete mil oitocentos e quarenta reais).

- ✓ 30% do valor total acima descrito (R\$ 4.800,00) serão pagos pelo **PROMITENTE CONTRATANTE 2** da seguinte forma:

- 30% no início dos serviços – R\$ 1.440,00 (Mil quatrocentos e quarenta reais);

-70% quando o serviço estiver completo – R\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta reais).

Os valores acima descritos podem ser depositados na seguinte conta:

Banco Bradesco

Agência: 0160

Conta Corrente: 24685-9

Prado Serviços de Agrimensura LTDA.

CNPJ: 34.034.522/0001-26 (pix)

Parágrafo Único: Considera-se o projeto como completo no momento em que todas as funcionalidades especificadas no ANEXO 01 tenham sido desenvolvidas, independente da aprovação, revisão final do **CONTRATANTE** ou outra forma de entrega especificada no ANEXO 01.

Observação: Após o pagamento será emitido uma Nota Fiscal para cada **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA NONA: DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando o **CONTRATADO** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados do **CONTRATANTE**.



12. CLÁUSULA DÉCIMA: DO DESCUMPRIMENTO

Havendo descumprimento deste contrato por parte do **CONTRATADO**, deverão ser devolvidos os valores referentes aos serviços não desenvolvidos que já houverem sido pagos.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** ainda não tenha efetuado o pagamento dos valores totais referentes a serviços já desenvolvidos, o **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento dos valores referentes aos serviços já realizados de acordo com os prazos detalhados na cláusula 8ª.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento deste instrumento por parte do **CONTRATANTE**, caberá a devolução dos valores referentes aos serviços não desenvolvidos e já pagos. Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados ainda não tenham sido inteiramente pagos, o **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento referente a esses valores de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula 8ª.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO IMOTIVADA

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 05 (cinco) dias (denominado período de encerramento do contrato), devendo então somente serem finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO IMOTIVADA

Caso seja o **CONTRATANTE** quem requeira a rescisão imotivada, tendo havido pagamento por serviços ainda não realizados, serão devolvidos pelo **CONTRATADO** os valores referentes aos serviços pagos que ainda não houverem sido realizados.



Parágrafo Único: Caso os valores referentes à parcela dos serviços realizados até o fim do período de encerramento ainda não tenham sido inteiramente pagos, o **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento referente a esses valores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO IMOTIVADA

Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, tendo havido pagamento por serviços não realizados, deverá o **CONTRATADO** devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE** e não realizáveis no período de encerramento do contrato. Caso os valores referentes à parcela dos serviços não realizados pela contratante e não realizáveis no período de encerramento (cláusula 12º) ainda não tenham sido inteiramente pagos, ao **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento referente a esses valores de acordo com os prazos estabelecidos na cláusula 8ª.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PRAZO E VALIDADE

O **CONTRATADO** buscará realizar os serviços dentro dos prazos determinados no ANEXO 1, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

Paragrafo Único: Em função de possíveis divergências entre as medidas apresentadas nos documentos pelo **CONTRATANTE** e os dados levantados in loco pelo **COTRATADO**, poderá haver um aumento no prazo de entrega determinado, pois nesta situação um estudo adicional deverá ser feito pelo **CONTRATADO**, para que as divisas estejam de acordo com o disposto nos documentos. Neste caso caberá ao **CONTRATADO** informar o novo prazo de entrega dos serviços prestados e eventualmente acréscimo de custos a ser discutido e acordado entre as partes.



18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PRAZO E VALIDADE

Este instrumento é válido até a finalização do projeto ou encerramento do contrato, não ficando o **CONTRATADO** isenta de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

21. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cotia do Estado de São Paulo; Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.



22. ANEXO 1: ESCOPO CONTRATADO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Imóvel localizado nas proximidades do Km 36 da Rodovia Raposo Tavares (SP-270), no município e comarca de Cotia – SP. Imóvel inscrito na matrícula nº 1.279 CRI Cotia – SP, com uma área total de, aproximadamente, 20.001,58 m² (Vinte mil e um metros quadrados e cinquenta e oito centésimos de metro quadrado). Sendo 70% da área total pertencente ao **PROMITENTE CONTRATANTE 1** (14.001,106 m² - Quatorze mil e um metros quadrados e cento e centésimos de metro quadrado). E 30% da Área Total pertencente ao **PROMITENTE CONTRATANTE 2** (6.000,474 m² - Seis mil metros quadrados e quatrocentos e setenta e quatro centésimos de metro quadrado).

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS:

- ✓ Estudo complementar ao serviço topográfico executado anteriormente para identificação e posicionamento da via de acesso ao imóvel – Estudo realizado por meio do levantamento topográfico do imóvel tendo como base seu posicionamento geográfico e a incidência de declividade e dificuldade de acesso.
- ✓ Envio de três possibilidades para o posicionamento da estrada – Indicando qual a melhor opção levando em consideração a declividade, o posicionamento, a incidência de rochas, etc.;
- ✓ Após a aprovação será realizado um levantamento planialtimétrico em SIRGAS 2000 (segundo a Norma NBR/ABNT 13133/1994), da área da via de acesso cuja função é identificar se as inclinações são condizentes para implantação da via de acesso;
- ✓ ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- ✓ Memorial descritivo da estrada contendo as informações de azimutes, distâncias, coordenadas UTM;
- ✓ Relatório Técnico dos serviços prestados;
- ✓ Entrega do arquivo digital, em PDF e DWG com as informações em layers individualizados;
- ✓ Entrega de 03 vias assinadas;



- ✓ Assistência técnica junto aos responsáveis técnicos, para esclarecimentos de eventuais dúvidas e comunique-se, por um período de 3 (três) meses após a entrega do trabalho.

PRAZOS E DATAS: O início dos serviços prestados será no dia 23 de novembro de 2023, em escritório onde será delimitado as três melhores opções com base no levantamento topográfico executado anteriormente, par esta etapa o prazo de entrega é de 7 (sete) dias úteis, o estudo será apresentado aos CONTRATANTES e após a aprovação deles será iniciado o levantamento topográfico planialtimétrico em campo o prazo para início deste serviço será dia 30 de novembro de 2023 e para esta etapa o prazo de entrega é de 60 (sessenta) dias úteis – Neste período será necessário a autorização dos confrontantes para o acesso (frente, laterais e fundo). Após este prazo será entregue os projetos do acesso conforme descritos acima na descrição dos serviços prestados.

OBSERVAÇÃO: O serviço de agrimensura realizado in loco está sujeito às condições climáticas. Está é uma condição que não pode ser totalmente mitigada. A Prado Agrimensura se compromete a utilizar as melhores práticas para o gerenciamento do cronograma do serviço, incluído consultas aos serviços meteorológicos.



23. ANEXO 2: INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para que os serviços descritos no ANEXO 1 possam ser executados, o **CONTRATANTE** deve fornecer ao **CONTRATADO** os seguintes documentos:

- ✓ - Matrícula do imóvel;
- ✓ - Imagem (legível) da planta do loteamento, se possível com informações de toda a quadra onde o imóvel está localizado;
- ✓ - IPTU;

OBSERVAÇÃO: Caso o **CONTRATANTE** não possua acesso a estes documentos, cabe a ele informar antecipadamente ao **CONTRATADO** para que este possa buscar estas informações. No caso de ser necessário buscar tais documentos no cartório e prefeitura os valores gastos serão repassados ao **CONTRATANTE** por meio de recibos e comprovantes e este deverá realizar o reembolso ao **CONTRATADO**.



24. ASSINATURAS

CONTRATADA:



Documento assinado digitalmente
HIGOR BRITO DO PRADO
 Data: 16/11/2023 18:14:49-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prado Serviços de Agrimensura LTDA.

CNPJ: 34.034.522/0001-26

Engenheiro Agrimensor Higor Brito do Prado

CREA-SP: 5070090970

CONTRATANTE: **TERCIO ROBERTO DOS SANTOS:87777894820**
 Assinado de forma digital por TERCIO ROBERTO DOS SANTOS:87777894820
 Dados: 2023.11.13 10:50:55 -03'00'

PROMITENTE CONTRATANTE 1: RET Produtos Alimentícios LTDA.

CNPJ nº 07.256.903/0001-87

DocuSigned by:

Alexandro de Freitas Zavarizi

000070000E404E4...

DocuSigned by:

Eduardo Alves

9630D03CD43D400...

PROMITENTE CONTRATANTE 2: HELLERMANNTYTON LTDA

CNPJ nº 62.895.792/0001-67 Alexandro de Freitas Zavarizi Eduardo Alves

Cotia – SP, Terça-feira, 16 de maio de 2023.



www.pradoagrimensura.com.br



 **agrimensuraprado**

 **11 97206-1318**

 **agrimensura.prado**

 **Prado Agrimensura**

 **www.pradoagrimensura.com.br**



Consultor Externo:
Professor Doutor Cesar Peghini

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

Processo nº. 0744652-63.1997.8.26.0100
Falência

RENATO MELLO LEAL, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob o n.º 160.120, com endereço profissional indicado no rodapé, onde recebe intimações, devidamente qualificado nos autos da ação de falência em epígrafe proposta em face de **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA (MASSA FALIDA)**, também devidamente qualificada, vem respeitosamente, em nome próprio, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

01 – Este advogado, manifestando-se no processo em epígrafe, em trâmite perante esta vara e no qual patrocinava o interesse de **RGM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** (fls. 1.210/1.236 e fls. 1.244), pleiteia pela sua exclusão do e-SAJ, onde consta cadastrado, de maneira equivocada, como patrono da massa falida. Além disso, cumpre esclarecer que este patrono não faz parte do corpo de profissionais de MGA Administração e Consultoria Ltda. – EPP, representada por Maurício Galvão de Andrade e nomeado às fls. 2.375/2.378 como síndico da Ameroplast.

02 – Nessa senda, tem-se que não há prejuízo à massa falida, aos credores e aos terceiros interessados, já que este patrono não patrocina o interesse de nenhuma das partes. Além disso, o objeto de discussão, no ano de 2005, tratava de levantamento planimétrico necessário para o procedimento administrativo de retificação do registro imobiliário, onde havia a necessidade de os proprietários dos imóveis confrontantes – um deles, a massa falida – lançarem as assinaturas na planta do imóvel, tão somente.



Consultor Externo:
Professor Doutor Cesar Peghini

03 – Assim, diante de todo o exposto, serve a presente petição para que produza os efeitos legais, resultando na exclusão deste advogado no cadastro processual, o que se requer como medida essencial.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 8 de dezembro de 2023.

RENATO MELLO LEAL
OAB/SP nº. 160.120

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

PROCESSO Nº 0744652-63.1997.8.26.0100

Falência

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2023**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

FALÊNCIA

Processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100

3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. ("MASSA FALIDA")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

NOVEMBRO DE 2023



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal elaborado pela Síndica **MGA ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA LTDA.** nos autos digitalizados do processo de Falência nº 0744652-63.1997.8.26.0100 da empresa **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, que tramita pela 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos termos do Art. 63, da Lei 7.661/1945, e, observando o teor da decisão de fls. 2375/2378.

Em 22 de setembro de 1997, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.** requereu a falência da **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 8.448,92 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente às duplicatas vencidas e protestadas (fls. 3/53). A sentença que decretou a falência da empresa foi proferida em 23 de abril de 1998 (fls. 120/131).

Com a decretação da falência, às fls. 132, em 22/05/1998, foi nomeada para desempenhar as funções de Síndica, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.**, representada por Nelson Tavolieri Ferreira. No entanto, em 13/03/2001, às fls. 522, por problemas pessoais, a Síndica solicitou renúncia do cargo outorgado.

Em 26/03/2001, às fls. 525, o MM. Juízo nomeou, em substituição, para desempenhar as funções de Síndico, o Sr. Carlos Alberto Casseb. Entretanto, em 07/03/2023, às fls. 2.340, com fulcro no artigo 66 da Lei n.º 7661/45 o MM. Juízo substituiu o referido Síndico, nomeando, em substituição, a **MGA – ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA**, representada pelo responsável técnico Maurício Galvão de Andrade.

O Termo de Compromisso foi assinado em 23/03/2023.

Em 19/04/2023, às fls. 2360/2363, a Síndica informou que já fora realizada a retificação do auto de arrematação para constar a alienação de 14.0001,58 m² do imóvel matrícula 1.275 do CRI de Cotia/SP, com a imissão da arrematante na posse conforme Carta Precatória cumprida as fls. 2.271/2.305. Dessa forma, demonstrou que a arrematante deve prosseguir com o trabalho de desdobro.

No que diz respeito ao direito de preferência, deverão as partes tentar chegar a um consenso comum e proceder o levantamento da área total com seus "lotes" individualizados, para que desta forma realizem a subdivisão perante o Município de Cotia/SP, lavrando-se a competente escritura pública, possibilitando desta forma a abertura de uma matrícula individualizada para cada lote de terreno.

II. DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar as contas de receitas e despesas da Massa Falida;**
- b) Especificar recebimentos ou pagamentos em favor da Massa Falida.**

III. DAS RECEITAS

A Conta Judicial unificada nº 1400107388128 (fls. 2.331 e 2.339), cujo saldo perfaz o montante de R\$ 452.807,38 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos), em 07/03/2023;

No ofício que aponta as Contas Judiciais nas fls. 2.059, posteriormente unificadas, não consta a Conta Judicial n.º 26.438.385-7, na qual foi depositado o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), na data de 08/03/2005, junto às fls. 1.178. Desta forma, a Síndica requereu nos autos fosse oficiado ao Banco do Brasil para que informe sobre o saldo da referida conta, o que foi deferido conforme

decisão de fls. 2.469/2.471. Em resposta ao ofício, o Banco do Brasil se manifestou às fls. 2.514/2.516. A Síndica se manifestou nas fls. 2.532/2.533 em resposta a solicitação do Banco do Brasil, requerendo mais uma vez fosse oficiado para que informe sobre o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7;

Após a homologação dos cálculos apresentados referente ao valor a ser restituído junto as fls. 2459/2463. O saldo das contas judiciais será atualizado e apresentado no Plano de Pagamento aos credores.

IV. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Às fls. 2.484/2236, a Síndica apresentou a Relação de Credores.

Após as análises das referidas habilitações de crédito, verificou-se os pleitos que foram julgados procedentes, devendo seus créditos serem incluídos na Relação de Credores da Massa Falida.

Desta forma, o passivo da Massa Falida, demonstrado por meio do Quadro Geral de Credores totaliza o importe de R\$ 561.587,05 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

V. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Síndica observa que após sua nomeação não houve movimentação de recursos.

VI. PAGAMENTO DOS CREDORES

Para possibilitar a elaboração do plano de pagamento aos credores é necessária a homologação do valor a ser restituído ao Arrematante restituído junto

as fls. 2459/2463, bem como a resposta em definitivo do Banco do Brasil contendo o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7.

Além disso, tendo em vista a ordem de pagamento, faz-se necessário conhecer o valor dos honorários arbitrados em favor dos Síndicos, de forma que possibilite a devida destinação dos recursos da Massa Falida.

VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Após a nomeação e análise dos autos do processo, a Síndica passou a promover os atos previstos no Decreto Lei n.º 7.661/45, conforme exposto nos itens anteriores.

Tão logo ocorra a homologação dos cálculos do valor a ser restituído ao Arrematante, o arbitramento dos honorários dos Síndicos, bem como tenha-se conhecimento do saldo atualizado da Conta Judicial n.º 26.438.385-7, a Síndica apresentará o Plano de Pagamento aos credores, observando o artigo 102 da Lei n.º 7661/45.

A Síndica vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia da 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

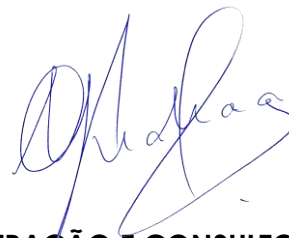
O escritório da MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos

credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

VIII. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória, a MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL dá por encerrado este trabalho e submete seu **Relatório Mensal**, constante de 6 (seis) laudas.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

PROCESSO Nº 0744652-63.1997.8.26.0100

Falência

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2023**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de janeiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

FALÊNCIA

Processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100

3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. ("MASSA FALIDA")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

DEZEMBRO DE 2023



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal elaborado pela Síndica **MGA ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA LTDA.** nos autos digitalizados do processo de Falência nº 0744652-63.1997.8.26.0100 da empresa **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, que tramita pela 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos termos do Art. 63, da Lei 7.661/1945, e, observando o teor da decisão de fls. 2375/2378.

Em 22 de setembro de 1997, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.** requereu a falência da **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 8.448,92 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente às duplicatas vencidas e protestadas (fls. 3/53). A sentença que decretou a falência da empresa foi proferida em 23 de abril de 1998 (fls. 120/131).

Com a decretação da falência, às fls. 132, em 22/05/1998, foi nomeada para desempenhar as funções de Síndica, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.**, representada por Nelson Tavolieri Ferreira. No entanto, em 13/03/2001, às fls. 522, por problemas pessoais, a Síndica solicitou renúncia do cargo outorgado.

Em 26/03/2001, às fls. 525, o MM. Juízo nomeou, em substituição, para desempenhar as funções de Síndico, o Sr. Carlos Alberto Casseb. Entretanto, em 07/03/2023, às fls. 2.340, com fulcro no artigo 66 da Lei n.º 7661/45 o MM. Juízo substituiu o referido Síndico, nomeando, em substituição, a **MGA – ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA**, representada pelo responsável técnico Maurício Galvão de Andrade.

O Termo de Compromisso foi assinado em 23/03/2023.

Em 19/04/2023, às fls. 2360/2363, a Síndica informou que já fora realizada a retificação do auto de arrematação para constar a alienação de 14.0001,58 m² do imóvel matrícula 1.275 do CRI de Cotia/SP, com a imissão da arrematante na posse conforme Carta Precatória cumprida as fls. 2.271/2.305. Dessa forma, demonstrou que a arrematante deve prosseguir com o trabalho de desdobro.

No que diz respeito ao direito de preferência, deverão as partes tentar chegar a um consenso comum e proceder o levantamento da área total com seus "lotes" individualizados, para que desta forma realizem a subdivisão perante o Município de Cotia/SP, lavrando-se a competente escritura pública, possibilitando desta forma a abertura de uma matrícula individualizada para cada lote de terreno.

II. DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar as contas de receitas e despesas da Massa Falida;**
- b) Especificar recebimentos ou pagamentos em favor da Massa Falida.**

III. DAS RECEITAS

A Conta Judicial unificada nº 1400107388128 (fls. 2.331 e 2.339), cujo saldo perfaz o montante de R\$ 452.807,38 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos), em 07/03/2023;

No ofício que aponta as Contas Judiciais nas fls. 2.059, posteriormente unificadas, não consta a Conta Judicial n.º 26.438.385-7, na qual foi depositado o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), na data de 08/03/2005, junto às fls. 1.178. Desta forma, a Síndica requereu nos autos fosse oficiado ao Banco do Brasil para que informe sobre o saldo da referida conta, o que foi deferido conforme

decisão de fls. 2.469/2.471. Em resposta ao ofício, o Banco do Brasil se manifestou às fls. 2.514/2.516. A Síndica se manifestou nas fls. 2.532/2.533 em resposta a solicitação do Banco do Brasil, requerendo mais uma vez fosse oficiado para que informe sobre o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7;

Após a homologação dos cálculos apresentados referente ao valor a ser restituído junto as fls. 2459/2463. O saldo das contas judiciais será atualizado e apresentado no Plano de Pagamento aos credores.

IV. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Às fls. 2.484/2236, a Síndica apresentou a Relação de Credores.

Após as análises das referidas habilitações de crédito, verificou-se os pleitos que foram julgados procedentes, devendo seus créditos serem incluídos na Relação de Credores da Massa Falida.

Desta forma, o passivo da Massa Falida, demonstrado por meio do Quadro Geral de Credores totaliza o importe de R\$ 561.587,05 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

V. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Síndica observa que após sua nomeação não houve movimentação de recursos.

VI. PAGAMENTO DOS CREDORES

Para possibilitar a elaboração do plano de pagamento aos credores é necessária a homologação do valor a ser restituído ao Arrematante restituído junto

as fls. 2459/2463, bem como a resposta em definitivo do Banco do Brasil contendo o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7.

Além disso, tendo em vista a ordem de pagamento, faz-se necessário conhecer o valor dos honorários arbitrados em favor dos Síndicos, de forma que possibilite a devida destinação dos recursos da Massa Falida.

VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Após a nomeação e análise dos autos do processo, a Síndica passou a promover os atos previstos no Decreto Lei n.º 7.661/45, conforme exposto nos itens anteriores.

Tão logo ocorra a homologação dos cálculos do valor a ser restituído ao Arrematante, o arbitramento dos honorários dos Síndicos, bem como tenha-se conhecimento do saldo atualizado da Conta Judicial n.º 26.438.385-7, a Síndica apresentará o Plano de Pagamento aos credores, observando o artigo 102 da Lei n.º 7661/45.

A Síndica vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia da 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

O escritório da MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos

credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone:
(11) 3360-0500.

VIII. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória, a MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL dá por encerrado este trabalho e submete seu **Relatório Mensal**, constante de 6 (seis) laudas.

São Paulo, 10 de janeiro de 2024.



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
 Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para encaminhamento de ofício sem a juntada de comprovante pelo Síndico. Nada Mais. São Paulo, 15 de janeiro de 2024. Eu, ____, Fernanda Santiago da Silva Velho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Comprove o Síndico, no prazo derradeiro de 5 (cinco) dias, o encaminhamento do ofício, conforme previamente determinado.

Nada Mais. São Paulo, 15 de janeiro de 2024. Eu, ____, Fernanda Santiago da Silva Velho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Fernanda Santiago da Silva Velho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Angelo Jose Soares (OAB 91774/SP)
Elaine D'ávila Coelho (OAB 97759/SP)
Maria Magdalena Rodriguez E R Brangati (OAB 71548/SP)
Jose Reinaldo Nogueira de Oliveira (OAB 20829/SP)
Nelson Tavolieri Ferreira (OAB 85620/SP)
Vera Lucia Sabo (OAB 85580/SP)
Jurandir Bernardini (OAB 83776/SP)
Reginaldo Modesto Barabba (OAB 181187/SP)
Dacier Martins de Almeida (OAB 155425/SP)
Renato Mello Leal (OAB 160120/SP)
Claudio Alberto Alves dos Santos (OAB 153149/SP)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)
Lucas Marinho da Silva (OAB 419561/SP)
José Tavares da Silva (OAB 354364/SP)
Eduardo Correia de Almeida (OAB 306764/SP)
Carlos Alberto Casseb (OAB 84235/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Cezar Augusto Sanchez (OAB 234226/SP)
Decio Lencioni Machado (OAB 151841/SP)

Teor do ato: "Comprove o Síndico, no prazo derradeiro de 5 (cinco) dias, o encaminhamento do ofício, conforme previamente determinado."

SÃO PAULO, 19 de janeiro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:

11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo da intimação ao(à) Síndico(a) sem manifestação. Nada Mais. São Paulo, 06 de fevereiro de 2024. Eu, ____, CINTIA MARI HETO, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
 Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Juiz (a) de Direito: Dr (a). **Leonardo Fernandes dos Santos**

Vistos.

requerida. Fls. 2598/2601: Ao Síndico e interessados sobre a dilação de prazo

Fls. 2623/2624: Anote-se.

mensais. Fls. 2625, 2632: Ciência aos credores e interessados das prestações de contas

Fl. 2639: Reitere-se intimação do Síndico.

Oportunamente, ao MP.

Intimem-se.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100

Falência

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial da “Massa Falida” de **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção à decisão de fls. 2590/2594, informar que oficiou o Banco do Brasil por meio dos correios eletrônicos cenopserv.djorespof@bb.com.br, f4013789@bb.com.br e cenopserv.backup@bb.com.br, para que informe o saldo atualizado da Conta Judicial nº 26.438.385-7, conforme documento anexo (**Doc. 1**).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

Andréa W. Oliveira Miranda

De: Andréa W. Oliveira Miranda
Enviado em: quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024 17:50
Para: cenopserv.djorespof@bb.com.br; f4013789@bb.com.br;
cenopserv.backup@bb.com.br
Cc: Mauricio Galvão de Andrade; Equipe Legal - Jurídico
Assunto: OFÍCIO - Processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100 - Massa Falida de
Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda - 3ª Vara de Falências e Recuperações
Judiciais
Anexos: FL AMP - Decisão Ofício BB.pdf

Ao **Banco do Brasil S/A**,

Prezado(a) Senhor(a),

Na qualidade de preposta da Administração Judicial da **Massa Falida de Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda.**, nomeada nos autos do **Processo de Falência nº 0744652-63.1997.8.26.0100**, em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, venho através da presente, consoante determinado na decisão de fls. 2590/2594 do processo retro informado, a qual segue em anexo, solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre o saldo da **Conta Judicial nº 26.438.385-7**.

Desde já agradeço pela atenção e permaneço à disposição.

Att.,



salve o contato
em seu aparelho

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

ANDREA WANDERLEY DE OLIVEIRA MIRANDA
Advogada

Tel.: (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Esta mensagem é destinada exclusivamente aos seus destinatários e pode conter informações confidenciais que são protegidas por sigilo profissional e podem ser de divulgação restrita ou até mesmo proibida. O envio desta mensagem e informações não contém a autorização do remetente para que os seus destinatários as utilizem indevidamente ou irrestritamente. O seu uso indevido e/ou a sua divulgação irrestrita estarão passíveis das penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressees and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

PROCESSO Nº 0744652-63.1997.8.26.0100

Falência

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/2024**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

FALÊNCIA


Processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100

3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. ("MASSA FALIDA")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

JANEIRO DE 2024



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal elaborado pela Síndica **MGA ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA LTDA.** nos autos digitalizados do processo de Falência nº 0744652-63.1997.8.26.0100 da empresa **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, que tramita pela 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos termos do Art. 63, da Lei 7.661/1945, e, observando o teor da decisão de fls. 2375/2378.

Em 22 de setembro de 1997, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.** requereu a falência da **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 8.448,92 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente às duplicatas vencidas e protestadas (fls. 3/53). A sentença que decretou a falência da empresa foi proferida em 23 de abril de 1998 (fls. 120/131).

Com a decretação da falência, às fls. 132, em 22/05/1998, foi nomeada para desempenhar as funções de Síndica, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.**, representada por Nelson Tavolieri Ferreira. No entanto, em 13/03/2001, às fls. 522, por problemas pessoais, a Síndica solicitou renúncia do cargo outorgado.

Em 26/03/2001, às fls. 525, o MM. Juízo nomeou, em substituição, para desempenhar as funções de Síndico, o Sr. Carlos Alberto Casseb. Entretanto, em 07/03/2023, às fls. 2.340, com fulcro no artigo 66 da Lei n.º 7661/45 o MM. Juízo substituiu o referido Síndico, nomeando, em substituição, a **MGA – ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA**, representada pelo responsável técnico Maurício Galvão de Andrade.

O Termo de Compromisso foi assinado em 23/03/2023.

Em 19/04/2023, às fls. 2360/2363, a Síndica informou que já fora realizada a retificação do auto de arrematação para constar a alienação de 14.0001,58 m² do imóvel matrícula 1.275 do CRI de Cotia/SP, com a imissão da arrematante na posse conforme Carta Precatória cumprida as fls. 2.271/2.305. Dessa forma, demonstrou que a arrematante deve prosseguir com o trabalho de desdobro.

No que diz respeito ao direito de preferência, deverão as partes tentar chegar a um consenso comum e proceder o levantamento da área total com seus "lotes" individualizados, para que desta forma realizem a subdivisão perante o Município de Cotia/SP, lavrando-se a competente escritura pública, possibilitando desta forma a abertura de uma matrícula individualizada para cada lote de terreno.

II. DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar as contas de receitas e despesas da Massa Falida;**
- b) Especificar recebimentos ou pagamentos em favor da Massa Falida.**

III. DAS RECEITAS

A Conta Judicial unificada nº 1400107388128 (fls. 2.331 e 2.339), cujo saldo perfaz o montante de R\$ 452.807,38 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos), em 07/03/2023;

No ofício que aponta as Contas Judiciais nas fls. 2.059, posteriormente unificadas, não consta a Conta Judicial n.º 26.438.385-7, na qual foi depositado o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), na data de 08/03/2005, junto às fls. 1.178. Desta forma, a Síndica requereu nos autos fosse oficiado ao Banco do Brasil para que informe sobre o saldo da referida conta, o que foi deferido conforme

decisão de fls. 2.469/2.471. Em resposta ao ofício, o Banco do Brasil se manifestou às fls. 2.514/2.516. A Síndica se manifestou nas fls. 2.532/2.533 em resposta a solicitação do Banco do Brasil, requerendo mais uma vez fosse oficiado para que informe sobre o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7;

Após a homologação dos cálculos apresentados referente ao valor a ser restituído junto as fls. 2459/2463. O saldo das contas judiciais será atualizado e apresentado no Plano de Pagamento aos credores.

IV. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Às fls. 2.484/2236, a Síndica apresentou a Relação de Credores.

Após as análises das referidas habilitações de crédito, verificou-se os pleitos que foram julgados procedentes, devendo seus créditos serem incluídos na Relação de Credores da Massa Falida.

Desta forma, o passivo da Massa Falida, demonstrado por meio do Quadro Geral de Credores totaliza o importe de R\$ 561.587,05 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

V. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Síndica observa que após sua nomeação não houve movimentação de recursos.

VI. PAGAMENTO DOS CREDORES

Para possibilitar a elaboração do plano de pagamento aos credores é necessária a homologação do valor a ser restituído ao Arrematante restituído junto

as fls. 2459/2463, bem como a resposta em definitivo do Banco do Brasil contendo o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7.

Além disso, tendo em vista a ordem de pagamento, faz-se necessário conhecer o valor dos honorários arbitrados em favor dos Síndicos, de forma que possibilite a devida destinação dos recursos da Massa Falida.

VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Após a nomeação e análise dos autos do processo, a Síndica passou a promover os atos previstos no Decreto Lei n.º 7.661/45, conforme exposto nos itens anteriores.

Tão logo ocorra a homologação dos cálculos do valor a ser restituído ao Arrematante, o arbitramento dos honorários dos Síndicos, bem como tenha-se conhecimento do saldo atualizado da Conta Judicial n.º 26.438.385-7, a Síndica apresentará o Plano de Pagamento aos credores, observando o artigo 102 da Lei n.º 7661/45.

A Síndica vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia da 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

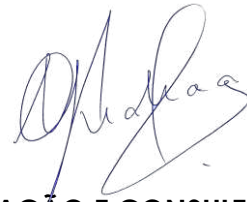
O escritório da MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos

credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone:
(11) 3360-0500.

VIII. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória, a MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL dá por encerrado este trabalho e submete seu **Relatório Mensal referente a janeiro de 2024**, constante de 6 (seis) laudas.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2024.



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0170/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/02/2024. Considera-se a data de publicação em 15/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Angelo Jose Soares (OAB 91774/SP)
Elaine D'ávila Coelho (OAB 97759/SP)
Maria Magdalena Rodriguez E R Brangati (OAB 71548/SP)
Jose Reinaldo Nogueira de Oliveira (OAB 20829/SP)
Nelson Tavolieri Ferreira (OAB 85620/SP)
Vera Lucia Sabo (OAB 85580/SP)
Jurandir Bernardini (OAB 83776/SP)
Reginaldo Modesto Barabba (OAB 181187/SP)
Dacier Martins de Almeida (OAB 155425/SP)
Claudio Alberto Alves dos Santos (OAB 153149/SP)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)
Lucas Marinho da Silva (OAB 419561/SP)
José Tavares da Silva (OAB 354364/SP)
Eduardo Correia de Almeida (OAB 306764/SP)
Carlos Alberto Casseb (OAB 84235/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Cezar Augusto Sanchez (OAB 234226/SP)
Decio Lencioni Machado (OAB 151841/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2598/2601: Ao Síndico e interessados sobre a dilação de prazo requerida. Fls. 2623/2624: Anote-se. Fls. 2625, 2632: Ciência aos credores e interessados das prestações de contas mensais. Fl. 2639: Reitere-se intimação do Síndico. Oportunamente, ao MP. Intimem-se."

SÃO PAULO, 12 de fevereiro de 2024.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

Processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100

Falência

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Síndica da “Massa Falida” de **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção à decisão de fls. 2.642, manifestar-se nos seguintes termos:

A Síndica manifesta ciência quanto ao pedido de dilação de prazo de 60 (sessenta dias), pleiteada pela arrematante as fls. 2.598.2.562.

Ocorre que referido pedido foi realizado na data de 07/12/2023, ou seja, mesmo considerando-se o recesso forense, o prazo pleiteado de 60 (sessenta) dias já esgotou-se, sem que fossem apresentados os trabalhos específicos para indicação de melhor acesso ao bem imóvel arrematado nestes autos.

Desta forma, entende a Síndica que já houve tempo hábil e razoável o bastante para a referida providência, razão pela qual, **REQUER** a intimação da arrematante para que apresente nos autos os referidos trabalhos para indicação de acesso ao imóvel.

Referente a certidão de intimação de fls. 2.639, para que a Síndica providenciasse o encaminhamento da decisão de fls. 2.590/2.594, como ofício, ao Banco do Brasil, informa que referida providência já foi tomada e devidamente comprovada nos autos às fls. 2.643/2.644.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

PROCESSO Nº 0744652-63.1997.8.26.0100

Falência

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2024**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

FALÊNCIA


Processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100

3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. ("MASSA FALIDA")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

FEVEREIRO DE 2024



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal elaborado pela Síndica **MGA ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA LTDA.** nos autos digitalizados do processo de Falência nº 0744652-63.1997.8.26.0100 da empresa **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, que tramita pela 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos termos do Art. 63, da Lei 7.661/1945, e, observando o teor da decisão de fls. 2375/2378.

Em 22 de setembro de 1997, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.** requereu a falência da **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 8.448,92 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente às duplicatas vencidas e protestadas (fls. 3/53). A sentença que decretou a falência da empresa foi proferida em 23 de abril de 1998 (fls. 120/131).

Com a decretação da falência, às fls. 132, em 22/05/1998, foi nomeada para desempenhar as funções de Síndica, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.**, representada por Nelson Tavolieri Ferreira. No entanto, em 13/03/2001, às fls. 522, por problemas pessoais, a Síndica solicitou renúncia do cargo outorgado.

Em 26/03/2001, às fls. 525, o MM. Juízo nomeou, em substituição, para desempenhar as funções de Síndico, o Sr. Carlos Alberto Casseb. Entretanto, em 07/03/2023, às fls. 2.340, com fulcro no artigo 66 da Lei n.º 7661/45 o MM. Juízo substituiu o referido Síndico, nomeando, em substituição, a **MGA – ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA**, representada pelo responsável técnico Maurício Galvão de Andrade.

O Termo de Compromisso foi assinado em 23/03/2023.

Em 19/04/2023, às fls. 2360/2363, a Síndica informou que já fora realizada a retificação do auto de arrematação para constar a alienação de 14.0001,58 m² do imóvel matrícula 1.275 do CRI de Cotia/SP, com a imissão da arrematante na posse conforme Carta Precatória cumprida as fls. 2.271/2.305. Dessa forma, demonstrou que a arrematante deve prosseguir com o trabalho de desdobro.

No que diz respeito ao direito de preferência, deverão as partes tentar chegar a um consenso comum e proceder o levantamento da área total com seus "lotes" individualizados, para que desta forma realizem a subdivisão perante o Município de Cotia/SP, lavrando-se a competente escritura pública, possibilitando desta forma a abertura de uma matrícula individualizada para cada lote de terreno.

II. DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar as contas de receitas e despesas da Massa Falida;**
- b) Especificar recebimentos ou pagamentos em favor da Massa Falida.**

III. DAS RECEITAS

A Conta Judicial unificada nº 1400107388128 (fls. 2.331 e 2.339), cujo saldo perfaz o montante de R\$ 452.807,38 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos), em 07/03/2023;

No ofício que aponta as Contas Judiciais nas fls. 2.059, posteriormente unificadas, não consta a Conta Judicial n.º 26.438.385-7, na qual foi depositado o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), na data de 08/03/2005, junto às fls. 1.178. Desta forma, a Síndica requereu nos autos fosse oficiado ao Banco do Brasil para que informe sobre o saldo da referida conta, o que foi deferido conforme

decisão de fls. 2.469/2.471. Em resposta ao ofício, o Banco do Brasil se manifestou às fls. 2.514/2.516. A Síndica se manifestou nas fls. 2.532/2.533 em resposta a solicitação do Banco do Brasil, requerendo mais uma vez fosse oficiado para que informe sobre o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7;

Após a homologação dos cálculos apresentados referente ao valor a ser restituído junto as fls. 2459/2463. O saldo das contas judiciais será atualizado e apresentado no Plano de Pagamento aos credores.

IV. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Às fls. 2.484/2236, a Síndica apresentou a Relação de Credores.

Após as análises das referidas habilitações de crédito, verificou-se os pleitos que foram julgados procedentes, devendo seus créditos serem incluídos na Relação de Credores da Massa Falida.

Desta forma, o passivo da Massa Falida, demonstrado por meio do Quadro Geral de Credores totaliza o importe de R\$ 561.587,05 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

V. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Síndica observa que após sua nomeação não houve movimentação de recursos.

VI. PAGAMENTO DOS CREDORES

Para possibilitar a elaboração do plano de pagamento aos credores é necessária a homologação do valor a ser restituído ao Arrematante restituído junto

as fls. 2459/2463, bem como a resposta em definitivo do Banco do Brasil contendo o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7.

Além disso, tendo em vista a ordem de pagamento, faz-se necessário conhecer o valor dos honorários arbitrados em favor dos Síndicos, de forma que possibilite a devida destinação dos recursos da Massa Falida.

VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Após a nomeação e análise dos autos do processo, a Síndica passou a promover os atos previstos no Decreto Lei n.º 7.661/45, conforme exposto nos itens anteriores.

Tão logo ocorra a homologação dos cálculos do valor a ser restituído ao Arrematante, o arbitramento dos honorários dos Síndicos, bem como tenha-se conhecimento do saldo atualizado da Conta Judicial n.º 26.438.385-7, a Síndica apresentará o Plano de Pagamento aos credores, observando o artigo 102 da Lei n.º 7661/45.

A Síndica vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia da 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

O escritório da MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para atendimento aos

credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br ou pelo telefone:
(11) 3360-0500.

VIII. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória, a MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL dá por encerrado este trabalho e submete seu **Relatório Mensal referente a fevereiro de 2024**, constante de 6 (seis) laudas.

São Paulo, 11 de março de 2024.



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:

11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve retorno do ofício encaminhado ao Banco do Brasil. Nada Mais. São Paulo, 08 de abril de 2024. Eu, ____, CINTIA MARI HETO, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:

11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 08 de abril de 2024.

Eu, ____, CINTIA MARI HETO, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Plásticos Vonil Ltda e outro**
Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**
Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 08/04/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 08 de abril de 2024



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0744652-63.1997.8.26.0100

Foro: Foro Central Cível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 09/04/2024 17:02

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 9 de Abril de 2024

Autos nº 0744652-63.1997.8.26.0100

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Falência de Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda.

MM. Juiz,

Última manifestação ministerial a fls. 2852.

Fls. 2553/2589, 2625/2631, 2632/2638, 2645/2651, 2655/2661: conta(s) demonstrativa(s) da administração referente ao(s) mês(es) de outubro, novembro e dezembro de 2023, janeiro, fevereiro de 2024. Ciente.

Fls. 2590/2594, ciente da r. decisão.

Fls. 2598/2601, a arrematante pediu prazo adicional. Prazo já escoado. Aguarda-se a intimação da arrematante, já solicitada pela Síndica a fls. 2653/2654.

São Paulo, data na margem.

Mirian Neves de Oliveira

Promotora de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Juiz (a) de Direito: Dr (a). **Leonardo Fernandes dos Santos**

Vistos.

Fls. 2643, 2645, 2655: Ciente.

Fls. 2653, 2666: De fato, o prazo já esgotou. Manifeste-se o arrematante em 5 dias.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

PROCESSO Nº 0744652-63.1997.8.26.0100

Falência

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/2024**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de abril de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

FALÊNCIA

Processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100

3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. ("MASSA FALIDA")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

MARÇO DE 2024



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal elaborado pela Síndica **MGA ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA LTDA.** nos autos digitalizados do processo de Falência nº 0744652-63.1997.8.26.0100 da empresa **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, que tramita pela 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos termos do Art. 63, da Lei 7.661/1945, e, observando o teor da decisão de fls. 2375/2378.

Em 22 de setembro de 1997, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.** requereu a falência da **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 8.448,92 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente às duplicatas vencidas e protestadas (fls. 3/53). A sentença que decretou a falência da empresa foi proferida em 23 de abril de 1998 (fls. 120/131).

Com a decretação da falência, às fls. 132, em 22/05/1998, foi nomeada para desempenhar as funções de Síndica, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.**, representada por Nelson Tavolieri Ferreira. No entanto, em 13/03/2001, às fls. 522, por problemas pessoais, a Síndica solicitou renúncia do cargo outorgado.

Em 26/03/2001, às fls. 525, o MM. Juízo nomeou, em substituição, para desempenhar as funções de Síndico, o Sr. Carlos Alberto Casseb. Entretanto, em 07/03/2023, às fls. 2.340, com fulcro no artigo 66 da Lei n.º 7661/45 o MM. Juízo substituiu o referido Síndico, nomeando, em substituição, a **MGA – ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA**, representada pelo responsável técnico Maurício Galvão de Andrade.

O Termo de Compromisso foi assinado em 23/03/2023.

Em 19/04/2023, às fls. 2360/2363, a Síndica informou que já fora realizada a retificação do auto de arrematação para constar a alienação de 14.0001,58 m² do imóvel matrícula 1.275 do CRI de Cotia/SP, com a imissão da arrematante na posse conforme Carta Precatória cumprida as fls. 2.271/2.305. Dessa forma, demonstrou que a arrematante deve prosseguir com o trabalho de desdobro.

No que diz respeito ao direito de preferência, deverão as partes tentar chegar a um consenso comum e proceder o levantamento da área total com seus "lotes" individualizados, para que desta forma realizem a subdivisão perante o Município de Cotia/SP, lavrando-se a competente escritura pública, possibilitando desta forma a abertura de uma matrícula individualizada para cada lote de terreno.

II. DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar as contas de receitas e despesas da Massa Falida;**
- b) Especificar recebimentos ou pagamentos em favor da Massa Falida.**

III. DAS RECEITAS

A Conta Judicial unificada nº 1400107388128 (fls. 2.331 e 2.339), cujo saldo perfaz o montante de R\$ 452.807,38 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos), em 07/03/2023;

No ofício que aponta as Contas Judiciais nas fls. 2.059, posteriormente unificadas, não consta a Conta Judicial n.º 26.438.385-7, na qual foi depositado o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), na data de 08/03/2005, junto às fls. 1.178. Desta forma, a Síndica requereu nos autos fosse oficiado ao Banco do Brasil para que informe sobre o saldo da referida conta, o que foi deferido conforme

decisão de fls. 2.469/2.471. Em resposta ao ofício, o Banco do Brasil se manifestou às fls. 2.514/2.516. A Síndica se manifestou nas fls. 2.532/2.533 em resposta a solicitação do Banco do Brasil, requerendo mais uma vez fosse oficiado para que informe sobre o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7;

Após a homologação dos cálculos apresentados referente ao valor a ser restituído junto as fls. 2459/2463. O saldo das contas judiciais será atualizado e apresentado no Plano de Pagamento aos credores.

IV. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Às fls. 2.484/2236, a Síndica apresentou a Relação de Credores.

Após as análises das referidas habilitações de crédito, verificou-se os pleitos que foram julgados procedentes, devendo seus créditos serem incluídos na Relação de Credores da Massa Falida.

Desta forma, o passivo da Massa Falida, demonstrado por meio do Quadro Geral de Credores totaliza o importe de R\$ 561.587,05 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

V. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Síndica observa que após sua nomeação não houve movimentação de recursos.

VI. PAGAMENTO DOS CREDORES

Para possibilitar a elaboração do plano de pagamento aos credores é necessária a homologação do valor a ser restituído ao Arrematante restituído junto

as fls. 2459/2463, bem como a resposta em definitivo do Banco do Brasil contendo o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7.

Além disso, tendo em vista a ordem de pagamento, faz-se necessário conhecer o valor dos honorários arbitrados em favor dos Síndicos, de forma que possibilite a devida destinação dos recursos da Massa Falida.

VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Após a nomeação e análise dos autos do processo, a Síndica passou a promover os atos previstos no Decreto Lei n.º 7.661/45, conforme exposto nos itens anteriores.

Tão logo ocorra a homologação dos cálculos do valor a ser restituído ao Arrematante, o arbitramento dos honorários dos Síndicos, bem como tenha-se conhecimento do saldo atualizado da Conta Judicial n.º 26.438.385-7, a Síndica apresentará o Plano de Pagamento aos credores, observando o artigo 102 da Lei n.º 7661/45.

A Síndica vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia da 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

O escritório da MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para

atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br
ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

VIII. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória, a MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL dá por encerrado este trabalho e submete seu **Relatório Mensal referente a março de 2024**, constante de 6 (seis) laudas.

São Paulo, 12 de abril de 2024.



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0450/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2024. Considera-se a data de publicação em 15/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Angelo Jose Soares (OAB 91774/SP)
Elaine D'ávila Coelho (OAB 97759/SP)
Maria Magdalena Rodriguez E R Brangati (OAB 71548/SP)
Jose Reinaldo Nogueira de Oliveira (OAB 20829/SP)
Nelson Tavolieri Ferreira (OAB 85620/SP)
Vera Lucia Sabo (OAB 85580/SP)
Jurandir Bernardini (OAB 83776/SP)
Reginaldo Modesto Barabba (OAB 181187/SP)
Dacier Martins de Almeida (OAB 155425/SP)
Claudio Alberto Alves dos Santos (OAB 153149/SP)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)
Lucas Marinho da Silva (OAB 419561/SP)
José Tavares da Silva (OAB 354364/SP)
Eduardo Correia de Almeida (OAB 306764/SP)
Carlos Alberto Casseb (OAB 84235/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Cezar Augusto Sanchez (OAB 234226/SP)
Decio Lencioni Machado (OAB 151841/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2643, 2645, 2655: Ciente. Fls. 2653, 2666: De fato, o prazo já esgotou. Manifeste-se o arrematante em 5 dias. Intimem-se."

SÃO PAULO, 12 de abril de 2024.

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO / SP.**

Proc. n.º 0744652-63.1997.8.26.0100.

RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.,
arrematante nos autos da **FALÊNCIA** de **AMEROPLAST INDÚSTRIA
DE PLÁSTICOS LTDA.,** por seu advogado, comparece com o habitual
acatamento perante V. Exa., em atendimento ao comando contido na r.
decisão de fls. 2.667 – “... Fls. 2653, 2666: *De fato, o prazo já esgotou.
Manifeste-se o arrematante em 5 dias. Manifeste-se o arrematante em 5 dias. ...*”
–, para expor e requerer, o quanto segue:

Inicialmente, apresenta escusas pela demora na
apresentação da conclusão da topografia e estudo do acesso a ser
implementado ao imóvel arrematado, justificável face as dificuldades já
informadas em petições anteriores.

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

Assim, anexa-se o **memorial descritivo**, respectivas **plantas e justificação** do acesso proposto – o qual decorre de sua viabilidade técnica, posicionamento, e fatos anteriores (**origem de ambas as matrículas em área matrícula de maior** do proprietário José Piedade Gonçalves, e **antigo acesso** citado no edital de fls. 1.281).

Dessa forma, requer seja ouvido o I. Representante do Ministério Público e a D. Administração Judicial, para que seja deliberado por V. Exa. sobre o acesso proposto – na forma do item 5 da r. decisão de fls. 2.320/2.321 (v. fls. 2.321, §4º) e item 3 da r. decisão de fls. 2.375/2.378 (v. fls. 2.377, §4º).

Nestes Termos, e da J.,

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2.024.

Alexandre Forne
OAB/SP n.º 148.380



1. RELATÓRIO TÉCNICO

Assunto: Este documento tem como assunto o descritivo referente ao Levantamento Topográfico Planialtimétrico, Cadastral e Georreferenciado realizado no referido imóvel.

Imóvel: Uma gleba de terras destacada de área maior, situada à Estrada São João e Estrada de Rodagem São Paulo – Sorocaba (Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Sentido Interior), quinhão ou gleba 2, acesso plo Km 36 da Rodovia Raposo Tavares, município e comarca de Cotia – SP.

Requerente 1: RET Produtos Alimentícios LTDA, pessoa jurídica, empresa regida pelas Leis Brasileiras, inscrita no CNPJ nº 07.256.903/0001-87, com sede na Rua Santana de Rio Preto, nº 63, Vila Cosmopolita, São Paulo - SP. CEP: 08421-060. Detentora de 70% da área total.

Requerente 2: HELLERMANNTYTON LTDA, Sociedade Empresária Limitada, empresa regida pelas Leis Brasileiras, inscrita no CNPJ nº 62.895.792/0001-67, com sede na Avenida José Benassi nº 100, Parque Industrial, Jundiaí - SP. CEP: 13213-085. Detentora de 30% da área total.

Matrícula: 1.279 – Livro nº 02 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia – SP.

Inscrição Cadastral: 23153.31.29.0010.00.000

ART: 28027230231023105

1.1. OBJETIVO

Este descritivo, bem como a planta topográfica que o acompanha, fora executado com o objetivo de subsidiar estudos e futuros projetos sobre o imóvel.

1.2. PARECER TÉCNICO

Eu, responsável técnico, Higor Brito do Prado, Engenheiro Agrimensor, inscrito no CREA-SP nº 5070090970, portador da cédula de identidade RG nº

48.254.482-X, inscrito no CPF sob o nº 435.770.478-28, atesto sob as penas da Lei que efetuei o levantamento da área e que os valores corretos das distancias, coordenadas, azimutes e confrontantes, são os apresentados nesta oportunidade, na planta e no memorial descritivo que acompanham o presente laudo.

Declaro que o levantamento foi executado respeitando as vias públicas e limites de divisa apresentados.

O levantamento foi realizado com as coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°00', fuso -23, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os rumos e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

2. MEMORIAL DESCRITIVO

1.1. Imóvel:

Uma gleba de terras destacada de área maior, situada à Estrada São João e Estrada de Rodagem São Paulo – Sorocaba (Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Sentido Interior) , quinhão ou gleba 2, acesso plo Km 36 da Rodovia Raposo Tavares, município e comarca de Cotia – SP.

1.2. Requerente 1:

RET Produtos Alimentícios LTDA, pessoa jurídica, empresa regida pelas Leis Brasileiras, inscrita no CNPJ nº 07.256.903/0001-87, com sede na Rua Santana de Rio Preto, nº 63, Vila Cosmopolita, São Paulo -SP. CEP: 08421-060. Detentora de 70% da área total.

1.3. Requerente 2:

HELLERMANNTYTON LTDA, Sociedade Empresária Limitada, empresa regida pelas Leis Brasileiras, inscrita no CNPJ nº 62.895.792/0001-67, com

sede na Avenida José Benassi nº 100, Parque Industrial, Jundiaí - SP. CEP: 13213-085. Detentora de 30% da área total.

1.4. Área Total Levantada:

20.001,5195 m² (Vinte mil e um metros quadrados e cinco mil cento e noventa e cinco milésimos de metro quadrado).

1.5. Área Total Conforme Matrícula:

20.001,58 m² (Vinte e um mil metros quadrados e cinquenta e oito centésimos de metro quadrado).

1.6. ART:

28027230231023105

1.7. Matrícula:

1.279 – Livro nº 02 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia – SP.

1.8. Inscrição Cadastral:

23153.31.29.0010.00.000.

SITUAÇÃO CONFORME MATRÍCULA

Conforme Matrículas nº **1.279** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia – SP.

SITUAÇÃO CONFORME LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

O referido imóvel cuja descrição se inicia no vértice **1**, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema UTM Este (X) 300.110,6479 e Norte (Y) 7.388.305,4434 como segue: Do vértice **1** segue até o vértice **2**, com coordenadas UTM E=300.195,1784 e N=7.388.161,4170, no azimute de 149°35'27", na extensão de 167,00000 m; Do vértice **2** segue até o vértice **3**, com coordenadas UTM E=300.088,4919 e N=7.388.097,4378, no azimute de 239°02'57", na extensão de 124,40000 m; Do vértice **3** segue até o vértice **4**, com coordenadas UTM E=300.005,3814 e N=7.388.233,6671, no azimute de 328°36'49", na extensão de 159,58000 m; Do vértice **4** segue até o vértice **5**, com coordenadas UTM E=300.012,0426 e N=7.388.235,5418, no azimute de 74°16'54", na extensão de 6,92000 m; Do vértice **5** segue até o vértice **6**, com coordenadas UTM E=300.053,1024 e N=7.388.261,7665, no azimute de 57°26'02", na extensão de 48,72000 m; Do vértice **6** segue até o vértice **7**, com coordenadas UTM E=300.071,0087 e N=7.388.269,4874, no azimute de 66°40'30", na extensão de 19,50000 m; Do vértice **7** segue até o vértice **8**, com coordenadas UTM E=300.079,5733 e N=7.388.272,2530, no azimute de 72°06'14", na extensão de 9,00000 m; Do vértice **8** segue até o vértice **9**, com coordenadas UTM E=300.096,9725 e N=7.388.291,6269, no azimute de 41°55'35", na extensão de 26,04000 m; Finalmente do vértice **9** segue até o vértice **1**, inicial desta descrição, no azimute de 44°42'21", na extensão de 19,44000 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **20.001,5195 m²** (Vinte mil e um metros quadrados e cinco mil cento e noventa e cinco milésimos de metro quadrado).

Confrontações: Do vértice **1** ao vértice **2** limita-se por divisa com linha de projeção, confrontando com a propriedade de AFAM Consultoria Empresarial LTDA., Inscrição Cadastral 23154.21.75.0001.08.000 e 23154.21.75.0001.11.000; Do vértice **2** ao vértice **3** limita-se por divisa com linha de projeção, confrontando com a propriedade de Edalbras Indústria e Comércio LTDA., imóvel inscrito na matrícula n° 132.079 CRI de Cotia – SP, inscrição cadastral 23154.33.09.0003.00.000; Do vértice **3** ao vértice **4** limita-se

por divisa com linha de projeção, confrontando com a propriedade de Robeca Participações LTDA, imóvel inscrito na matrícula n° 82.785 CRI de Cotia – SP, inscrição cadastral 23153.31.29.0001.00.000; Finalmente do vértice 4 ao vértice 1 limita-se por divisa com linha de projeção, confrontando com a propriedade Antônio Pires Domingues, não constam dados cadastrais de IPTU.

3. MEMORIAL DA PROJEÇÃO DO ACESSO AO IMÓVEL

A via de acesso foi projetada com base no levantamento planialtimétrico realizado nos imóveis inscritos nas matrículas n° 1.279 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia - SP e na matrícula n° 82.785 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia – SP.

Para o posicionamento do acesso foram respeitadas as curvas de nível.

Tabela 01 – Estacas Progressivas

Progressiva	Cota do Perfil	Distância
E0	989,577 m	0,444 m
E0+0,4440	989,644 m	1,118 m
E0+1,5617	989,771 m	2,565 m
E0+4,1270	990,069 m	0,873 m
E1	990,186 m	1,102 m
E1+1,1015	990,333 m	1,736 m
E1+2,8372	990,593 m	2,163 m
E2	990,990 m	2,327 m
E2+2,3274	991,417 m	2,198 m
E2+4,5253	991,735 m	0,475 m
E3	991,748 m	1,040 m
E3+1,0396	991,779 m	2,277 m
E3+3,3162	991,881 m	1,684 m

E4	991,949 m	0,419 m
E4+0,4191	991,966 m	1,321 m
E4+1,7405	992,068 m	1,062 m
E4+2,8028	992,091 m	2,197 m
E5	992,216 m	2,748 m
E5+2,7482	992,372 m	1,366 m
E5+4,1146	992,461 m	0,459 m
E5+4,5737	992,473 m	0,426 m
E6	992,480 m	2,170 m
E6+2,1704	992,514 m	0,529 m
E6+2,6992	992,529 m	0,154 m
E6+2,8530	992,533 m	2,147 m
E7	992,555 m	3,078 m
E7+3,0783	992,587 m	0,823 m
E7+3,9014	992,605 m	1,099 m
E8	992,577 m	0,615 m
E8+0,6154	992,561 m	2,134 m
E8+2,7496	992,525 m	2,250 m
E9	992,391 m	1,253 m
E9+1,2527	992,317 m	2,481 m
E9+3,7334	992,157 m	1,267 m
E10	992,046 m	0,219 m
E10+0,2189	992,027 m	2,108 m
E10+2,3265	991,766 m	2,108 m
E10+4,4345	991,470 m	0,565 m
E11	991,423 m	0,105 m
E11+0,1048	991,415 m	1,287 m
E11+1,3923	991,177 m	3,106 m

E11+4,4984	990,574 m	0,502 m
E12	990,484 m	1,123 m
E12+1,1233	990,281 m	3,877 m
E13	989,729 m	0,146 m
E13+0,1465	989,708 m	0,036 m
E13+0,1825	989,704 m	2,436 m
E13+2,6180	989,375 m	1,451 m
E13+4,0686	989,088 m	0,931 m
E14	988,893 m	1,905 m
E14+1,9054	988,489 m	2,573 m
E14+4,4785	988,081 m	0,502 m
E14+4,9802	987,990 m	0,020 m
E15	987,986 m	0,531 m
E15+0,5312	987,868 m	2,958 m
E15+3,4896	987,160 m	0,974 m
E15+4,4635	986,900 m	0,537 m
E16	986,806 m	3,437 m
E16+3,4366	986,189 m	0,565 m
E16+4,0013	986,053 m	0,999 m
E17	985,717 m	3,623 m
E17+3,6232	984,484 m	0,334 m
E17+3,9570	984,382 m	0,948 m
E17+4,9048	984,068 m	0,095 m
E18	984,036 m	2,423 m
E18+2,4232	983,235 m	0,317 m
E18+2,7399	983,131 m	0,577 m
E18+3,3165	982,959 m	1,683 m
E19	982,443 m	2,245 m

E19+2,2451	981,759 m	2,556 m
E19+4,8011	981,198 m	0,199 m
E20	981,138 m	4,246 m
E20+4,2463	979,869 m	0,754 m
E21	979,642 m	0,169 m
E21+0,1691	979,591 m	3,921 m
E21+4,0897	978,406 m	0,311 m
E21+4,4005	978,311 m	0,047 m
E21+4,4472	978,297 m	0,215 m
E21+4,6622	978,245 m	0,338 m
E22	978,157 m	4,150 m
E22+4,1505	977,103 m	0,850 m
E23	976,899 m	1,249 m
E23+1,2490	976,602 m	2,380 m
E23+3,6291	976,028 m	1,371 m
E24	975,686 m	0,613 m
E24+0,6131	975,535 m	2,522 m
E24+3,1351	974,399 m	1,865 m
E25	973,504 m	4,736 m
E25+4,7365	971,315 m	0,264 m
E26	971,217 m	0,344 m
E26+0,3439	971,091 m	0,185 m
E26+0,5284	971,024 m	1,605 m
E26+2,1336	970,390 m	2,866 m
E27	969,249 m	0,395 m
E27+0,3953	969,092 m	3,947 m
E27+4,3424	966,896 m	0,658 m
E28	966,463 m	2,205 m

E28+2,2053	965,014 m	2,795 m
E29	963,642 m	0,022 m
E29+0,0218	963,631 m	3,722 m
E29+3,7443	961,645 m	1,256 m
E30	961,045 m	1,132 m
E30+1,1319	960,505 m	3,868 m
E31	958,651 m	1,136 m
E31+1,1359	958,106 m	2,291 m
E31+3,4264	957,549 m	1,574 m
E32	956,838 m	3,534 m
E32+3,5342	955,242 m	0,680 m
E32+4,2142	954,934 m	0,786 m
E33	954,567 m	0,207 m
E33+0,2069	954,471 m	3,421 m
E33+3,6274	952,890 m	1,373 m
E34	952,249 m	1,034 m
E34+1,0342	951,762 m	3,624 m
E34+4,6584	950,109 m	0,342 m
E35	949,923 m	0,796 m
E35+0,7963	949,489 m	3,250 m
E35+4,0466	948,227 m	0,953 m
E36	947,920 m	2,032 m
E36+2,0318	947,261 m	2,694 m
E36+4,7256	946,290 m	0,274 m
E37	946,203 m	5,000 m
E38	944,576 m	0,244 m
E38+0,2437	944,495 m	1,465 m
E38+1,7092	944,046 m	3,291 m

E39	942,974 m	0,498 m
E39+0,4976	942,810 m	0,676 m
E39+1,1740	942,574 m	0,913 m
E39+2,0874	942,213 m	2,913 m
E40	941,029 m	1,881 m
E40+1,8812	940,254 m	3,119 m
E41	938,959 m	0,533 m
E41+0,5327	938,736 m	1,618 m
E41+2,1506	938,022 m	0,802 m
E41+2,9524	937,636 m	1,145 m
E41+4,0971	937,122 m	0,903 m
E42	936,774 m	3,833 m
E42+3,8331	935,284 m	1,167 m
E43	934,871 m	3,494 m
E43+3,4938	933,625 m	0,398 m
E43+3,8923	933,494 m	0,610 m
E43+4,5026	933,282 m	0,278 m
E43+4,7804	933,171 m	0,220 m
E44	933,084 m	5,000 m
E45	931,091 m	0,473 m
E45+0,4733	930,902 m	4,527 m
E46	929,256 m	0,401 m
E46+0,4013	929,110 m	0,231 m
E46+0,6326	929,026 m	0,103 m
E46+0,7352	928,992 m	3,823 m
E46+4,5585	927,740 m	0,442 m
E47	927,595 m	0,351 m
E47+0,3512	927,480 m	2,720 m

E47+3,0707	925,602 m	0,423 m
E47+3,4934	925,391 m	1,507 m
E48	925,455 m	1,686 m
E48+1,6856	925,524 m	1,581 m
E48+3,2665	925,023 m	1,733 m
E49	924,606 m	2,308 m
E49+2,3080	924,070 m	1,072 m
E49+3,3800	924,049 m	0,872 m
E49+4,2517	924,033 m	0,748 m
E50	924,066 m	1,675 m
E50+1,6753	924,159 m	1,416 m
E50+3,0915	924,272 m	0,687 m
E50+3,7785	924,279 m	1,222 m
E51	924,277 m	2,098 m
E51+2,0984	924,309 m	0,986 m
E51+3,0845	924,282 m	1,915 m
E52	924,267 m	2,079 m
E52+2,0794	924,297 m	1,892 m
E52+3,9717	924,318 m	1,028 m
E53	924,236 m	3,938 m
E53+3,9379	924,003 m	0,379 m
E53+4,3166	923,992 m	0,215 m
E53+4,5320	924,000 m	0,468 m
E54	923,981 m	5,000 m
E55	923,780 m	0,449 m
E55+0,4494	923,762 m	1,060 m
E55+1,5089	923,517 m	3,491 m
E56	922,663 m	0,115 m

E56+0,1148	922,635 m	1,892 m
E56+2,0067	922,169 m	2,993 m
E57	921,485 m	1,241 m
E57+1,2414	921,194 m	1,593 m
E57+2,8339	920,577 m	2,166 m
E58	919,974 m	1,063 m
E58+1,0627	919,676 m	0,594 m
E58+1,6571	919,506 m	1,006 m
E58+2,6630	919,224 m	2,337 m
E59	918,568 m	1,102 m
E59+1,1017	918,256 m	1,369 m
E59+2,4711	917,945 m	2,529 m
E60	917,609 m	1,670 m
E60+1,6701	917,382 m	2,794 m
E60+4,4642	917,021 m	0,536 m
E61	917,025 m	0,899 m
E61+0,8990	917,031 m	2,667 m
E61+3,5662	917,241 m	1,434 m
E62	917,299 m	1,199 m
E62+1,1988	917,346 m	3,801 m
E63	917,588 m	0,886 m
E63+0,8862	917,643 m	1,447 m
E63+2,3334	917,923 m	2,667 m
E64	918,498 m	2,970 m
E64+2,9697	919,125 m	1,230 m
E64+4,1998	919,300 m	0,800 m
E65	919,357 m	0,033 m
E65+0,0330	919,359 m	3,577 m

E65+3,6096	919,590 m	0,464 m
E65+4,0733	919,618 m	0,175 m
E65+4,2480	919,641 m	0,752 m
E66	919,788 m	2,293 m
E66+2,2932	920,230 m	1,421 m
E66+3,7141	920,604 m	1,286 m
E67	920,878 m	0,667 m
E67+0,6669	921,019 m	1,672 m
E67+2,3393	921,377 m	1,141 m
E67+3,4806	921,589 m	1,519 m
E68	922,001 m	2,135 m
E68+2,1346	922,576 m	2,865 m
E69	923,293 m	2,208 m
E69+2,2078	923,838 m	0,104 m
E69+2,3119	923,865 m	0,059 m
E69+2,3709	923,877 m	2,629 m
E70	924,442 m	1,613 m
E70+1,6127	924,784 m	1,464 m
E70+3,0771	924,939 m	1,923 m
E71	925,184 m	0,954 m
E71+0,9539	925,303 m	2,111 m
E71+3,0652	925,650 m	1,745 m
E71+4,8098	925,768 m	0,190 m
E72	925,763 m	0,895 m
E72+0,8952	925,735 m	2,311 m
E72+3,2067	925,673 m	1,793 m
E73	925,647 m	0,155 m
E73+0,1555	925,645 m	2,150 m

E73+2,3058	925,581 m	0,510 m
E73+2,8162	925,552 m	0,216 m
E73+3,0322	925,533 m	1,055 m
E73+4,0872	925,377 m	0,913 m
E74	925,216 m	1,456 m
E74+1,4560	924,957 m	0,724 m
E74+2,1798	924,922 m	2,820 m
E75	924,553 m	1,518 m
E75+1,5175	924,349 m	0,800 m
E75+2,3179	924,169 m	2,682 m
E76	923,639 m	0,478 m
E76+0,4781	923,544 m	2,149 m
E76+2,6274	923,157 m	1,461 m
E76+4,0879	922,782 m	0,912 m
E77	922,535 m	1,161 m
E77+1,1609	922,219 m	1,617 m
E77+2,7779	921,777 m	1,058 m
E77+3,8356	921,499 m	1,164 m
E78	921,101 m	2,626 m
E78+2,6260	920,202 m	0,242 m
E78+2,8677	920,129 m	0,508 m
E78+3,3757	920,000 m	1,624 m
E79	919,732 m	1,152 m
E79+1,1519	919,543 m	1,018 m
E79+2,1699	919,313 m	2,480 m
E79+4,6504	918,993 m	0,350 m
E80	918,991 m	1,403 m
E80+1,4026	918,985 m	3,597 m

E81	918,626 m	0,391 m
E81+0,3905	918,587 m	0,830 m
E81+1,2210	918,530 m	2,485 m
E81+3,7061	918,772 m	0,398 m
E81+4,1037	918,778 m	0,896 m
E82	918,849 m	3,242 m
E82+3,2418	919,109 m	0,076 m
E82+3,3179	919,116 m	1,682 m
E83	919,204 m	0,752 m
E83+0,7523	919,243 m	2,034 m
E83+2,7863	919,380 m	2,204 m
E83+4,9900	919,640 m	0,010 m
E84	919,642 m	2,080 m
E84+2,0801	920,000 m	1,845 m
E84+3,9248	920,282 m	1,075 m
E85	920,564 m	1,425 m
E85+1,4247	920,938 m	1,804 m
E85+3,2289	921,359 m	1,771 m
E86	921,657 m	0,454 m
E86+0,4540	921,733 m	0,365 m
E86+0,8187	921,821 m	4,181 m
E87	923,036 m	0,264 m
E87+0,2636	923,113 m	0,817 m
E87+1,0805	923,359 m	1,077 m
E87+2,1577	923,695 m	2,468 m
E87+4,6256	924,474 m	0,374 m
E88	924,544 m	2,272 m
E88+2,2717	924,966 m	1,276 m

E88+3,5478	925,222 m	1,452 m
E89	925,612 m	1,568 m
E89+1,5678	926,034 m	1,753 m
E89+3,3210	926,515 m	0,700 m
E89+4,0214	926,682 m	0,979 m
E90	926,917 m	0,183 m
E90+0,1832	926,961 m	3,969 m
E90+4,1520	927,893 m	0,259 m
E90+4,4114	927,947 m	0,589 m
E91	927,978 m	4,688 m
E91+4,6876	928,254 m	0,312 m
E92	928,289 m	0,349 m
E92+0,3492	928,328 m	2,527 m
E92+2,8762	928,826 m	2,124 m
E93	928,985 m	3,521 m
E93+3,5211	929,265 m	0,288 m
E93+3,8094	929,274 m	0,214 m
E93+4,0229	929,295 m	0,421 m
E93+4,4438	929,300 m	0,556 m
E94	929,322 m	3,534 m
E94+3,5342	929,477 m	1,466 m
E95	929,484 m	0,346 m
E95+0,3455	929,486 m	1,710 m
E95+2,0550	929,461 m	1,669 m
E95+3,7236	929,452 m	1,276 m
E96	929,503 m	2,562 m
E96+2,5617	929,616 m	1,269 m
E96+3,8308	929,613 m	1,169 m

E97	929,609 m	1,218 m
E97+1,2178	929,608 m	3,168 m
E97+4,3854	929,827 m	0,615 m
E98	929,861 m	1,538 m
E98+1,5378	929,949 m	3,266 m
E98+4,8040	930,048 m	0,196 m
E99	930,055 m	0,517 m
E99+0,5172	930,072 m	0,781 m
E99+1,2987	930,129 m	1,609 m
E99+2,9074	930,208 m	2,093 m
E100	930,374 m	0,121 m
E100+0,1211	930,384 m	0,960 m
E100+1,0806	930,258 m	3,919 m
E101	930,115 m	0,679 m
E101+0,6793	930,090 m	0,669 m
E101+1,3479	930,039 m	2,734 m
E101+4,0820	929,953 m	0,918 m
E102	929,912 m	0,915 m
E102+0,9149	929,872 m	2,166 m
E102+3,0810	929,679 m	1,919 m
E103	929,339 m	0,398 m
E103+0,3983	929,268 m	1,969 m
E103+2,3675	929,005 m	1,830 m
E103+4,1975	928,817 m	0,802 m
E104	928,717 m	4,977 m
E104+4,9769	928,092 m	0,023 m
E105	928,089 m	0,635 m
E105+0,6346	927,993 m	0,403 m

E105+1,0379	927,924 m	0,823 m
E105+1,8609	927,749 m	2,737 m
E105+4,5983	927,140 m	0,402 m
E106	927,074 m	0,947 m
E106+0,9473	926,917 m	2,695 m
E106+3,6424	926,626 m	1,358 m
E107	926,262 m	1,214 m
E107+1,2136	925,937 m	1,556 m
E107+2,7692	925,659 m	2,231 m
E108	925,223 m	1,163 m
E108+1,1633	924,996 m	1,170 m
E108+2,3328	924,794 m	0,383 m
E108+2,7163	924,714 m	0,954 m
E108+3,6700	924,582 m	1,330 m
E109	924,405 m	1,806 m
E109+1,8062	924,166 m	1,686 m
E109+3,4918	923,826 m	1,508 m
E110	923,649 m	1,111 m
E110+1,1114	923,518 m	2,623 m
E110+3,7340	923,370 m	1,266 m
E111	923,307 m	1,578 m
E111+1,5776	923,229 m	1,087 m
E111+2,6650	923,215 m	1,096 m
E111+3,7615	923,128 m	1,238 m
E112	923,077 m	1,133 m
E112+1,1325	923,029 m	1,992 m
E112+3,1244	923,049 m	1,876 m
E113	923,061 m	1,510 m

E113+1,5097	923,071 m	0,935 m
E113+2,4447	923,080 m	0,359 m
E113+2,8037	923,092 m	1,752 m
E113+4,5557	923,068 m	0,444 m
E114	923,063 m	1,143 m
E114+1,1429	923,051 m	1,143 m
E114+2,2857	923,094 m	2,690 m
E114+4,9755	923,199 m	0,025 m
E115	923,198 m	1,997 m
E115+1,9970	923,175 m	3,003 m
E116	923,261 m	1,108 m
E116+1,1079	923,293 m	0,380 m
E116+1,4874	923,285 m	3,513 m
E117	923,087 m	0,801 m
E117+0,8013	923,042 m	3,179 m
E117+3,9801	922,649 m	1,020 m
E118	922,522 m	0,107 m
E118+0,1073	922,509 m	1,569 m
E118+1,6765	922,314 m	0,985 m
E118+2,6617	922,154 m	0,007 m
E118+2,6684	922,153 m	0,884 m
E118+3,5521	922,009 m	1,448 m
E119	921,727 m	1,537 m
E119+1,5369	921,427 m	1,027 m
E119+2,5643	921,201 m	0,518 m
E119+3,0821	921,075 m	1,918 m
E120	920,262 m	0,771 m
E120+0,7714	919,935 m	1,615 m

E120+2,3860	919,253 m	0,512 m
E120+2,8982	919,077 m	2,102 m
E121	918,315 m	0,789 m
E121+0,7888	918,029 m	2,637 m
E121+3,4255	917,041 m	1,031 m
E121+4,4561	916,477 m	0,544 m
E122	916,264 m	1,098 m
E122+1,0975	915,835 m	1,239 m
E122+2,3362	915,372 m	2,049 m
E122+4,3850	914,735 m	0,615 m
E123	914,518 m	0,394 m
E123+0,3942	914,379 m	2,398 m
E123+2,7927	913,457 m	0,865 m
E123+3,6573	913,202 m	1,343 m
E124	912,830 m	0,518 m
E124+0,5176	912,687 m	0,839 m
E124+1,3568	912,315 m	1,150 m
E124+2,5063	912,109 m	2,494 m
E125	911,434 m	0,522 m
E125+0,5218	911,293 m	3,279 m
E125+3,8010	910,626 m	0,424 m
E125+4,2254	910,551 m	0,344 m
E125+4,5694	910,469 m	0,431 m
E126	910,344 m	0,979 m
E126+0,9795	910,058 m	2,479 m
E126+3,4580	909,337 m	1,542 m
E127	909,061 m	1,565 m
E127+1,5651	908,782 m	0,721 m

E127+2,2861	908,706 m	0,914 m
E127+3,1997	908,565 m	1,800 m
E128	908,348 m	0,463 m
E128+0,4629	908,292 m	3,059 m
E128+3,5218	908,240 m	1,478 m
E129	908,295 m	0,228 m
E129+0,2277	908,303 m	1,731 m
E129+1,9585	908,217 m	2,039 m
E129+3,9980	908,115 m	1,002 m
E130	908,134 m	0,877 m
E130+0,8773	908,151 m	1,702 m
E130+2,5795	908,310 m	2,242 m
E130+4,8212	908,812 m	0,179 m
E131	908,850 m	0,675 m
E131+0,6749	908,993 m	2,167 m
E131+2,8416	909,124 m	2,158 m
E132	910,021 m	0,080 m
E132+0,0801	910,055 m	0,777 m
E132+0,8569	910,242 m	0,279 m
E132+1,1356	910,320 m	0,914 m
E132+2,0501	910,543 m	2,950 m
E133	911,190 m	0,581 m
E133+0,5809	911,317 m	2,186 m
E133+2,7669	911,689 m	1,691 m
E133+4,4582	911,882 m	0,542 m
E134	911,963 m	1,093 m
E134+1,0930	912,126 m	2,186 m
E134+3,2785	912,219 m	1,721 m

E135	912,327 m	0,849 m
E135+0,8494	912,380 m	2,051 m
E135+2,9008	912,569 m	1,834 m
E135+4,7346	912,583 m	0,265 m
E136	912,573 m	3,287 m
E136+3,2872	912,439 m	0,732 m
E136+4,0188	912,422 m	0,981 m
E137	912,435 m	1,248 m
E137+1,2484	912,452 m	0,963 m
E137+2,2115	912,425 m	2,789 m
E138	912,451 m	0,074 m
E138+0,0745	912,452 m	1,160 m
E138+1,2347	912,388 m	1,451 m
E138+2,6857	912,208 m	2,314 m
E139	912,077 m	0,325 m
E139+0,3252	912,058 m	1,671 m
E139+1,9963	911,769 m	2,834 m
E139+4,8299	911,311 m	0,170 m
E140	911,284 m	4,603 m
E140+4,6026	910,546 m	0,397 m
E141	910,483 m	0,091 m
E141+0,0913	910,468 m	0,397 m
E141+0,4887	910,397 m	2,929 m
E141+3,4180	910,185 m	0,094 m
E141+3,5118	910,172 m	1,488 m
E142	909,888 m	2,063 m
E142+2,0634	909,494 m	1,780 m
E142+3,8436	909,421 m	1,156 m

E143	909,367 m	0,108 m
E143+0,1084	909,362 m	2,101 m
E143+2,2095	908,995 m	1,191 m
E143+3,4002	908,842 m	1,600 m
E144	908,792 m	0,094 m
E144+0,0938	908,789 m	2,379 m
E144+2,4727	908,637 m	1,190 m
E144+3,6629	908,503 m	1,337 m
E145	908,320 m	1,806 m
E145+1,8060	908,072 m	1,860 m
E145+3,6663	907,966 m	1,334 m
E146	907,903 m	0,125 m
E146+0,1245	907,897 m	2,439 m
E146+2,5638	907,884 m	2,058 m
E146+4,6220	907,759 m	0,378 m
E147	907,758 m	3,221 m
E147+3,2209	907,752 m	0,097 m
E147+3,3182	907,748 m	1,682 m
E148	907,627 m	3,555 m
E148+3,5550	907,371 m	0,350 m
E148+3,9047	907,356 m	0,452 m
E148+4,3564	907,352 m	0,644 m
E149	907,310 m	2,591 m
E149+2,5906	907,140 m	2,006 m
E149+4,5968	907,188 m	0,331 m
E149+4,9281	907,187 m	0,072 m
E150	907,187 m	3,903 m
E150+3,9033	907,200 m	0,901 m

E150+4,8042	907,171 m	0,196 m
E151	907,168 m	2,810 m
E151+2,8097	907,117 m	1,100 m
E151+3,9098	907,051 m	1,090 m
E152	907,030 m	0,812 m
E152+0,8116	907,014 m	2,213 m
E152+3,0245	906,977 m	1,761 m
E152+4,7858	906,492 m	0,214 m
E153	906,439 m	1,536 m
E153+1,5359	906,057 m	2,584 m
E153+4,1197	905,162 m	0,880 m
E154	904,885 m	0,587 m
E154+0,5867	904,700 m	1,567 m
E154+2,1535	903,976 m	2,501 m
E154+4,6545	902,874 m	0,346 m
E155	902,759 m	0,939 m
E155+0,9385	902,447 m	0,870 m
E155+1,8087	902,146 m	3,138 m
E155+4,9466	901,367 m	0,053 m
E156	901,352 m	0,099 m
E156+0,0989	901,325 m	0,390 m
E156+0,4893	901,250 m	2,731 m
E156+3,2204	900,664 m	1,780 m
E157	900,580 m	0,489 m
E157+0,4892	900,557 m	0,224 m
E157+0,7128	900,555 m	0,278 m
E157+0,9907	900,504 m	2,798 m
E157+3,7887	900,113 m	1,211 m

E158	899,910 m	0,823 m
E158+0,8234	899,773 m	0,900 m
E158+1,7232	899,743 m	0,874 m
E158+2,5969	899,583 m	1,895 m
E158+4,4916	899,196 m	0,508 m
E159	899,096 m	2,576 m
E159+2,5762	898,592 m	1,110 m
E159+3,6861	898,323 m	1,314 m
E160	897,959 m	1,063 m
E160+1,0627	897,664 m	1,321 m
E160+2,3840	897,255 m	2,616 m
E161	896,461 m	0,654 m
E161+0,6544	896,262 m	0,761 m
E161+1,4157	895,917 m	2,479 m
E161+3,8951	895,396 m	0,633 m
E161+4,5278	895,585 m	0,472 m
E162	895,435 m	1,860 m
E162+1,8598	894,845 m	3,140 m
E163	894,095 m	0,348 m
E163+0,3478	894,012 m	0,039 m
E163+0,3873	894,000 m	0,021 m
E163+0,4085	893,994 m	2,912 m
E163+3,3208	893,546 m	1,661 m
E163+4,9815	893,288 m	0,011 m
E163+4,9928	893,286 m	0,007 m
E164	893,285 m	0,008 m
E164+0,0080	893,284 m	3,646 m
E164+3,6542	892,360 m	0,094 m

E164+3,7482	892,329 m	0,666 m
E164+4,4138	892,151 m	0,586 m
E165	892,004 m	1,711 m
E165+1,7108	891,576 m	0,234 m
E165+1,9447	891,583 m	2,480 m
E165+4,4246	891,642 m	0,575 m
E166	891,639 m	0,419 m
E166+0,4186	891,636 m	2,343 m
E166+2,7619	891,910 m	0,300 m
E166+3,0623	891,887 m	1,938 m
E167	891,812 m	2,308 m
E167+2,3085	891,722 m	0,168 m
E167+2,4760	891,704 m	2,524 m
E168	891,629 m	2,228 m
E168+2,2275	891,563 m	0,292 m
E168+2,5196	891,620 m	0,779 m
E168+3,2990	891,587 m	1,701 m
E169	891,454 m	0,494 m
E169+0,4938	891,416 m	0,437 m
E169+0,9305	891,414 m	0,061 m
E169+0,9911	891,414 m	

Tabela 2 – Tabela com as Cotas, Corte e Aterro.

Estaca	Cota do Perfil	Cota do GREIDE	Corte	Aterro
E0	989,577 m	989,577 m		0,000 m
E1	990,186 m	988,997 m	-1,189 m	
E2	990,990 m	988,417 m	-2,573 m	
E3	991,748 m	987,837 m	-3,911 m	

E4	991,949 m	987,257 m	-4,692 m	
E5	992,216 m	986,677 m	-5,539 m	
E6	992,480 m	986,096 m	-6,384 m	
E7	992,555 m	985,516 m	-7,039 m	
E8	992,577 m	984,936 m	-7,641 m	
E9	992,391 m	984,356 m	-8,035 m	
E10	992,046 m	983,776 m	-8,270 m	
E11	991,423 m	983,196 m	-8,228 m	
E12	990,484 m	982,615 m	-7,868 m	
E13	989,729 m	982,035 m	-7,694 m	
E13+0,1825	989,704 m	982,014 m	-7,690 m	
E14	988,893 m	981,455 m	-7,438 m	
E15	987,986 m	980,875 m	-7,111 m	
E16	986,806 m	980,295 m	-6,511 m	
E17	985,717 m	979,715 m	-6,003 m	
E18	984,036 m	979,134 m	-4,902 m	
E19	982,443 m	978,554 m	-3,888 m	
E20	981,138 m	977,974 m	-3,164 m	
E21	979,642 m	977,394 m	-2,248 m	
E22	978,157 m	976,814 m	-1,343 m	
E23	976,899 m	976,234 m	-0,665 m	
E24	975,686 m	975,653 m	-0,033 m	
E25	973,504 m	975,073 m		1,570 m
E26	971,217 m	974,493 m		3,276 m
E26+0,3439	971,091 m	974,453 m		3,362 m
E27	969,249 m	973,913 m		4,664 m
E28	966,463 m	973,333 m		6,869 m
E29	963,642 m	972,753 m		9,111 m

E30	961,045 m	972,172 m		11,127 m
E31	958,651 m	971,592 m		12,941 m
E32	956,838 m	971,012 m		14,174 m
E32+3,5342	955,242 m	970,602 m		15,360 m
E33	954,567 m	970,432 m		15,865 m
E34	952,249 m	969,852 m		17,603 m
E35	949,923 m	969,272 m		19,349 m
E36	947,920 m	968,691 m		20,771 m
E37	946,203 m	968,111 m		21,908 m
E38	944,576 m	967,531 m		22,955 m
E39	942,974 m	966,951 m		23,977 m
E40	941,029 m	966,371 m		25,342 m
E41	938,959 m	965,791 m		26,831 m
E42	936,774 m	965,210 m		28,436 m
E43	934,871 m	964,630 m		29,759 m
E43+4,7804	933,171 m	964,075 m		30,904 m
E44	933,084 m	964,050 m		30,966 m
E45	931,091 m	963,470 m		32,379 m
E46	929,256 m	962,890 m		33,633 m
E46+4,5585	927,740 m	962,361 m		34,621 m
E47	927,595 m	962,309 m		34,714 m
E48	925,455 m	961,729 m		36,274 m
E49	924,606 m	961,149 m		36,543 m
E50	924,066 m	960,569 m		36,503 m
E51	924,277 m	959,989 m		35,712 m
E52	924,267 m	959,409 m		35,141 m
E53	924,236 m	958,828 m		34,592 m
E54	923,981 m	958,248 m		34,267 m

E55	923,780 m	957,668 m		33,888 m
E56	922,663 m	957,088 m		34,425 m
E56+0,1148	922,635 m	957,075 m		34,439 m
E57	921,485 m	956,508 m		35,023 m
E58	919,974 m	955,928 m		35,953 m
E59	918,568 m	955,347 m		36,780 m
E60	917,609 m	954,767 m		37,158 m
E61	917,025 m	954,187 m		37,162 m
E62	917,299 m	953,607 m		36,308 m
E63	917,588 m	953,027 m		35,439 m
E64	918,498 m	952,447 m		33,949 m
E65	919,357 m	951,866 m		32,510 m
E66	919,788 m	951,286 m		31,498 m
E67	920,878 m	950,706 m		29,828 m
E68	922,001 m	950,126 m		28,125 m
E69	923,293 m	949,546 m		26,253 m
E70	924,442 m	948,966 m		24,524 m
E71	925,184 m	948,385 m		23,201 m
E72	925,763 m	947,805 m		22,043 m
E73	925,647 m	947,225 m		21,578 m
E74	925,216 m	946,645 m		21,429 m
E75	924,553 m	946,065 m		21,511 m
E76	923,639 m	945,485 m		21,845 m
E77	922,535 m	944,904 m		22,370 m
E77+1,1609	922,219 m	944,770 m		22,551 m
E78	921,101 m	944,324 m		23,224 m
E79	919,732 m	943,744 m		24,012 m
E80	918,991 m	943,164 m		24,173 m

E81	918,626 m	942,584 m		23,957 m
E82	918,849 m	942,004 m		23,154 m
E83	919,204 m	941,423 m		22,220 m
E84	919,642 m	940,843 m		21,201 m
E85	920,564 m	940,263 m		19,699 m
E86	921,657 m	939,683 m		18,026 m
E87	923,036 m	939,103 m		16,066 m
E88	924,544 m	938,523 m		13,979 m
E89	925,612 m	937,942 m		12,330 m
E89+4,0214	926,682 m	937,476 m		10,794 m
E90	926,917 m	937,362 m		10,445 m
E91	927,978 m	936,782 m		8,804 m
E92	928,289 m	936,202 m		7,913 m
E93	928,985 m	935,622 m		6,637 m
E94	929,322 m	935,042 m		5,719 m
E95	929,484 m	934,461 m		4,977 m
E96	929,503 m	933,881 m		4,378 m
E97	929,609 m	933,301 m		3,692 m
E98	929,861 m	932,721 m		2,860 m
E98+4,8040	930,048 m	932,163 m		2,115 m
E99	930,055 m	932,141 m		2,086 m
E100	930,374 m	931,560 m		1,186 m
E101	930,115 m	930,980 m		0,865 m
E102	929,912 m	930,400 m		0,488 m
E103	929,339 m	929,820 m		0,481 m
E104	928,717 m	929,240 m		0,523 m
E105	928,089 m	928,660 m		0,571 m
E106	927,074 m	928,079 m		1,006 m

E107	926,262 m	927,499 m		1,237 m
E108	925,223 m	926,919 m		1,696 m
E109	924,405 m	926,339 m		1,934 m
E110	923,649 m	925,759 m		2,110 m
E111	923,307 m	925,179 m		1,872 m
E112	923,077 m	924,598 m		1,522 m
E113	923,061 m	924,018 m		0,957 m
E114	923,063 m	923,438 m		0,375 m
E115	923,198 m	922,858 m	-0,340 m	
E116	923,261 m	922,278 m	-0,984 m	
E117	923,087 m	921,698 m	-1,390 m	
E118	922,522 m	921,117 m	-1,405 m	
E118+2,6617	922,154 m	920,809 m	-1,346 m	
E118+2,6684	922,153 m	920,808 m	-1,345 m	
E119	921,727 m	920,537 m	-1,190 m	
E120	920,262 m	919,957 m	-0,305 m	
E121	918,315 m	919,377 m		1,062 m
E122	916,264 m	918,797 m		2,533 m
E123	914,518 m	918,217 m		3,698 m
E124	912,830 m	917,636 m		4,806 m
E125	911,434 m	917,056 m		5,622 m
E126	910,344 m	916,476 m		6,132 m
E126+0,9795	910,058 m	916,362 m		6,304 m
E127	909,061 m	915,896 m		6,835 m
E128	908,348 m	915,316 m		6,968 m
E129	908,295 m	914,736 m		6,441 m
E130	908,134 m	914,155 m		6,021 m
E131	908,850 m	913,575 m		4,725 m

E132	910,021 m	912,995 m		2,974 m
E133	911,190 m	912,415 m		1,225 m
E134	911,963 m	911,835 m	-0,128 m	
E135	912,327 m	911,255 m	-1,072 m	
E136	912,573 m	910,674 m	-1,898 m	
E137	912,435 m	910,094 m	-2,341 m	
E138	912,451 m	909,514 m	-2,937 m	
E139	912,077 m	908,934 m	-3,143 m	
E140	911,284 m	908,354 m	-2,930 m	
E141	910,483 m	907,774 m	-2,709 m	
E142	909,888 m	907,193 m	-2,694 m	
E143	909,367 m	906,613 m	-2,754 m	
E144	908,792 m	906,033 m	-2,759 m	
E145	908,320 m	905,453 m	-2,867 m	
E146	907,903 m	904,873 m	-3,031 m	
E147	907,758 m	904,292 m	-3,466 m	
E148	907,627 m	903,712 m	-3,914 m	
E149	907,310 m	903,132 m	-4,178 m	
E150	907,187 m	902,552 m	-4,635 m	
E151	907,168 m	901,972 m	-5,196 m	
E152	907,030 m	901,392 m	-5,638 m	
E153	906,439 m	900,811 m	-5,628 m	
E154	904,885 m	900,231 m	-4,654 m	
E155	902,759 m	899,651 m	-3,108 m	
E156	901,352 m	899,071 m	-2,281 m	
E157	900,580 m	898,491 m	-2,090 m	
E158	899,910 m	897,911 m	-2,000 m	
E159	899,096 m	897,330 m	-1,766 m	

E160	897,959 m	896,750 m	-1,208 m	
E161	896,461 m	896,170 m	-0,291 m	
E162	895,435 m	895,590 m		0,155 m
E163	894,095 m	895,010 m		0,915 m
E164	893,285 m	894,430 m		1,145 m
E165	892,004 m	893,849 m		1,845 m
E166	891,639 m	893,269 m		1,631 m
E167	891,812 m	892,689 m		0,878 m
E168	891,629 m	892,109 m		0,480 m
E169	891,454 m	891,529 m		0,075 m
E169+0,9305	891,414 m	891,421 m		0,007 m
E169+0,9911	891,414 m	891,414 m		0,000 m

Tabela 3 – Seções Transversais

Seção	Corte (m ²)	Aterro (m ²)	Distância (m)	Vol. Corte (m ³)	Vol. Aterro (m ³)
E0	3,354	3,005	5,000	53,338	7,513
E1	17,981	0,000	5,000	135,787	0,000
E2	36,334	0,000	5,000	223,860	0,000
E3	53,210	0,000	5,000	299,497	0,000
E4	66,589	0,000	5,000	362,922	0,000
E5	78,580	0,000	5,000	422,867	0,000
E6	90,567	0,000	5,000	477,318	0,000
E7	100,360	0,000	5,000	522,477	0,000
E8	108,631	0,000	5,000	557,932	0,000
E9	114,542	0,000	5,000	579,450	0,000
E10	117,238	0,000	5,000	584,255	0,000
E11	116,464	0,000	5,000	572,842	0,000
E12	112,673	0,000	5,000	553,605	0,000

E13	108,769	0,000	0,182	19,840	0,000
E13+0,1825	108,672	0,000	4,815	511,135	0,000
E14	103,655	0,000	4,997	504,891	0,000
E15	98,433	0,000	4,997	472,712	0,000
E16	90,775	0,000	4,997	433,790	0,000
E17	82,854	0,000	4,997	379,503	0,000
E18	69,046	0,000	4,997	309,289	0,000
E19	54,750	0,000	4,997	247,154	0,000
E20	44,176	0,000	4,997	188,130	0,000
E21	31,125	0,000	4,997	122,845	0,000
E22	18,045	0,000	4,997	68,291	2,413
E23	9,289	0,966	4,997	29,588	11,425
E24	2,554	3,607	4,997	6,381	66,851
E25	0,000	23,151	4,997	0,000	168,680
E26	0,000	44,365	0,344	0,000	15,495
E26+0,3439	0,000	45,753	4,656	0,000	263,285
E27	0,000	67,339	5,000	0,000	421,103
E28	0,000	101,102	5,000	0,000	593,810
E29	0,000	136,422	5,000	0,000	765,587
E30	0,000	169,813	5,000	0,000	910,508
E31	0,000	194,390	5,000	0,000	1.040,105
E32	0,000	221,652	3,534	0,000	820,854
E32+3,5342	0,000	242,868	1,466	0,000	363,180
E33	0,000	252,672	5,000	0,000	1.346,912
E34	0,000	286,110	5,000	0,000	1.515,606
E35	0,000	320,152	5,000	0,000	1.680,711
E36	0,000	352,154	5,000	0,000	1.832,821
E37	0,000	380,998	5,000	0,000	1.967,944

E38	0,000	406,205	5,000	0,000	2.102,670
E39	0,000	434,890	5,000	0,000	2.258,142
E40	0,000	468,396	5,000	0,000	2.428,187
E41	0,000	502,910	5,000	0,000	2.607,299
E42	0,000	540,043	5,000	0,000	2.792,623
E43	0,000	577,042	4,780	0,000	2.838,408
E43+4,7804	0,000	610,524	0,220	0,000	134,275
E44	0,000	612,109	5,000	0,000	3.145,375
E45	0,000	646,041	5,000	0,000	3.303,598
E46	0,000	675,398	4,558	0,000	3.130,623
E46+4,5585	0,000	698,143	0,442	0,000	308,826
E47	0,000	700,759	4,997	0,000	3.589,005
E48	0,000	735,778	4,997	0,000	3.744,262
E49	0,000	762,902	4,997	0,000	3.850,077
E50	0,000	778,132	4,997	0,000	3.886,457
E51	0,000	777,463	4,997	0,000	3.839,696
E52	0,000	759,416	4,997	0,000	3.747,674
E53	0,000	740,630	4,997	0,000	3.668,297
E54	0,000	727,642	5,000	0,000	3.618,597
E55	0,000	719,797	5,000	0,000	3.621,517
E56	0,000	728,810	0,115	0,000	83,655
E56+0,1148	0,000	729,164	4,885	0,000	3.604,914
E57	0,000	746,820	4,999	0,000	3.802,941
E58	0,000	774,515	4,999	0,000	3.936,253
E59	0,000	800,150	4,999	0,000	4.024,178
E60	0,000	809,689	4,999	0,000	4.042,079
E61	0,000	807,311	4,999	0,000	3.970,904
E62	0,000	781,216	4,999	0,000	3.828,634

E63	0,000	750,397	4,999	0,000	3.648,082
E64	0,000	708,988	4,999	0,000	3.454,545
E65	0,000	672,974	4,999	0,000	3.277,271
E66	0,000	638,071	4,999	0,000	3.071,900
E67	0,000	590,817	4,999	0,000	2.842,506
E68	0,000	546,304	4,999	0,000	2.600,496
E69	0,000	494,003	4,999	0,000	2.367,588
E70	0,000	453,131	4,999	0,000	2.186,835
E71	0,000	421,694	4,999	0,000	2.044,275
E72	0,000	396,101	4,999	0,000	1.943,295
E73	0,000	381,298	4,999	0,000	1.905,754
E74	0,000	381,083	4,999	0,000	1.903,914
E75	0,000	380,562	4,999	0,000	1.920,433
E76	0,000	387,691	4,999	0,000	1.959,594
E77	0,000	396,228	1,161	0,000	461,948
E77+1,1609	0,000	399,633	3,839	0,000	1.558,340
E78	0,000	412,189	5,000	0,000	2.094,343
E79	0,000	425,548	5,000	0,000	2.152,350
E80	0,000	435,392	5,000	0,000	2.168,197
E81	0,000	431,887	5,000	0,000	2.124,147
E82	0,000	417,772	5,000	0,000	2.035,678
E83	0,000	396,499	5,000	0,000	1.916,185
E84	0,000	369,975	5,000	0,000	1.771,335
E85	0,000	338,559	5,000	0,000	1.591,990
E86	0,000	298,237	5,000	0,000	1.397,117
E87	0,000	260,610	5,000	0,000	1.206,352
E88	0,000	221,931	5,000	0,000	1.031,582
E89	0,000	190,702	4,021	0,000	714,282

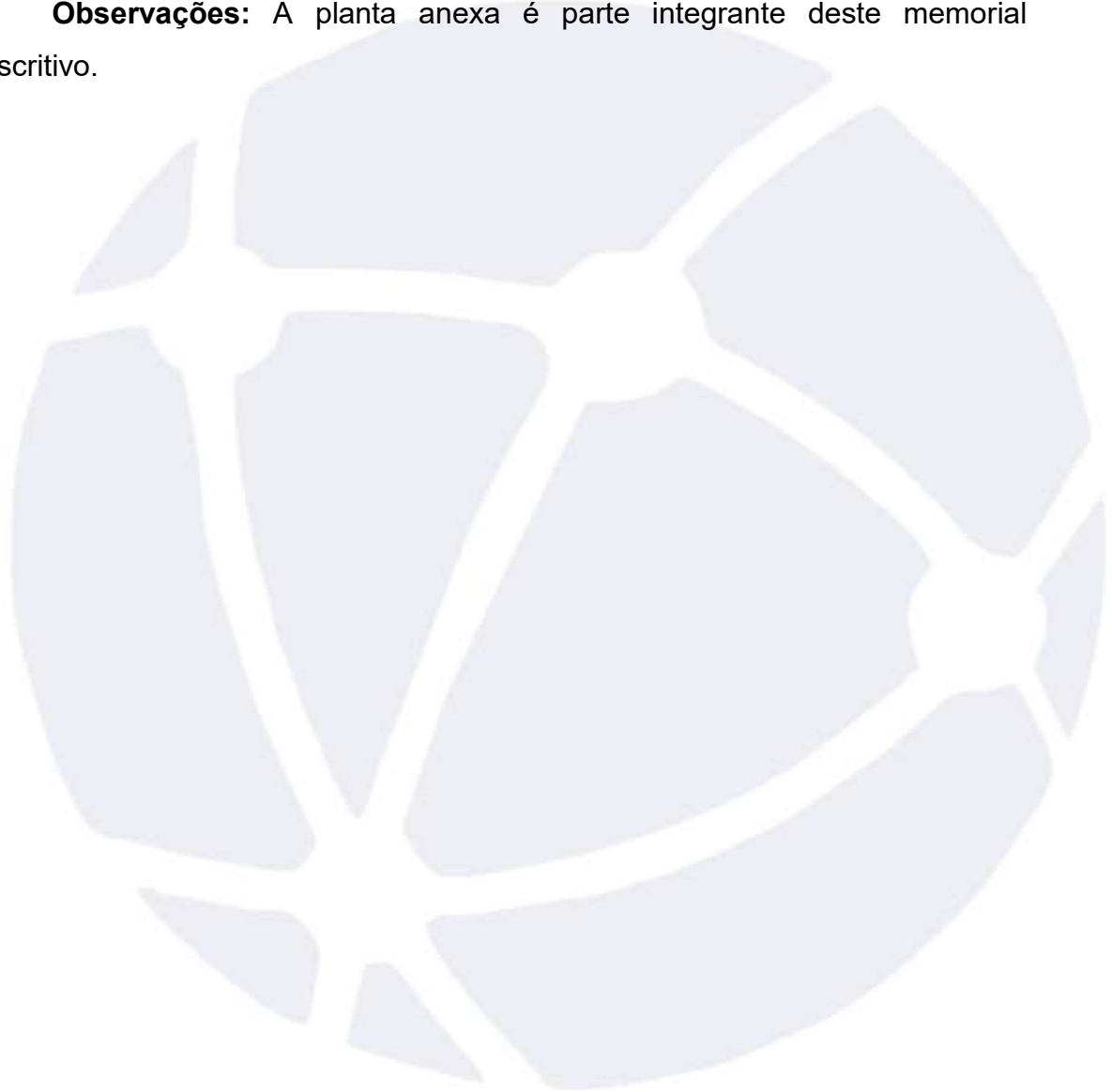
E89+4,0214	0,000	164,542	0,979	0,000	158,071
E90	0,000	158,501	4,999	0,000	720,670
E91	0,000	129,797	4,999	0,000	603,112
E92	0,000	111,473	4,999	0,000	513,869
E93	0,000	94,096	4,999	0,000	435,817
E94	0,000	80,249	4,999	0,000	374,181
E95	0,000	69,439	4,999	0,000	324,904
E96	0,000	60,536	4,999	0,000	280,496
E97	0,000	51,674	4,999	0,000	231,531
E98	0,000	40,948	4,804	0,000	167,404
E98+4,8040	0,000	28,752	0,196	0,000	5,588
E99	0,000	28,266	5,000	0,000	115,630
E100	0,000	17,986	5,000	0,000	78,703
E101	0,000	13,495	5,000	0,000	52,710
E102	0,000	7,589	5,000	0,000	34,502
E103	0,000	6,212	5,000	0,000	33,395
E104	0,000	7,146	5,000	0,000	38,138
E105	0,000	8,109	5,000	0,000	53,378
E106	0,000	13,242	5,000	0,000	74,428
E107	0,000	16,529	5,000	0,000	96,880
E108	0,000	22,223	5,000	0,000	119,915
E109	0,000	25,743	5,000	0,000	134,250
E110	0,000	27,957	5,000	0,000	132,665
E111	0,000	25,109	5,000	0,000	112,568
E112	0,000	19,918	5,000	0,000	82,775
E113	0,000	13,192	5,000	2,878	46,383
E114	1,151	5,361	5,000	15,623	14,200
E115	5,098	0,319	5,000	48,015	0,798

E116	14,108	0,000	5,000	82,713	0,000
E117	18,977	0,000	5,000	96,425	0,000
E118	19,593	0,000	2,662	50,395	0,000
E118+2,6617	18,274	0,000	0,007	0,122	0,000
E118+2,6684	18,271	0,000	2,332	39,692	0,000
E119	15,776	0,000	5,000	50,272	0,000
E120	4,333	0,000	5,000	10,832	35,885
E121	0,000	14,354	5,000	0,000	121,260
E122	0,000	34,150	5,000	0,000	212,600
E123	0,000	50,890	5,000	0,000	293,367
E124	0,000	66,457	5,000	0,000	366,262
E125	0,000	80,048	5,000	0,000	416,470
E126	0,000	86,540	0,979	0,000	85,719
E126+0,9795	0,000	88,491	4,021	0,000	368,106
E127	0,000	94,622	5,000	0,000	482,980
E128	0,000	98,570	5,000	0,000	479,500
E129	0,000	93,230	5,000	0,000	444,320
E130	0,000	84,498	5,000	0,000	378,012
E131	0,000	66,707	5,000	0,000	280,360
E132	0,000	45,437	5,000	2,097	162,260
E133	0,839	19,467	5,000	20,805	64,177
E134	7,483	6,204	5,000	57,128	17,170
E135	15,368	0,664	5,000	102,807	1,660
E136	25,755	0,000	5,000	150,010	0,000
E137	34,249	0,000	5,000	187,383	0,000
E138	40,704	0,000	5,000	211,435	0,000
E139	43,870	0,000	5,000	215,990	0,000
E140	42,526	0,000	5,000	203,323	0,000

E141	38,803	0,000	5,000	191,115	0,000
E142	37,643	0,000	5,000	188,898	0,000
E143	37,916	0,000	5,000	189,837	0,000
E144	38,019	0,000	5,000	194,572	0,000
E145	39,810	0,000	5,000	209,975	0,000
E146	44,180	0,000	5,000	234,267	0,000
E147	49,527	0,000	5,000	259,312	0,000
E148	54,198	0,000	5,000	285,453	0,000
E149	59,983	0,000	5,000	318,295	0,000
E150	67,335	0,000	5,000	347,960	0,000
E151	71,849	0,000	5,000	372,765	0,000
E152	77,257	0,000	5,000	387,987	0,000
E153	77,938	0,000	5,000	357,448	0,000
E154	65,041	0,000	5,000	273,305	0,000
E155	44,281	0,000	5,000	191,380	0,000
E156	32,271	0,000	5,000	154,170	0,000
E157	29,397	0,000	5,000	145,352	0,000
E158	28,744	0,000	5,000	134,722	0,167
E159	25,145	0,067	5,000	107,810	2,553
E160	17,979	0,954	5,000	72,602	37,092
E161	11,062	13,883	5,000	41,788	64,665
E162	5,653	11,983	5,000	19,092	68,965
E163	1,984	15,603	5,000	6,465	87,455
E164	0,602	19,379	5,000	1,505	101,308
E165	0,000	21,144	5,000	0,000	101,045
E166	0,000	19,274	5,000	0,000	78,597
E167	0,000	12,165	5,000	0,000	49,900
E168	0,000	7,795	5,000	2,790	23,372

E169	1,116	1,554	0,931	1,178	1,281
E169+0,9305	1,415	1,200	0,061	0,087	0,072
E169+0,9911	1,456	1,193			

Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.



4. LAUDO FOTOGRÁFICO











Cotia – SP, sexta-feira, 08 de Março de 2024.

ASSINATURAS DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE 1:

**TERCIO
ROBERTO DOS
SANTOS:
87777894820**

Digitalmente assinado por TERCIO ROBERTO DOS SANTOS:87777894820
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=14602269000152, OU=PRESENCIAL, CN=TERCIO ROBERTO DOS SANTOS:87777894820
Razão:
Localização:
Data: 2024-04-22 12:45:01
Foxit Reader Versão: 9.2.0

RET Produtos Alimentícios LTDA.
CNPJ nº 07.256.903/0001-87

ASSINATURAS DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE 2:

**ALEXANDRO
DE FREITAS
ZAVARIZI:122
96918808**

Assinado de forma digital por ALEXANDRO DE FREITAS ZAVARIZI:12296918808
Dados: 2024.04.22 14:48:42 -03'00'

HELLERMANNTYTON LTDA
CNPJ nº 62.895.792/0001-67

ASSINATURAS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E AUTOR DO PROJETO:



Documento assinado digitalmente

HIGOR BRITO DO PRADO

Data: 22/04/2024 12:02:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Higor Brito do Prado
Engenheiro Agrimensor
CREA:5070090970
ART nº 28027230231023105



www.pradoagrimensura.com.br



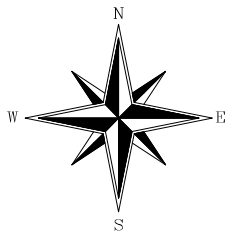
 **agrimensuraprado**

 **11 97206-1318**

 **agrimensura.prado**

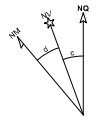
 **Prado Agrimensura**

 **www.pradoagrimensura.com.br**



Sistema de Coordenadas
 Coordenadas Planas Sistema U T M
 Origem das coordenadas:
 Elipsóide: SIRGAS2000
 N Equador acrescido de 10.000.000 m
 E MC 45° acrescido de 500.000 m
 Coordenadas Geodésicas do ponto: B_3237825
 Latitude $\phi = 23^{\circ}36'35,760803''$ S
 Longitude $\lambda = 46^{\circ}87'19,902285''$ W
 Coeficiente de Escala: K = 1,000091732

Orientação
 Convergência e declinação do ponto: B_3237825
 Elipsóide: SIRGAS2000
 Latitude $\phi = 23^{\circ}36'35,760803''$ S
 Longitude $\lambda = 46^{\circ}87'19,902285''$ W
 Data: 02/06/2023



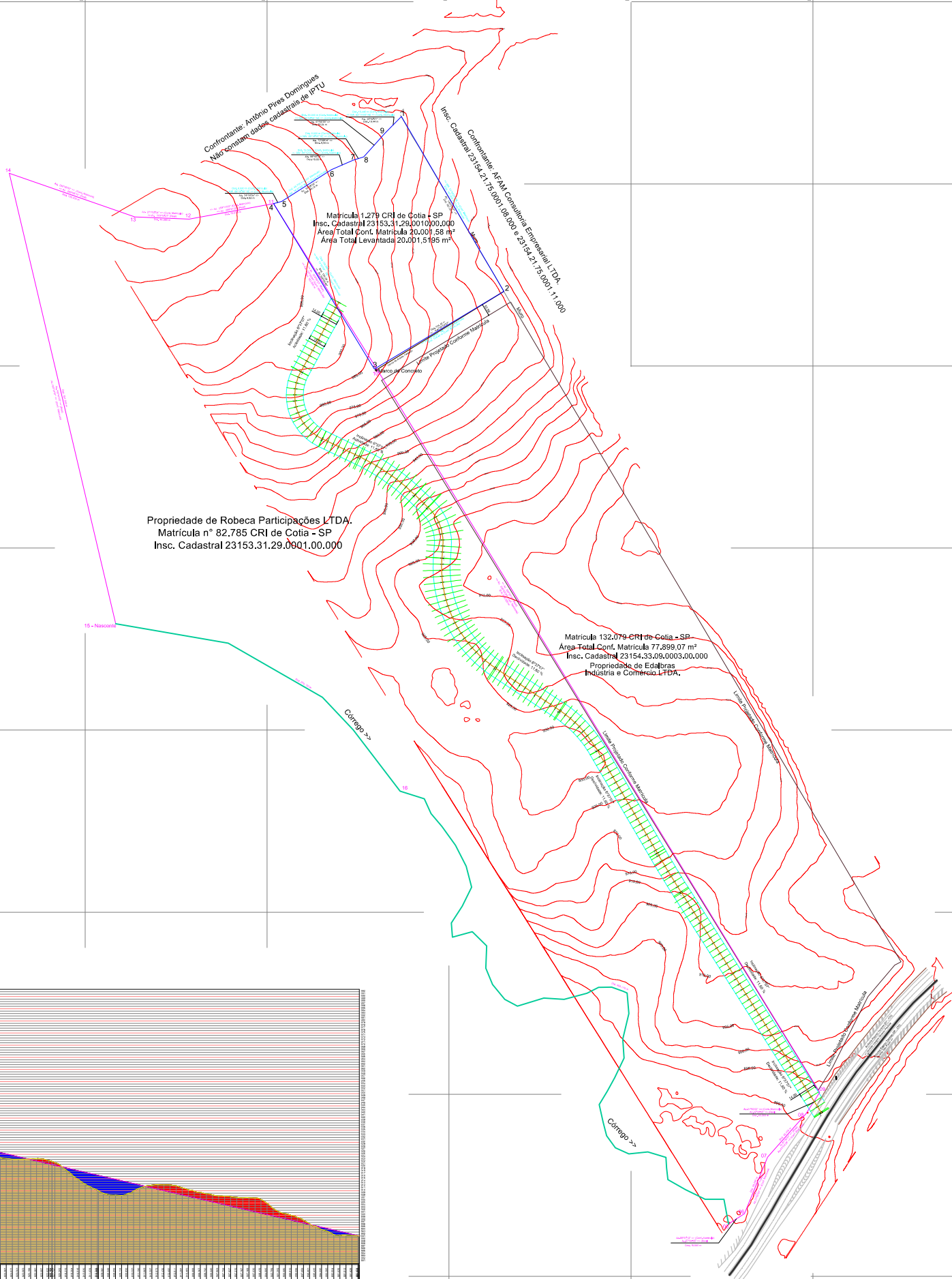
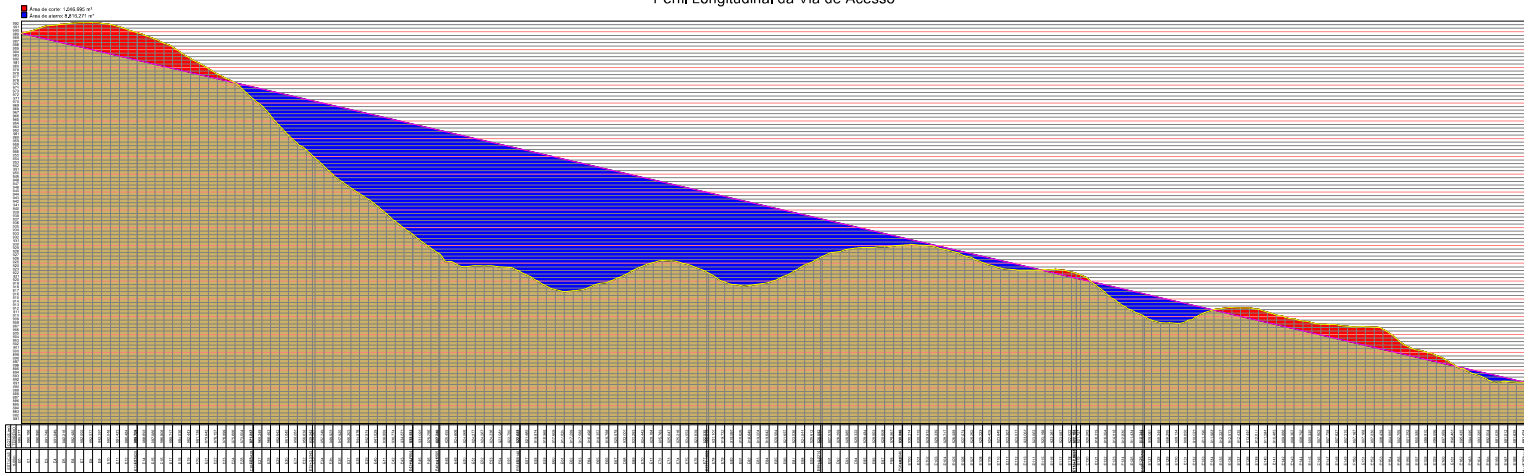
c = Convergência meridiana: $00^{\circ}47'00,471660''$
 d = Declinação magnética: $-01^{\circ}35'50,997958''$
 ad = Variação anual da declinação magnética: $-00^{\circ}00'01,549061''$

Área Levantada - Matrícula 1.279

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
1	2	7.388.161.4170	300.195.1784	149°35'27"	187,00 m
2	3	7.388.297.4378	300.298.4919	239°02'57"	124,40 m
3	4	7.388.233.6671	300.205.3814	328°38'49"	159,58 m
4	5	7.388.235.5418	300.012.0426	74°16'54"	6,92 m
5	6	7.388.261.7665	300.253.1024	57°26'02"	48,72 m
6	7	7.388.269.4874	300.011.0087	69°46'39"	19,50 m
7	8	7.388.272.2530	300.279.9733	72°08'14"	9,00 m
8	9	7.388.291.6269	300.296.9725	41°55'35"	26,04 m
9	1	7.388.161.4170	300.195.1784	44°42'11"	19,44 m

Área Total Levantada: 20.001,5195 m²
 Área Total Matrícula: 20.001,58 m²
 Perímetro Levantado: 580,6000 m

Perfil Longitudinal da Via de Acesso



Escala Gráfica

Convenções topográficas - NBR 13133

PROJETO TOPOGRÁFICO

Assunto: Levantamento topográfico, planimétrico e georreferenciado executado com a finalidade de subsidiar futuros estudos e projetos.

Local: Uma Gleba de terras destacada de maior área situada a Estrada São João e Estrada de Rodagem São Paulo - Sorocaba (Rodovia Raposo Tavares - SP 270), Anexo pelo Km 30,3 da Rodovia Raposo Tavares.

Município e Comarca de Colina - SP

Matrícula: 1.279 CRI de Colina - SP

Requerente: RET Produtos Alimentícios LTDA, HELLEMANNNTON LTDA.

Inscrição Cadastrel: 23153.31.29.001.00.000

Data: 08/03/2024

Escala: 1 / 1500

SITUAÇÃO SEM ESCALA

Declaro que a aprovação do Projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura no Direção da Propriedade do terreno.

REQUERENTE: RET Produtos Alimentícios LTDA
 CNPJ nº: 07.256.903/0001-47

REQUERENTE: HELLEMANNNTON LTDA
 CNPJ nº: 02.066.152/0001-47

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Igor B. do Prado
 QUALIFICAÇÃO: Engenheiro Agrônomo
 CREA/SP: 55700/0970
 ART: 29027230231022105

Prado
 AGRIMENSURA

DEFERIMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE FORNE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 16:40 , sob o número WJMJ24408229458 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrConferenciaDocumento.do, informe o processo 07444652-63.1997.8.26.0100 e código yeZKQzC.

1. RELATÓRIO TÉCNICO

Assunto: Este documento tem como assunto o descritivo referente ao Levantamento Topográfico Planialtimétrico, Cadastral e Georreferenciado realizado no referido imóvel.

Imóvel: Uma gleba de terras destacada de área maior, situada à Estrada São João e Estrada de Rodagem São Paulo – Sorocaba (Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Sentido Interior) , quinhão ou gleba 2, acesso plo Km 36 da Rodovia Raposo Tavares, município e comarca de Cotia – SP.

Requerente 1: RET Produtos Alimentícios LTDA, pessoa jurídica, empresa regida pelas Leis Brasileiras, inscrita no CNPJ nº 07.256.903/0001-87, com sede na Rua Santana de Rio Preto, nº 63, Vila Cosmopolita, São Paulo - SP. CEP: 08421-060. Detentora de 70% da área total.

Requerente 2: HELLERMANNTYTON LTDA, Sociedade Empresária Limitada, empresa regida pelas Leis Brasileiras, inscrita no CNPJ nº 62.895.792/0001-67, com sede na Avenida José Benassi nº 100, Parque Industrial, Jundiaí - SP. CEP: 13213-085. Detentora de 30% da área total.

Matrícula: 1.279 – Livro nº 02 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia – SP.

Inscrição Cadastral: 23153.31.29.0010.00.000

ART: 28027230231023105

1.1. PARECER TÉCNICO

Este parecer técnico possui como finalidade a justificativa para a opção de acesso ao imóvel matriculado sob o número 1.279 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia – SP. Para tanto foram levados em consideração a viabilidade do acesso, seu posicionamento e o fato de que anteriormente já existia um acesso à este terreno.

A matrícula nº 1.279 é datada de 18/06/1976, a matrícula estava registrada, na época, em nome do Sr. José Piedade Gonçalves, pessoa física, portador da cédula de identidade RG nº 462.546, inscrito no CPF/MF nº 030.247.508 e de acordo com a Av. 1 foi vendida para a Empresa Ameroplast – Indústria de Plástico LTDA., pessoa jurídica, empresa regida pelas Leis Brasileiras inscrita no CNPJ nº 63.041.144/0001-44.

O acesso para o imóvel que está sendo proposto se dá pelo lote confrontante inscrito na matrícula nº 82.785 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cotia – SP. Está matrícula é datada de 09/12/2005, cujo registro anterior é a matrícula nº 8.805 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cotia – SP, datada de 05/10/1978 tendo como proprietário, na época, o Sr. José Piedade Gonçalves, pessoa física, portador da cédula de identidade RG nº 462.546, inscrito no CPF/MF nº 030.247.508.

Ambos os imóveis descritos acima são parte de uma área maior que foi desmembrada tendo como registro anterior a transcrição nº 167.871 do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Antigamente havia um acesso ao imóvel da matrícula nº 1.279 que passava pelo imóvel da matrícula 82.785, porém com o passar dos anos por falta de manutenção preventiva o acesso ficou encoberto pela vegetação o que impossibilita os proprietários de terem acesso ao imóvel, por este motivo está sendo solicitado que haja abertura deste acesso novamente para que os proprietários da matrícula nº 1.279 possam acessar o imóvel.

Cotia – SP, segunda-feira, 01 de abril de 2024.

ASSINATURAS DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE 1:

**TERCIO ROBERTO
DOS
SANTOS:87777894
820** Assinado de forma digital
por TERCIO ROBERTO DOS
SANTOS:87777894820
Dados: 2024.04.09
08:28:37 -03'00'


RET Produtos Alimentícios LTDA.
CNPJ nº 07.256.903/0001-87

ASSINATURAS DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE 2:

**ALEXANDRO DE
FREITAS
ZAVARIZI:122969188
08** Assinado de forma digital
por ALEXANDRO DE FREITAS
ZAVARIZI:12296918808
Dados: 2024.04.09 14:53:52
-03'00'

HELLERMANN TYTON LTDA
CNPJ nº 62.895.792/0001-67

ASSINATURAS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E AUTOR DO PROJETO:

Documento assinado digitalmente
 **HIGOR BRITO DO PRADO**
Data: 08/04/2024 15:16:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Higor Brito do Prado
Engenheiro Agrimensor
CREA:5070090970
ART nº 28027230231023105

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de Cotia

matricula
=1.279=

ficha
=1=

Cotia, 18 de junho de 1976.

IMÓVEL:- Uma Gleba de terras destacada de maior área, com -
 cerca de 20.001,58m²(vinte mil, um metro e cinquenta e oito
 decímetros quadrados, situada à Estrada São João e Estrada -
 de Rodagem São Paulo-Sorocaba, quinhão ou Gleba 2(dois), nês
 te distrito, município e comarca, cuja gleba destacada está
 situada nos fundos de outra gleba, alienada em favor de Edea
 Industria e Comércio Ltda, e, tem as seguintes característi-
 cos e confrontações: Partindo do marco cravado à 655,63 m. -
 (seiscentos e cinquenta e cinco metros e sessenta e três -
 centímetros) da Rodovia Raposo Tavares, junto da divisa do -
 terreno de Embalo S/A e Edea Industria e Comercio Ltda, se-
 gue-se em linha reta e seca, confrontando com a area de pro-
 priedade de Edea Industria e Comercio Ltda, com rumo SW 76º-
 34', numa distância de cento e vinte e quatro metros e qua-
 renta centímetros(124,40m) até um marco; daí defletindo à -
 direita segue-se em linha reta e seca, confrontando com área
 remanescente de José Piedade Gonçalves, com rumo NW 13º52', -
 numa distância de 159,58m (cento e cinquenta e nove metros e
 cinquenta e oito centímetros), até um marco; daí defletindo -
 à direita segue-se em linhas quebradas, confrontando com as -
 terras de Antônio Pires Domingues ou sucessores, com os se-
 guintes rumos e distancias: SE 88º15'-seis metros e noventa-
 e dois centímetros (6,92m.) NE 74º57'- quarenta e oito me-
 tros e setenta e dois centímetros (48,72,m.) NE 84º12'- deze
 nove metros e cinquenta centímetros (19,50m) SE 89º14'- nove
 metros (9,00m) NE 58º54'- vinte e seis metros e quatro centi-
 metros (26,04m) NE 62º14'- dezanove metros e quarenta e qua-
 tro centímetros(19,44m) até o marco de divisa do terreno de
 Embalo S/A; daí defletindo à direita em linha reta e seca -
 confrontando com a area de Embalo S/A, com rumo SE 12º53'20"
 numa distância de cento e sessenta e sete metros(167,00m), -
 até o ponto de partida, encerrando o perimetro, com a dita
 área de 20.001,58 mts², rumos constantes que são orientados
 segundo ao meridiano magnético de Dezembro de 1974.-

Proprietário:- JOSÉ PIEDADE GONÇALVES, brasileiro, proprietá-
 rio, solteiro, maior, portador da cédula de identidade, RG -
 462 546 e inscrito no CPF/MF sob numero 030 247 508, residen-
 te e domiciliado na Capital do Estado, à Avenida Rebouças, -
 nº 2552.-

Registro Anterior:- Transcrição numero 167.871, da 11a. Cir-
 cunscrição Imobiliária da Comarca da Capital do Estado.-

O Escrevente Autorizado
 (Nelson Feltrin).

O Oficial, *João Miguel Machado Filho*
 (João Miguel Machado Filho).

V. Verso.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE FORNE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 16:40, sob o número WJMJ24408229458. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0744652-63.1997.8.26.0100 e código FFDDeWIOt.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE FORNE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 16:40, sob o número WJMJ24408229458. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0744652-63.1997.8.26.0100 e código FFDDeWIC.

matricula
=1.279=

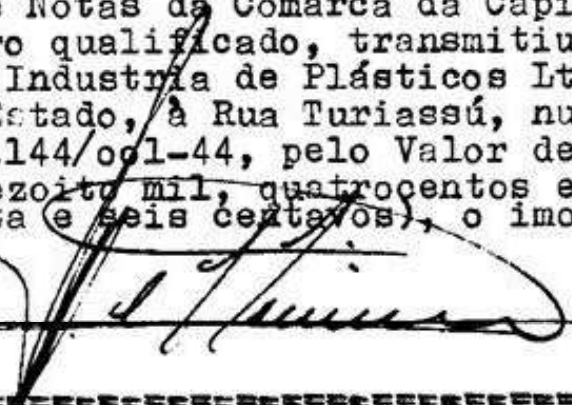
ficha
=1 verso

R. 1/M. 1.279, em 18 de Junho de 1.976.

TÍTULO:- VENDA E COMPRA.-

Por escritura de 02 de Outubro de 1.975, Livro 1.116, fô -- lhas 82, do 23º Cartório de Notas da Comarca da Capital do Estado, o proprietário retro qualificado, transmitiu por -- venda feita à AMEROPLAST - Industria de Plásticos Ltda, com séde e fôro na Capital do Estado, à Rua Turiassú, numero 1.661, com CGC numero 63.041.144/001-44, pelo Valor de cr\$ -- 318.427,56 (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e sete ceuzeiros e cinquenta e seis centavos), o imovel objeto da matricula retro.-

O Escrevente Autorizado
(Nelson Feltrin).



Av. 02, em 10 de abril de 1.991.-


Procede-se a presente averbação "Ex Offício" e nos termos do § 1º do artigo 213 da Lei nº6.015/73 para constar que sobre o imóvel desta matrícula existe o seguinte onus: PROMESSA DE -- CESSÃO de uma parte ideal correspondente a 6.000,00 metros -- quadrados do imóvel desta matrícula em favor de HELLERMAN DOBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede à Rua Turiassu, -- nº1.673 em São Paulo, no valor de Cr\$180.000,00, conforme escritura de 26 de maio de 1975 lavrada às fls. 31 do Livro -- 1.455 do 1º Cartório de Notas de São Paulo, devidamente inscrito sob nº719 às fls. 258vº/259 do Livro 04 deste Cartório.

O ESC. AUTORIZADO:  (EDSON SCHUMISKI).-

R.03, em 10 de dezembro de 1998.-

TÍTULO: PENHORA.-

Nos termos do Auto de Penhora de 12 de novembro de 1998 e Mandado de Penhora de 28 de julho de 1998, assinado pela Dr. Rogério Moreno de Oliveira, M.M. Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Cotia-SP, (processo nº 2.755/98 e Mandado nº 780/98-A), passado a favor de LUÍS PEDRO KOGAN, contra AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, procedo a penhora de uma parte ideal remanescente com 14001,58 m2 do imóvel desta matrícula. Valor da Avaliação R\$ 210.000,00 (atualizado até 01.04.1998).-

A ESCRIVENTE  SUELI A. DOS SANTOS.-
P.99.225 CAS.-

- segue ficha 02 -

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula
-1.279-

ficha
02

de Cotia

Cotia, -- de ----- de --

Av.04, em 16 de Agosto de 2001.-

Nos Termos do Mandado, expedido aos 24 de Julho de 2001, devidamente assinado pelo Dr. Adevanir Carlos Moreira da Silveira, Juiz de Direito Titular da 38ª Vara Cível da Capital do Estado de São Paulo, extraídos dos autos de ação de falência, processo nº2.285/97, procedo a presente para constar que foi decretada a falência da proprietária AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, tendo sido determinada a ARRECAÇÃO do imóvel desta matrícula.-

O ESCRIVENTE

PAULO TARCISO ALVES.-
P.115.503 GSJ.-

DIAGRAMA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA

Valide aqui
a certidão.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

ficha

-82.785-**-01-**

de Cotia

Cotia, 09 de dezembro de 2006

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS constituída do remanescente do Quinhão ou Gleba Dois, situada no Sítio Lavapés e "Sítio Sítiozinho", localizada no km 37,000 da Rodovia Raposo Tavares – SP-270, do lado direito de quem de São Paulo pela referida rodovia se dirige a São Roque, neste Município e Comarca de Cotia-SP, com as seguintes medidas e confrontações:- Inicia-se no ponto "09" que está localizado distante 10,22 metros do ponto "01" que fica situado entre as estacas 154 + 06,82 à 160 + 11,51 (eixo SP-270) km. 37 da Rodovia Raposo Tavares, desse ponto "9" segue com azimute de 328°03'25" com uma distância de 696,92 metros até o ponto "10" confrontando do ponto "09" ao ponto "10" com Ezra Harari; do ponto "10" segue com azimute de 327°33'00" com uma distância de 162,54 metros até o ponto "11", confrontando do ponto "10" ao ponto "11" com propriedade de Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda; do ponto "11" segue com azimute de 259°14'05" com uma distância de 70,67 metros até o ponto "12"; do ponto "12" segue com azimute de 271°52'04" com uma distância de 44,96 metros até o ponto "13"; do ponto "13" segue com azimute de 288°38'52" com uma distância de 109,45 metros confrontando do ponto "11" ao ponto "14" com Aurélio Belfiori; do ponto "14" segue com azimute de 166°14'57" com uma distância de 381,34 metros até o ponto '15' localizado junto a uma nascente; do ponto "15" segue pelo córrego no sentido jusante acompanhando a sua sinuosidade numa extensão de 274,15 metros até o ponto "16", confrontando do ponto "14" ao "16" com a Associação dos Servos de Jesus Crucificado; do ponto "16" segue pelo córrego por uma extensão de 608,17 metros até o ponto "5", confrontando do ponto "16" ao ponto '5" com Othello Tavares Guerra; do ponto "05" segue com azimute de 56°37'12" com uma distância de 15,59 metros até o ponto "06", do ponto "06" segue com azimute de 21°50'24" com uma distância de 50,24 metros até o ponto '07'; do ponto '07' segue com azimute de 41°03'28" com uma distância de 48,15 metros até o ponto '08'; do ponto '08' segue com azimute de 31°59'02" com uma distância de 20,56 metros até encontrar o ponto '09', ponto esse que deu inicio a descrição, confrontando do ponto '05' ao ponto '09' com a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Via Oeste S/A; perfazendo uma área total de 185.415,58 metros quadrados.-

INSCRIÇÃO CADASTRAL:- nº23153-31-29-0001-00-000.-

REGISTRO ANTERIOR:- R.08.Matricula 8.805 de 02.01.1989 deste Registro.-

PROPRIETÁRIA:- R.G.M – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na Alameda Santos nº211, conjuntos 1601 a 1603 - Paraíso, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº43.051.804/0001-22.-

EU

(Bel. JOSÉ ROBERTO S. SANTOS) escrevente

- segue verso -

MOD. 10



Valide aqui a certidão.

matrícula
-82.785-

ficha
-01-
verso

autorizado, digitei, EU  (Bel. RICARDO A. B. DIAS)


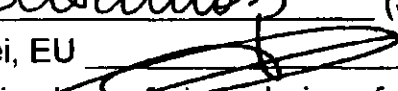
Oficial Substituto, conferi e achei conforme.-
D.R\$ 4,97

Prot. 141.494

R.01, em 15 de dezembro de 2005.-

VENDA E COMPRA.-



Pela escritura pública lavrada aos 03 de janeiro de 2005, fls. 227/231 do livro nº 274, do Registro Civil e Serviço Notarial de Vargem Grande Paulista, Comarca de Cotia-SP, a proprietária retro mencionada e qualificada, **transmitiu** o imóvel desta matrícula a **RIO NEGRO PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede na Alameda Iraé nº620, conjunto 12, Indianópolis, na cidade de São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ/MF nº05.538.709/0001-69, pelo valor de R\$ 320.000,00. Foram apresentadas e arquivadas no Tabelionato as certidões positiva de débitos de Tributos e Contribuições Federais com efeito de negativa da Receita Federal e do INSS nº478552004-21003030.- Foi emitida pelo Tabelionato a Declaração sobre Operação Imobiliária (D.O.I.).-

EU  (SUELI A. DOS SANTOS) escrevente autorizada, digitei, EU  (Bel. JOSÉ ROBERTO S. SANTOS) escrevente autorizado conferi e achei conforme.-
D.R\$ 807.90

R.02, em 15 de dezembro de 2005.-

HIPOTECA.-

Pela mesma escritura supracitada, a proprietária **RIO NEGRO PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula em **PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA** em favor de **R.G.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, já qualificada, para garantia da dívida do valor de R\$160.000,00, que será resgatada através de dez (10) prestações mensais, iguais e sucessivas de R\$16.000,00 cada uma, com vencimento da primeira para o dia 20 de fevereiro de 2005 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Com as demais cláusulas e condições constantes do título.-

EU  (SUELI A. DOS SANTOS) escrevente autorizada, digitei, EU  (Bel. JOSÉ ROBERTO S. SANTOS) escrevente autorizado conferi e achei conforme.-
D.R\$ 689,86.- - segue ficha 02 - Prot. 141.593

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RLHT4-NVW29-27CJY-VH6FK>

ONR

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE FORNE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 16:40, sob o número WJMJ24408229458. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0744652-63.1997.8.26.0100 e código FFDDeWIOt.

Valide aqui
a certidão.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

ficha

de Cotia

-82.785-**-02-**

Cotia, --

de

de --

Av.03, em 31 de janeiro de 2006.-

CANCELAMENTO DE HIPOTECA.-

Pelo instrumento particular firmado aos 22 de novembro de 2005, em São Paulo-Capital, procede-se a presente para constar que a credora R.G.M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, já qualificada, **autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.02 retro**, ficando o imóvel desta matrícula livre do referido ônus hipotecário. Valor deste ato: R\$ 160.000,00.-

EU [assinatura] (Bel. PAULO TARCISO ALVES) escrevente autorizado, digitei, EU [assinatura] (Bel. JOSÉ ROBERTO S. SANTOS) escrevente autorizado ~~conferi e achei conforme.~~
D.R\$ 189,77 Prot. 142.218

R.04, em 04 de abril de 2011. --

VENDA E COMPRA. --

Pela escritura pública lavrada em 28 de março de 2011, às pag. 333/337, do livro nº 270, do 1º Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Cotia-SP, a proprietária, RIO NEGRO PARTICIPAÇÕES S/A, já qualificada, **transmitiu o imóvel desta matrícula a ROBECA PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.594.470/0001-52, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco Brascan Century Corporate, 6º Andar, Conj. 603, Bairro do Itaim Bibi, São Paulo-Capital, pelo valor de R\$ 450.000,00.- Foram apresentadas no Tabelionato pela vendedora a Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social e da Receita Federal.- Foi emitida pelo Tabelionato a Declaração sobre Operação Imobiliária (D.O.I.).-

EU [assinatura] (GERSON Q DOS SANTOS JÚNIOR) escrevente autorizado, digitei, EU [assinatura] (BEL. JOSÉ ROBERTO S. SANTOS) Oficial Substituto, ~~conferi e achei conforme.~~
D.R\$ 1.059,99 Prot.187.435

R.05, em 03 de maio de 2011.-

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.-

Pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 237/3392/7331**, emitida aos 13 de abril de 2011, em São Paulo-SP, a proprietária ROBECA PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada, **alienou fiduciariamente** o imóvel desta matrícula, em
Segue verso

MOD. 10

Valide aqui
a certidão.

matrícula

82.785

ficha

02
verso

favor do **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, Osasco-SP, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, para garantia do crédito no valor de R\$6.000.000,00, com vencimento da 1ª parcela em 13/05/2011, e vencimento da última parcela em 12/04/2012; número de parcelas: 12 meses, taxa de juros 1,13% a.m.; taxa de juros 14,44% a.a, praça de pagamento: São Paulo-SP, com as demais cláusulas e condições constantes do título.-

EU, [assinatura] (GERSON Q. DOS SANTOS JÚNIOR) escrevente autorizado, digitei. EU, [assinatura] (BEL. PAULO TARCISO ALVES) escrevente autorizado, conferi e achei conforme. -
D.R\$ 5.939,44 Prot. 188.370

Av.06, em 06 de agosto de 2012.-

ADITAMENTO.-

Pelo instrumento particular, com força de escritura pública, firmado em 16 de maio de 2012, em São Paulo, procedo a presente para constar que ROBECA PARTICIPAÇÕES LTDA; e, o BANCO BRADESCO S.A., já qualificados, decidiram de mútuo e comum acordo **aditar** o instrumento particular objeto R.05 desta, para que fique constando a prorrogação do prazo de vencimento por mais 396 (trezentos e noventa e seis) dias, fixando seu vencimento para 13 de maio de 2013; taxa de juros de: 0,19% ao mês, equivalente a taxa efetiva de 2,303980% ao ano acrescida da atualização monetária de acordo com a variação do CDI, com as demais cláusulas e condições constantes do título.-

EU, [assinatura] (GERSON Q. DOS SANTOS JÚNIOR) escrevente autorizado, digitei. EU, [assinatura] (JOÃO LUIZ SIMÕES) escrevente autorizado, conferi e achei conforme. -
D.R\$11,51 Prot.205.296

Av.07, em 20 de março de 2014. -

ADITAMENTO.-

Pelo instrumento particular de aditivo à Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 237/3392/7331, emitido em 31 de agosto de 2012, em São Paulo, procedo a presente para constar que ROBECA PARTICIPAÇÕES LTDA; e o BANCO BRADESCO S.A., já qualificados, decidiram de mútuo e comum acordo **aditar** o instrumento particular objeto R.05 desta, para que fique

(segue na ficha 03)

Valide aqui
a certidão.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

82.785

ficha

03

de Cotia

Cotia,

de

de

constando a alteração das condições de pagamento das parcelas: **parcela 003** - 12/11/2012 valor principal R\$ 1.500.000,00; **parcela 006** - 13/02/2013 valor principal R\$ 1.500.000,00 e **parcela 009** - 13/05/2013 R\$ 3.000.000,00, com as demais cláusulas e condições constantes do título.-

O escrevente autorizado  (João Luiz Simões)
D. R\$ 12,59 Prot. 225.146 - S.K

Av.08, em 20 de março de 2014. -

ADITAMENTO.-

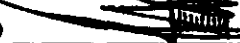
Pelo instrumento particular de aditivo à Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo de Capital de Giro nº 237/3392/7331, emitido em 12 de novembro de 2012, em São Paulo, procedo a presente para constar que ROBECA PARTICIPAÇÕES LTDA; e o BANCO BRADESCO S.A., já qualificados, decidiram de mútuo e comum acordo **aditar** o instrumento particular objeto R.05 desta, para que fique constando a alteração das condições de pagamento das parcelas: **parcela 003** - 13/02/2013 R\$ 1.500.000,00 e **parcela 006** - 13/05/2013 R\$ 4.500.000,00, com as demais cláusulas e condições constantes do título.-

O escrevente autorizado  (João Luiz Simões)
D. R\$ 12,59 Prot. 225.147 - S.K

Av.09, em 20 de março de 2014. -

ADITAMENTO.-

Pelo instrumento particular de aditivo à Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro nº 237/3392/7331, emitido em 25 de junho de 2013, em São Paulo, procedo a presente para constar que ROBECA PARTICIPAÇÕES LTDA; e o BANCO BRADESCO S.A., já qualificados, decidiram de mútuo e comum acordo **aditar** o instrumento particular objeto R.05 desta, para que fique constando a alteração das condições de pagamento das parcelas: **parcela 003** - 16/09/2013 R\$ 1.000.000,00, **parcela 006** - 16/12/2013 R\$ 1.000.000,00, **parcela 009** - 17/03/2014 R\$ 1.000.000,00 e **parcela 012** - 13/06/2013 R\$ 1.000.000,00, bem como retificar o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF para o valor de R\$ 62.098,50, com as demais cláusulas e condições constantes do título.-

O escrevente autorizado  (João Luiz Simões)

(segue no verso)

Valide aqui
a certidão.

matrícula

82.785

ficha

03

verso

D. R\$ 12,59

Prot. 225.148 - S.K

Av.10, em 20 de março de 2014. -

ADITAMENTO.-

Pelo instrumento particular de aditivo à Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 237/3392/7331, emitido em 30 de outubro de 2013, em São Paulo, procedo a presente para constar que ROBECA PARTICIPAÇÕES LTDA; e o BANCO BRADESCO S.A., já qualificados, decidiram de mútuo e comum acordo **aditar** o instrumento particular objeto R.05 desta, para que fique constando a prorrogação do prazo de vencimento por mais **1229** (mil duzentos e vinte e nove) dias, fixando seu vencimento para 24/10/2017; alteração da taxa de juros para **121,6% do CDI**; alteração do percentual da garantia em relação ao principal para **150%**; a emitente paga ao credor neste ato o valor de R\$ 91.339,56, correspondente aos encargos estabelecidos na Cédula ora aditada, calculados nos termos estabelecidos na Cédula até esta data. Portanto o valor do saldo devedor da Cédula representa nesta data a quantia de R\$ 4.000.000,00 que engloba principal e encargos; bem como a alteração das condições de pagamento das parcelas: **parcela 012 – 24/10/2014 R\$ 1.000.000,00, parcela 0024 – 26/10/2015 R\$ 1.000.000,00, parcela 036 – 24/10/2016 R\$ 1.000.000,00 e parcela 048 – 24/10/2017 R\$ 1.000.000,00, com as demais cláusulas e condições constantes do título.-**

O escrevente autorizado

 (João Luiz Simões)

D. R\$ 12,59

Prot. 225.149 - S.K

R.11, em 06 de abril de 2017.--

SERVIDÃO DE PASSAGEM

Pela carta de adjudicação expedida em 22 de agosto de 2016, pelo Juízo da 2ª Vara Cível do Foro e Comarca de Cotia-SP, extraído dos autos do processo digital nº 10066-11.30.2013.8.26.0152; Ação de Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941, tendo como requerente Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; e requerido, ROBECA PARTICIPAÇÕES LTDA., o qual teve sentença proferida em 16 de março de 2015, e Acórdão proferido em 12 de agosto de 2015, transitado em julgado em 04 de setembro de 2015, procedo ao presente para constar que foi **instituída servidão de passagem para implantação da adutora de água tratada - Sistema São Lourenço, em favor de COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO**

continua na ficha 4



Valide aqui a certidão.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula

ficha

82.785

04

de Cotia - CNB: 1.991-7

Cotia, de  de

DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, em São Paulo-SP, CEP: 05429-900, representada por uma faixa de terreno que recai sobre o imóvel desta matrícula, a qual assim se descreve, caracteriza e confronta: inicia-se no ponto aqui denominado "P", situado no segmento que liga o ponto "13" ao "14", de comprimento total 109,45 metros e azimute 288°38'52'', distante 58,94 metros do ponto "13"; daí segue em direção ao ponto "14" com azimute 288°38'52'' por 13,64 metros, confrontando com Aurélio Belfiori até o ponto aqui designado "L"; segue à esquerda confrontando com área da mesma propriedade, com azimute 227°03'12'', por 35,76 metros, até o ponto aqui designado "K"; segue à esquerda confrontando com a Associação dos Servos de Jesus Crucificado, com azimute 166°14'57'', por 13,75 metros, até o ponto aqui designado "Q"; segue à esquerda confrontando com área da mesma propriedade, com azimute 47°03'12'', por 48,95 metros, até o ponto inicial "P"; encerrando uma área de 508,26 metros quadrados; pelo valor de R\$ 7.300,00.-

O esc. autorizado,  (Bel. Humberto H. S. Oliveira)
D.R\$(434,98) Prot 266.778 -

Av. 12, em 25 de janeiro de 2018.--

CANCELAMENTO. -

Pelo Termo de Quitação firmado aos 10 de novembro de 2017, em Osasco-SP, procedo a presente para constar que o credor BANCO BRADESCO S.A., já qualificado, autorizou o **CANCELAMENTO da Alienação Fiduciária objeto do R.05 e Averbações nºs 06, 07, 08, 09, 10 desta.** Valor atribuído para efeito de cancelamento R\$6.000.000,00.-

O escrevente autorizado  Gerson Q. dos Santos Júnior.
D.R\$ 2857,20 Protocolo: 278.578

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA



Valide aqui a certidão.

Registro de imóveis da comarca de cotia – SP

A circunscrição imobiliária e Comarca sede desta serventia foram instaladas em 10 de novembro de 1968. Os imóveis de sua atual competência registrária tiveram como competentes para o seu registro as Serventias das seguintes circunscrições imobiliárias e respectivos períodos: 1º CRISP de 27/07/1865 a 02/12/1912; 2º CRISP de 24/12/1912 a 08/12/1925; 4º CRISP de 09/12/1925 a 25/12/1927; 5º CRISP de 26/12/1927 a 01/03/1932; 4º CRISP de 02/03/1932 a 14/05/1939; 2º CRISP de 15/05/1939 a 06/10/1939; 10º CRISP de 01/10/1939 a 20/11/1942; e a 11º CRISP de 21/11/1942 a 10/11/1968.

O registro dos imóveis localizados no município de Itapevi deixaram de pertencer a esta serventia imobiliária em 13 de novembro de 2009, em razão da instalação do serviço registral imobiliário naquela cidade e comarca.

CERTIFICO E DOU FÉ, que esta certidão foi extraída em inteiro teor, nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, **da matrícula** nº: 82785, e que nos arquivos desta Serventia não há registro de quaisquer ônus, alienações ou de ações reais ou pessoais reipersecutórias além do que nela contém. Certifico mais: que as buscas do CONTRADITÓRIO restringem-se à data do dia útil anterior a sua expedição. .

Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XVI, Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS a contar da data da sua emissão. Selo Digital 1199173C3000000040094222X

Protocolo: 482798

Cotia, segunda-feira, 30 de maio de 2022.

José Francisco Maria Junior
Escrevente Autorizado

Valor cobrado pela Certidão:

Ao Oficial	R\$ 38,17
Ao Estado	R\$ 10,85
A Sec. Faz.	R\$ 7,43
Ao Trib. Just.	R\$ 2,01
Ao Reg. Civil	R\$ 2,62
MP	R\$ 1,83
ISS	R\$ 1,91

TOTAL R\$ 64,82

Certidão assinada digitalmente



Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RLHT4-NVW29-27CJY-VH6FK>

Valide aqui
a certidão.LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERALCARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Cotiamatrícula
-8.805-ficha
-1-

Cotia, 05 de Outubro de 1978.

IMÓVEL:- Um imóvel urbano, sem benfeitorias, constituído do remanescente de área maior e "Ad-corporis" formada pelo Quinhão ou gleba (2), no Sítio Lavapés e Sítio "Sitiozinho", situado na Rodovia Raposo Tavares, antiga Estrada de Rodagem São Paulo-Sorocaba, localizada num ponto distante 380,00 metros do bueiro do correjo que divisa o terreno de Emilio Guerra, no lado direito de quem de São Paulo, pela Rodovia Raposo Tavares se dirige à São Roque-Sorocaba, no distrito, município e Comarca de Cotia, e que assim se descreve:-"começam suas divisas no ponto que dista 380,00 metros do bueiro do correjo que limita o terreno de Emilio Guerra, e depois da Gleba de terras vendida a EDEA-Industria e Comercio Ltda., seguindo, daí, pelo alinhamento da Rodovia Raposo Tavares, numa extensão de 130,00 metros, mais ou menos, até o ponto de encontro com o ponto ou estaca nº37 (trinta e sete), colocado à margem dessa Via;- daí, deflete para a direita, passando por um tanque segue por um correjo divisório, em todas as suas curvaturas e sinuosidades, acompanhando os pontos ou estacas nºs.36,35, 34,33,32,31,30,29,28 e 27; do perímetro, até uma nascente, - seguindo daí em diante, pelos pontos ou estacas 26,25,24,23, 22,21,20,19,18,17 e 16, do perímetro, limitando-se a divisa, até o ponto ou estaca nº16, por cercas, com propriedade de - Domingos Assunção;- do ponto ou estaca nº16, deflete à direita, e desce, acompanhando os pontos ou estacas nºs.15,14,13, 12 e 11, do perímetro, e por cercas, onde encontra com a gleba de terras vendida a AMEROPLAST- Industria e Plasticos --- Ltda., confinando até o ponto ou estaca nº11, com propriedade de Antonio Pires Domingues ou Antonio Domingos;- daí deflete para a direita e segue a divisa, numa extensão de 15958 metros, mais ou menos, dividindo com a Gleba de terras vendida a AMEROPLAST - Industria de Plásticos Ltda., para em seguida, prosseguir com mais 696,92 metros, dividindo com a gleba de terras vendida a EDEA - Industria e Comercio Ltda., até encontrar o ponto de partida, na Rodovia Raposo Tavares, onde tiveram início esta descrição, fechando o perímetro, - com uma área aproximada e "ad-corporis", de 187.030,42 metros quadrados; remanescente esse, configurado numa planta do perímetro Geral mandado levantar por ele doador, e da qual um exemplar assinado pelas partes e rubricado pelo Tabelião, fi segue no verso-



Valide aqui a certidão.

matricula
-8.805-

ficha
-1-
VERSO

fica fazendo parte integrante.-

Inscrição Cadastral:- 01-347-054-00 (área maior).-

Proprietários:- JOSÉ PIEDADE GONÇALVES, brasileiro, comerciante e proprietário, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG.nº462.546, inscrito no CPF nº030.247.508/71, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à Rua Coronel Alfredo Cabral, nº56.-

Registro Anterior: Transcrição nº167.871, do 11º CRISP.-

O Escrevente Autº  (Airton Ferreira).-

A Oficial Maior,  (Vera L.A.Gonçalves).-

R.1/M. 8.805, em 05 de outubro de 1.978.-

Título:- DOAÇÃO.-

Por escritura de 15 de junho de 1.978, do 19º Cartório de Notas de São Paulo, (livro nº2592-Fls.163), o proprietário acima qualificado, transmitiu a título de doação a JOSÉ PIEDADE GONÇALVES FILHO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da cédula de identidade RG.nº6.654.448, inscrito no CPF/MF sob nº674.089.078/15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à Avenida Nove de Julho, nº4.660; SONIA MARIA GONÇALVES, brasileira, do lar, desquitada, portadora da cédula de identidade RG.nº2.188.066, inscrita no CPF sob nº045.051.407/25, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Rua Hilário de Gouveia, nº18, 1º andar, LIGIA MARIA GONÇALVES COTRIM, do lar, acompanhada de seu marido MARCELO BARBOSA COTRIM, advogado, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens anteriormente à Lei nº 6.515/77, portadores das cédulas de identidade RG. número 2.700.277 e 2.622.832, respectivamente, inscritos no CPF/MF sob nº006.523.348/49, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, à Rua Coronel Alfredo Cabral, nº292, pelo valor de CR\$327.951,00, o imóvel constante da presente matrícula, na proporção de um terço (1/3) a cada um deles.-

O Escrevente Autº  (Airton Ferreira).-

A Oficial Maior,  (Vera L.A.Gonçalves).-

Oficial:CR\$460,00-Estado:CR\$92,00-Carteira:CR\$69,00=621,00.-

-segue na ficha-2-

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YL9F6-GQKGH-NHHPY-CB4DR>

ONR

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE FORNE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 16:40, sob o número WJMJ24408229458. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0744652-63.1997.8.26.0100 e código FFDDeWIOt.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
de Cotia

Cotia, 05 de Outubro de 19 78.

matricula
-8.805-

ficha
-2-

Valide aqui
a certidão.

Av.2/M.8.805, em 05 de outubro de 1.978.-

Procede-se a esta averbação nos termos da disposição conti-
da na escritura de doação de 15 de junho de 1.978, lavrada-
nas notas do 19º Cartório de São Paulo, (livro nº2592-Fls.-
163), retro registrada sob nº1, na presente matricula, para
ficar constando que o imóvel descrito na presente matricula,
fica gravado com a cláusula de IMPENHORABILIDADE; ficando -
outrossim, as partes doadas aos donatários, Sonia Maria Gon-
çalves e Ligia Maria Gonçalves Cotrim, gravadas com a cláu-
sula de INCOMUNICABILIDADE.-

O Escrevente Autº Airton Ferreira (Airton Ferreira).-

A Oficial Maior, Vera L.A. Gonçalves (Vera L.A. Gonçalves).-
Oficial:CR\$30,00-Estado:CR\$6,00-Carteira:CR\$4,50-CR\$40,50.-

Av.3/Matrícula nº 8.805, em 02 de outubro de 1.980.

A requerimento do proprietário MARCELO BARBOSA COTRIM, data-
do aos 17 de JUNHO de 1.980, em São Paulo, Capital, conforme
a cédula de Identidade, (RG), procede-se a presente para --
constar que o nº correto da mesma é 2.622.839-SP, e não como
constou por engano. -

D:CR\$150,00. Est:CR\$30,00. Apos:CR\$22,50. T:CR\$202,50. -

O ESCRIVENTE HABILITADO: Ailton Luiz Amaro (AILTON LUIZ AMARO).-

O OFICIAL SUBSTITUTO: Fernando Teodoro Alves (FERNANDO TEODORO ALVES). -

R.4/Matrícula nº 8.805, em 02 de outubro de 1.980.

TÍTULO: VENDA E COMPRA. -

Por escritura pública lavrada aos 17 de JUNHO de 1.980, à
folha lll, do livro 2.937, no 19º tabelionato da Capital, o
proprietário JOSÉ PIEDADE GONÇALVES, RG.6.654.448-SP, CIC -
nº 674.089.078-15, brasileiro, solteiro, maior, do comércio
residente à Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 1.094, Jar-
dim América, em São Paulo, Capital, transmitiu por venda --
feita à SONIA MARIA GONÇALVES, RG.2.188.066, CIC. nº
045.051.407-25, brasileira, separada Judicialmente e ante-
riormente à Lei 6.515/77 e residente à Rua Hilário de Gou-
veia, nº 18, 1º andar, na cidade de Rio de Janeiro (RJ); LI-
GIA MARIA GONÇALVES COTRIM, RG.2.700.277, do lar e seu mari



Valide aqui a certidão.

matrícula
-8.805-

ficha
-2- verso

do MARCELO BARBOSA COTRIM, RG.2.622.839-SP, advogado; ambos brasileiros, casados sob regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, portadores do CIO. nº 006.523.348-49 e residente à Rua Coronel Alfredo Cabral, nº 292, em São Paulo, Capital. 1/3 do imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros). -

O ESCREVENTE HABILITADO: Amaro (AILTON LUIZ AMARO). -

O OFICIAL SUBSTITUTO: Fernando (FERNANDO TEODORO ALVES). -

D:Cr\$6.000,00. Est:Cr\$1.200,00. Apos:Cr\$900,00. T:Cr\$8.100,00.

Av.5.M-8.805, em 14 de Maio de 1.982.-

Nos termos do Mandado de Averbação, passado nesta cidade de Cotia, aos 28 de Abril de 1.982, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara local, (processo nº320/82), devidamente subscrito pelo Escrevente Autorizado, Silvio Ocione Nogueira, e assinado - pelo MM. Juiz de Direito da respectiva Vara, Dr. Edgard Jorge Lauand., procede-se a presente para constar que foi determinado o C A N C E L A M E N T O, dos vínculos instituídos - sobre o imóvel desta matrícula, constante da averbação nº02, apenas quanto as partes ideais existentes, ficando o imóvel desta matrícula, livre e desembaraçado de quaisquer ônus . -

O ESCREVENTE AUTORIZADO: JCSB JOSE ROBERTO S. SANTOS

Custas:- Cr\$ 300,00 - Cr\$ 60,00 - Cr\$ 60,00 :- Cr\$ 420,00 .-

AV.06.Matrícula nº8.805, em 18 de Fevereiro de 1.988.-

Nos termos do Formal de partilha datado de 16 de fevereiro -- de 1.987, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. -- Regis de Castilho Barbosa, da Oitava Vara da Família e Sucessões de São Paulo, extraído dos autos nº1381/83 de separação-consensual requerida por Marcelo Barbosa Cotrim e Ligia Maria Gonçalves Cotrim, procede-se a presente para constar que o ~~o~~ imóvel objeto da presente matrícula encontra-se atualmente ca dastrado na Prefeitura do município de Cotia com o contribuinte sob nº23153-31-29-0001-00000-1.-

A ESC.AUTORIZADA Sabela SUELI A.DOS SANTOS.-

Custas:- Cz\$38,52 - Cz\$10,40 - Cz\$7,70

=continua ficha nº03=



Valide aqui a certidão.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de Cotiamatricula
=8.805=ficha
=03=

Cotia, 05 de outubro de 1978

R.07. Matrícula nº8.805, em 18 de Fevereiro de 1.988.-

Título:- PARTILHA.-

Nos termos do formal de partilha mencionado na Av.6 retro, --
extraído dos autos de separação consensual requerida por --
MARCELO BARBOSA COTRIM e LIGIA MARIA GONÇALVES COTRIM, foi a-
METADE IDEAL do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em --
Cr\$5.092.590,72 (antigos), foi atribuído a separanda Sra:- --
LIGIA MARIA GONÇALVES COTRIM, brasileira, portadora do RG.nº-
2.700.277-SP e inscrita no CPF/MF sob nº006.523.348/49, resi-
dente e domiciliada em São Paulo-Capital, à Alameda Casa Bran-
ca nº578, 8º andar.--

Valor Venal Cz\$748.910,40.-

A ESC. AUTORIZADA Sauaia SUELI A.DOS SANTOS.-

Custas:- Cz\$22.325,51- Cz\$6.019,04 - Cz\$4.437,85

R.08. Matrícula nº8.805, em 02 de janeiro de 1.989.-

Título:- Venda e compra.-

Pela escritura de 20 de maio de 1.988, livro nº4652 folhas --
129, retificada e ratificada pela escritura de 20 de dezem-
bro de 1.988, livro nº4784 folhas 167, ambas do 9º Cartório-
de Notas de São paulo, as proprietárias SONIA MARIA GONÇAL-
VES e LIGIA MARIA GONÇALVES, já qualificadas, TRANSMITIRAM --
por venda feita o imóvel objeto desta matrícula à :- R.G.M.
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede em São Paulo-Capi-
tal, à Alameda dos Nhambiquaras nº111, inscrita no CGC/MF --
sob nº43.051.804/0001-22, pela importância de Cz\$8.000.000,-
00 (oito milhões de cruzados).-

Valor Venal Cz\$6.305.825,57 (área maior).-

A ESC. AUTORIZADA Sauaia SUELI A.DOS SANTOS.-

Custas:- Cz\$128.730,00.-

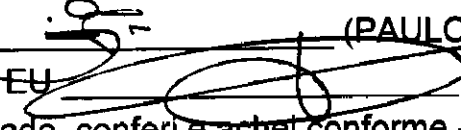

Av.09, em 24 de novembro de 2004.-

Pela Carta de Adjudicação passada aos 28 de junho de 2004, pelo Juízo de
Direito da 3ª Vara Judicial desta Comarca de Cotia-SP, assinada pelo Dr.
> Gustavo Sauaia Romero Fernandes, MM. Juiz de Direito, expedido nos autos

- segue verso -

Valide aqui
a certidão.matricula
-8.805-ficha
-03-
verso

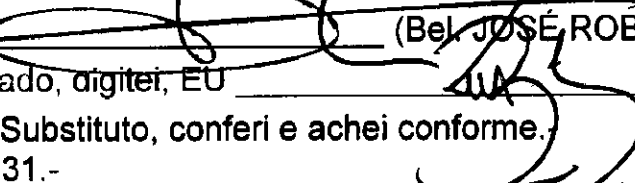
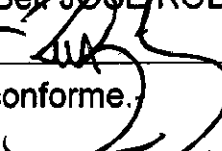
nº 164/2003 de ação de desapropriação requerida por CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S/A., em face de RGM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., procedo a presente para constar que tendo em vista o acordo firmado entre as partes, homologado por sentença proferida aos 28.04.2003, transitada em julgado aos 26.05.2003, foi **desapropriada** do imóvel desta matrícula uma área com 1.614,84 metros quadrados, hoje matriculada sob o nº 80.197, deste Registro.-

EU  (PAULO TARCISO ALVES) escrevente autorizado, digitei, EU  (JOSÉ ROBERTO S. SANTOS) escrevente autorizado, conferi e achei conforme.-

P.134.783

Av.10, em 09 de dezembro de 2005.-

Pelo requerimento, planta e memorial descritivo abaixo mencionados, procedo a presente para constar que o imóvel desta matrícula atualmente do lado que confrontava com propriedade de Edea Industria e Comércio Ltda, atualmente confronta com Ezra Harari, do lado que confrontava com Antonio Pires Domingues, atualmente confronta com Aurelio Belfiore, no lado que confrontava com Domingos Assunção atualmente confronta com Associação dos Servos de Jesus Crucificado, e ainda do outro lado do córrego atualmente confronta com propriedade de Othello Tavares Guerra.-

EU  (Bel. JOSÉ ROBERTO S. SANTOS) escrevente autorizado, digitei, EU  (Bel. RICARDO A. B. DIAS) Oficial Substituto, conferi e achei conforme.
D.R\$8,31.-

Av.11, em 09 de dezembro de 2005.-

RETIFICAÇÃO DE ÁREA.-

Pelo requerimento firmado aos 09 de setembro de 2005, na cidade de São Paulo, acompanhado do Memorial Descritivo, Planta devidamente assinada pela proprietária e pelos confrontantes, com firmas reconhecidas, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 8210200504614971 do Técnico em Agrimensura Aparecido Gomes, CREA nº 640199441, Notificações feita via Cartório do 7º Oficial de Registro de Titulos e Documentos de São Paulo e por Via Judicial datado de 27 de outubro de 2005 a confrontante Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda – Massa Falida, na pessoa de seu síndico Dativo, Carlos Alberto Casseb, e ainda declaração de anuência da Concessionária de

- segue na ficha 04 -

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YL9F6-GQKGH-NHHPY-CB4DR>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE FORNE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 16:40, sob o número WJMJ24408229458. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0744652-63.1997.8.26.0100 e código FFDDeWIOt.

Valide aqui a certidão

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS

matrícula
-8.805-

ficha
-04-

de Cotia

Cotia,

de

de

Rodovias do Oeste de São Paulo - Via Oeste S/A, datada de 31 de agosto de 2005, e conforme decidido pelo Bel. Ricardo Antônio Buainain Dias, Oficial Substituto deste Registro Imobiliário, procede-se a presente para constar que o **REMANESCENTE** do imóvel desta matrícula foi retificado nos termos da Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004, que deu nova redação ao artigo 213 da Lei 6.015/73, o qual foi nesta mesma data devidamente matriculado sob nº 82.785, onde encontra-se minuciosamente descrito e caracterizado, ficando em consequência **ENCERRADA** esta matrícula.-

EU [assinatura] (Bel. JOSÉ ROBERTO S. SANTOS) escrevente autorizado, digitei, EU [assinatura] (Bel. RICARDO A. B. DIAS) Oficial Substituto, conferi e achei conforme.
D.R\$ 8,31 Prot. 141.494

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

Registro de imóveis da comarca de cotia – SP

A circunscrição imobiliária e Comarca sede desta serventia foram instaladas em 10 de novembro de 1968. Os imóveis de sua atual competência registrária tiveram como competentes para o seu registro as Serventias das seguintes circunscrições imobiliárias e respectivos períodos: 1º CRISP de 27/07/1865 a 02/12/1912; 2º CRISP de 24/12/1912 a 08/12/1925; 4º CRISP de 09/12/1925 a 25/12/1927; 5º CRISP de 26/12/1927 a 01/03/1932; 4º CRISP de 02/03/1932 a 14/05/1939; 2º CRISP de 15/05/1939 a 06/10/1939; 10º CRISP de 01/10/1939 a 20/11/1942; e a 11º CRISP de 21/11/1942 a 10/11/1968.

O registro dos imóveis localizados no município de Itapevi deixaram de pertencer a esta serventia imobiliária em 13 de novembro de 2009, em razão da instalação do serviço registral imobiliário naquela cidade e comarca.



CERTIFICO E DOU FÉ, que esta certidão foi extraída em inteiro teor, nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula nº: 8805, e que nos arquivos desta Serventia não há registro de quaisquer ônus, alienações ou de ações reais ou pessoais reipersecutórias além do que nela contém. Certifico mais: que as buscas do CONTRADITÓRIO restringem-se à data do dia útil anterior a sua expedição. .

Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XVI, Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS a contar da data da sua emissão. Selo Digital 1199173C30000000529868235

Protocolo: 520965

Cotia, sexta-feira, 7 de julho de 2023.

José Eduardo Pinto Sarmiento.
Escrevente Autorizado

Valor cobrado pela Certidão:

Ao Oficial	R\$ 40,91
Ao Estado	R\$ 11,63
A Sec. Faz.	R\$ 7,96
Ao Trib. Just.	R\$ 2,15
Ao Reg. Civil	R\$ 2,81
MP	R\$ 1,96
ISS	R\$ 2,05

TOTAL R\$ 69,47

Certidão assinada digitalmente

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/YL9F6-GQKGH-NHHPY-CB4DR>

Documento assinado digitalmente

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE FORNE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2024 às 16:40, sob o número WJMJ24408229458. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0744652-63.1997.8.26.0100 e código FFDDeWIOt.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 2676/2749: Ciência ao síndico e aos demais interessados do trabalho apresentado pelo arrematante. Prazo para manifestação de 15 (quinze) dias.

Nada Mais. São Paulo, 29 de abril de 2024. Eu, ____, CINTIA MARI HETO, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0514/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/05/2024. Considera-se a data de publicação em 03/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Angelo Jose Soares (OAB 91774/SP)
Elaine D'ávila Coelho (OAB 97759/SP)
Maria Magdalena Rodriguez E R Brangati (OAB 71548/SP)
Jose Reinaldo Nogueira de Oliveira (OAB 20829/SP)
Nelson Tavolieri Ferreira (OAB 85620/SP)
Vera Lucia Sabo (OAB 85580/SP)
Jurandir Bernardini (OAB 83776/SP)
Reginaldo Modesto Barabba (OAB 181187/SP)
Dacier Martins de Almeida (OAB 155425/SP)
Claudio Alberto Alves dos Santos (OAB 153149/SP)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)
Lucas Marinho da Silva (OAB 419561/SP)
José Tavares da Silva (OAB 354364/SP)
Eduardo Correia de Almeida (OAB 306764/SP)
Carlos Alberto Casseb (OAB 84235/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Cezar Augusto Sanchez (OAB 234226/SP)
Decio Lencioni Machado (OAB 151841/SP)

Teor do ato: "Fls. 2676/2749: Ciência ao síndico e aos demais interessados do trabalho apresentado pelo arrematante. Prazo para manifestação de 15 (quinze) dias."

SÃO PAULO, 1 de maio de 2024.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 03ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100

Falência

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Síndica da Massa Falida de **AMEROPLAST IND. DE PLÁSTICOS LTDA.** nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 2.750, manifestar-se nos seguintes termos:

A Síndica manifesta ciência acerca da conclusão da topografia e estudo do acessos a ser implementado ao imóvel arrematado e do memorial descritivo e respectivas plantas e justificação do acesso proposto.

Destarte, como já manifestado as fls. 2.360/2.363, a Síndica entende que após a regularização da arrematação, inclusive com o deferimento do levantamento do saldo apurado em favor da arrematante, as demais questões relacionadas ao imóvel arrematado como desdobro, servidão de passagem e direito de preferência não guardam relação com o processo falimentar, não pertencendo mais o imóvel ao ativo da Massa Falida, não cabendo a Síndica opinar a respeito.

Resolvidas as questões acerca do desdobro e regularização da escritura pública, deverá o Juízo decidir quanto ao cumprimento do mandado de imissão do arrematante sobre a parte que lhe cabe, conforme apontado pelo Ministério Público em seu parecer de fls. 2.366.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 8 de maio de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

PROCESSO Nº 0744652-63.1997.8.26.0100

Falência

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2024**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de maio de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

FALÊNCIA

Processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100

3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. ("MASSA FALIDA")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

ABRIL DE 2024



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal elaborado pela Síndica **MGA ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA LTDA.** nos autos digitalizados do processo de Falência nº 0744652-63.1997.8.26.0100 da empresa **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, que tramita pela 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos termos do Art. 63, da Lei 7.661/1945, e, observando o teor da decisão de fls. 2375/2378.

Em 22 de setembro de 1997, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.** requereu a falência da **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 8.448,92 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente às duplicatas vencidas e protestadas (fls. 3/53). A sentença que decretou a falência da empresa foi proferida em 23 de abril de 1998 (fls. 120/131).

Com a decretação da falência, às fls. 132, em 22/05/1998, foi nomeada para desempenhar as funções de Síndica, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.**, representada por Nelson Tavolieri Ferreira. No entanto, em 13/03/2001, às fls. 522, por problemas pessoais, a Síndica solicitou renúncia do cargo outorgado.

Em 26/03/2001, às fls. 525, o MM. Juízo nomeou, em substituição, para desempenhar as funções de Síndico, o Sr. Carlos Alberto Casseb. Entretanto, em 07/03/2023, às fls. 2.340, com fulcro no artigo 66 da Lei n.º 7661/45 o MM. Juízo substituiu o referido Síndico, nomeando, em substituição, a **MGA – ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA**, representada pelo responsável técnico Maurício Galvão de Andrade.

O Termo de Compromisso foi assinado em 23/03/2023.

Em 19/04/2023, às fls. 2360/2363, a Síndica informou que já fora realizada a retificação do auto de arrematação para constar a alienação de 14.0001,58 m² do imóvel matrícula 1.275 do CRI de Cotia/SP, com a imissão da arrematante na posse conforme Carta Precatória cumprida as fls. 2.271/2.305. Dessa forma, demonstrou que a arrematante deve prosseguir com o trabalho de desdobro.

No que diz respeito ao direito de preferência, deverão as partes tentar chegar a um consenso comum e proceder o levantamento da área total com seus "lotes" individualizados, para que desta forma realizem a subdivisão perante o Município de Cotia/SP, lavrando-se a competente escritura pública, possibilitando desta forma a abertura de uma matrícula individualizada para cada lote de terreno.

II. DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar as contas de receitas e despesas da Massa Falida;**
- b) Especificar recebimentos ou pagamentos em favor da Massa Falida.**

III. DAS RECEITAS

A Conta Judicial unificada nº 1400107388128 (fls. 2.331 e 2.339), cujo saldo perfaz o montante de R\$ 452.807,38 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos), em 07/03/2023;

No ofício que aponta as Contas Judiciais nas fls. 2.059, posteriormente unificadas, não consta a Conta Judicial n.º 26.438.385-7, na qual foi depositado o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), na data de 08/03/2005, junto às fls. 1.178. Desta forma, a Síndica requereu nos autos fosse oficiado ao Banco do Brasil para que informe sobre o saldo da referida conta, o que foi deferido conforme

decisão de fls. 2.469/2.471. Em resposta ao ofício, o Banco do Brasil se manifestou às fls. 2.514/2.516. A Síndica se manifestou nas fls. 2.532/2.533 em resposta a solicitação do Banco do Brasil, requerendo mais uma vez fosse oficiado para que informe sobre o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7;

Após a homologação dos cálculos apresentados referente ao valor a ser restituído junto as fls. 2459/2463. O saldo das contas judiciais será atualizado e apresentado no Plano de Pagamento aos credores.

IV. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Às fls. 2.484/2236, a Síndica apresentou a Relação de Credores.

Após as análises das referidas habilitações de crédito, verificou-se os pleitos que foram julgados procedentes, devendo seus créditos serem incluídos na Relação de Credores da Massa Falida.

Desta forma, o passivo da Massa Falida, demonstrado por meio do Quadro Geral de Credores totaliza o importe de R\$ 561.587,05 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

V. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Síndica observa que após sua nomeação não houve movimentação de recursos.

VI. PAGAMENTO DOS CREDORES

Para possibilitar a elaboração do plano de pagamento aos credores é necessária a homologação do valor a ser restituído ao Arrematante restituído junto

as fls. 2459/2463, bem como a resposta em definitivo do Banco do Brasil contendo o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7.

Além disso, tendo em vista a ordem de pagamento, faz-se necessário conhecer o valor dos honorários arbitrados em favor dos Síndicos, de forma que possibilite a devida destinação dos recursos da Massa Falida.

VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Após a nomeação e análise dos autos do processo, a Síndica passou a promover os atos previstos no Decreto Lei n.º 7.661/45, conforme exposto nos itens anteriores.

Tão logo ocorra a homologação dos cálculos do valor a ser restituído ao Arrematante, o arbitramento dos honorários dos Síndicos, bem como tenha-se conhecimento do saldo atualizado da Conta Judicial n.º 26.438.385-7, a Síndica apresentará o Plano de Pagamento aos credores, observando o artigo 102 da Lei n.º 7661/45.

A Síndica vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia da 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

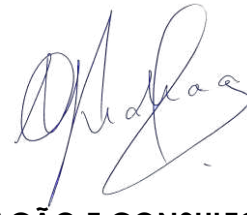
O escritório da MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para

atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br
ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

VIII. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória, a MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL dá por encerrado este trabalho e submete seu **Relatório Mensal referente a abril de 2024**, constante de 6 (seis) laudas.

São Paulo, 14 de maio de 2024.



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 05 de junho de 2024.

Eu, ____, CINTIA MARI HETO, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0744652-63.1997.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Plásticos Vonil Ltda e outro**
Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**
Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 05/06/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 05 de junho de 2024



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0744652-63.1997.8.26.0100

Foro: Foro Central Cível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 06/06/2024 21:00

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 6 de Junho de 2024

Autos nº 0744652-63.1997.8.26.0100

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Falência de Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda

Meritíssimo Juiz:

1. Última manifestação ministerial a fl. 2666.
2. Ciente da decisão de fl. 2667.
3. Fls. 2668/2674, 2754/2760: contas demonstrativas da administração referente aos meses de março e abril de 2024.
4. Fls. 2676/2677: Arrematante apresenta conclusão da topografia e estudo do acesso a ser implementado no imóvel; Fls. 2752/2753: Sindica entende que após a regularização da arrematação, inclusive com o deferimento do levantamento do saldo apurado em favor da arrematante, as demais questões relacionadas ao imóvel arrematado como desdobro, servidão de passagem e direito de preferência não guardam relação com o processo falimentar. Acrescenta que não pertencendo mais o imóvel ao ativo da Massa Falida, não lhe cabe opinar a respeito.

Este o breve relato.

Ciente da apresentação das contas demonstrativas da administração referente aos meses de março e abril de 2024.

No tocante a pretensão da arrematante, para que este juízo discipline a questão do acesso ao imóvel, posto que se encontra nos fundos, dependendo de autorização para entrada no mesmo, entendo correto o posicionamento apresentado pelo síndico. Tal questão não se coaduna com o

objeto do presente procedimento. Trata-se de matéria a ser discutida em ação autônoma, na ausência de consenso entre particulares.

Nesse sentido, reitera-se, por oportuno, ponderações apresentadas no item 5 de fls. 2582.

Aguarda-se, pois, a solução das questões acerca do desdobro e regularização da escritura pública, a fim de que seja viabilizado o cumprimento do mandado de imissão do arrematante sobre a parte que lhe cabe.

São Paulo, data na margem.

Rita de Cássia Bergamo
6ª Promotora de Justiça de Falências

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

PROCESSO Nº 0744652-63.1997.8.26.0100

Falência

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2024**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 14 de junho de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

FALÊNCIA

Processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100

3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. ("MASSA FALIDA")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

MAIO DE 2024



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal elaborado pela Síndica **MGA ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA LTDA.** nos autos digitalizados do processo de Falência nº 0744652-63.1997.8.26.0100 da empresa **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, que tramita pela 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos termos do Art. 63, da Lei 7.661/1945, e, observando o teor da decisão de fls. 2375/2378.

Em 22 de setembro de 1997, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.** requereu a falência da **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 8.448,92 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente às duplicatas vencidas e protestadas (fls. 3/53). A sentença que decretou a falência da empresa foi proferida em 23 de abril de 1998 (fls. 120/131).

Com a decretação da falência, às fls. 132, em 22/05/1998, foi nomeada para desempenhar as funções de Síndica, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.**, representada por Nelson Tavolieri Ferreira. No entanto, em 13/03/2001, às fls. 522, por problemas pessoais, a Síndica solicitou renúncia do cargo outorgado.

Em 26/03/2001, às fls. 525, o MM. Juízo nomeou, em substituição, para desempenhar as funções de Síndico, o Sr. Carlos Alberto Casseb. Entretanto, em 07/03/2023, às fls. 2.340, com fulcro no artigo 66 da Lei n.º 7661/45 o MM. Juízo substituiu o referido Síndico, nomeando, em substituição, a **MGA – ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA**, representada pelo responsável técnico Maurício Galvão de Andrade.

O Termo de Compromisso foi assinado em 23/03/2023.

Em 19/04/2023, às fls. 2360/2363, a Síndica informou que já fora realizada a retificação do auto de arrematação para constar a alienação de 14.0001,58 m² do imóvel matrícula 1.275 do CRI de Cotia/SP, com a imissão da arrematante na posse conforme Carta Precatória cumprida as fls. 2.271/2.305. Dessa forma, demonstrou que a arrematante deve prosseguir com o trabalho de desdobro.

No que diz respeito ao direito de preferência, deverão as partes tentar chegar a um consenso comum e proceder o levantamento da área total com seus "lotes" individualizados, para que desta forma realizem a subdivisão perante o Município de Cotia/SP, lavrando-se a competente escritura pública, possibilitando desta forma a abertura de uma matrícula individualizada para cada lote de terreno.

II. DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar as contas de receitas e despesas da Massa Falida;**
- b) Especificar recebimentos ou pagamentos em favor da Massa Falida.**

III. DAS RECEITAS

A Conta Judicial unificada nº 1400107388128 (fls. 2.331 e 2.339), cujo saldo perfaz o montante de R\$ 452.807,38 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos), em 07/03/2023;

No ofício que aponta as Contas Judiciais nas fls. 2.059, posteriormente unificadas, não consta a Conta Judicial n.º 26.438.385-7, na qual foi depositado o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), na data de 08/03/2005, junto às fls. 1.178. Desta forma, a Síndica requereu nos autos fosse oficiado ao Banco do Brasil para que informe sobre o saldo da referida conta, o que foi deferido conforme

decisão de fls. 2.469/2.471. Em resposta ao ofício, o Banco do Brasil se manifestou às fls. 2.514/2.516. A Síndica se manifestou nas fls. 2.532/2.533 em resposta a solicitação do Banco do Brasil, requerendo mais uma vez fosse oficiado para que informe sobre o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7.

Após a homologação dos cálculos apresentados referente ao valor a ser restituído junto as fls. 2459/2463. O saldo das contas judiciais será atualizado e apresentado no Plano de Pagamento aos credores.

IV. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Às fls. 2.484/2236, a Síndica apresentou a Relação de Credores.

Após as análises das referidas habilitações de crédito, verificou-se os pleitos que foram julgados procedentes, devendo seus créditos serem incluídos na Relação de Credores da Massa Falida.

Desta forma, o passivo da Massa Falida, demonstrado por meio do Quadro Geral de Credores totaliza o importe de R\$ 561.587,05 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

V. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Síndica observa que após sua nomeação não houve movimentação de recursos.

VI. PAGAMENTO DOS CREDORES

Para possibilitar a elaboração do plano de pagamento aos credores é necessária a homologação do valor a ser restituído ao Arrematante restituído junto

as fls. 2459/2463, bem como a resposta em definitivo do Banco do Brasil contendo o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7.

Além disso, tendo em vista a ordem de pagamento, faz-se necessário conhecer o valor dos honorários arbitrados em favor dos Síndicos, de forma que possibilite a devida destinação dos recursos da Massa Falida.

VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Após a nomeação e análise dos autos do processo, a Síndica passou a promover os atos previstos no Decreto Lei n.º 7.661/45, conforme exposto nos itens anteriores.

Tão logo ocorra a homologação dos cálculos do valor a ser restituído ao Arrematante, o arbitramento dos honorários dos Síndicos, bem como tenha-se conhecimento do saldo atualizado da Conta Judicial n.º 26.438.385-7, a Síndica apresentará o Plano de Pagamento aos credores, observando o artigo 102 da Lei n.º 7661/45.

A Síndica vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia da 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

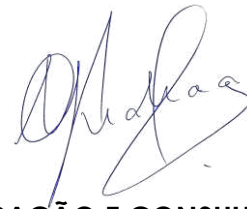
O escritório da MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para

atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br
ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

VIII. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória, a MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL dá por encerrado este trabalho e submete seu **Relatório Mensal referente a maio de 2024**, constante de 6 (seis) laudas.

São Paulo, 14 de junho de 2024.



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Juiz (a) de Direito: Dr (a). **Leonardo Fernandes dos Santos**

Vistos.

O arrematante, às fls. 2676/2677, junta memorial descritivo, plantas e justificativa para a instituição do acesso proposta ao terreno arrematado.

O síndico, às fls. 2752/2753, reiterou a necessidade de levar a discussão às vias ordinárias, já que após a regularização da arrematação, demais questões como o desdobro e acesso ao terreno por meio de servidão de passagem não guardam relação com o procedimento falimentar, razão pela qual não caberia à massa falida se manifestar a respeito. Resolvida a questão do desdobro e a regularização da escritura pública, opina pela expedição de mandado de imissão na posse, nos termos delineados pelo Ministério Público à fl. 2366.

O Ministério Público, às fls. 2764/2765, opinou em concordância quanto à questão do acesso ao imóvel.

Acolho os argumentos do síndico e do Ministério Público. O pleito de instituição de servidão de passagem em imóvel com arrematação já perfectibilizada não deve ser endereçado neste processo falimentar. Cabe à arrematante, nesse contexto, se socorrer às vias ordinárias. Sem prejuízo, aguarda-se a resolução da questão do desdobro e da regularização da matrícula do terreno para se viabilizar a expedição de mandado de imissão na posse sobre a parte que lhe cabe. Manifeste-se o arrematante sobre o andamento da questão em 15 dias.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de junho de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0725/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/06/2024. Considera-se a data de publicação em 25/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Angelo Jose Soares (OAB 91774/SP)
Elaine D'ávila Coelho (OAB 97759/SP)
Maria Magdalena Rodriguez E R Brangati (OAB 71548/SP)
Jose Reinaldo Nogueira de Oliveira (OAB 20829/SP)
Nelson Tavolieri Ferreira (OAB 85620/SP)
Vera Lucia Sabo (OAB 85580/SP)
Jurandir Bernardini (OAB 83776/SP)
Reginaldo Modesto Barabba (OAB 181187/SP)
Dacier Martins de Almeida (OAB 155425/SP)
Claudio Alberto Alves dos Santos (OAB 153149/SP)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)
Lucas Marinho da Silva (OAB 419561/SP)
José Tavares da Silva (OAB 354364/SP)
Eduardo Correia de Almeida (OAB 306764/SP)
Carlos Alberto Casseb (OAB 84235/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Cezar Augusto Sanchez (OAB 234226/SP)
Decio Lencioni Machado (OAB 151841/SP)

Teor do ato: "Vistos. O arrematante, às fls. 2676/2677, junta memorial descritivo, plantas e justificativa para a instituição do acesso proposta ao terreno arrematado. O síndico, às fls. 2752/2753, reiterou a necessidade de levar a discussão às vias ordinárias, já que após a regularização da arrematação, demais questões como o desdobro e acesso ao terreno por meio de servidão de passagem não guardam relação com o procedimento falimentar, razão pela qual não caberia à massa falida se manifestar a respeito. Resolvida a questão do desdobro e a regularização da escritura pública, opina pela expedição de mandado de imissão na posse, nos termos delineados pelo Ministério Público à fl. 2366. O Ministério Público, às fls. 2764/2765, opinou em concordância quanto à questão do acesso ao imóvel. Acolho os argumentos do síndico e do Ministério Público. O pleito de instituição de servidão de passagem em imóvel com arrematação já perfectibilizada não deve ser endereçado neste processo falimentar. Cabe à arrematante, nesse contexto, se socorrer às vias ordinárias. Sem prejuízo, aguarda-se a resolução da questão do desdobro e da regularização da matrícula do terreno para se viabilizar a expedição de mandado de imissão na posse sobre a parte que lhe cabe. Manifeste-se o arrematante sobre o andamento da questão em 15 dias. Intimem-se."

SÃO PAULO, 22 de junho de 2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 22/06/2024 às 16:49. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0744652-63.1997.8.26.0100 e código 4GnX1KXY.

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

PROCESSO Nº 0744652-63.1997.8.26.0100

Falência

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2024**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de julho de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

FALÊNCIA

Processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100

3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. ("MASSA FALIDA")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

JUNHO DE 2024



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal elaborado pela Síndica **MGA ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA LTDA.** nos autos digitalizados do processo de Falência nº 0744652-63.1997.8.26.0100 da empresa **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, que tramita pela 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos termos do Art. 63, da Lei 7.661/1945, e, observando o teor da decisão de fls. 2375/2378.

Em 22 de setembro de 1997, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.** requereu a falência da **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 8.448,92 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente às duplicatas vencidas e protestadas (fls. 3/53). A sentença que decretou a falência da empresa foi proferida em 23 de abril de 1998 (fls. 120/131).

Com a decretação da falência, às fls. 132, em 22/05/1998, foi nomeada para desempenhar as funções de Síndica, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.**, representada por Nelson Tavolieri Ferreira. No entanto, em 13/03/2001, às fls. 522, por problemas pessoais, a Síndica solicitou renúncia do cargo outorgado.

Em 26/03/2001, às fls. 525, o MM. Juízo nomeou, em substituição, para desempenhar as funções de Síndico, o Sr. Carlos Alberto Casseb. Entretanto, em 07/03/2023, às fls. 2.340, com fulcro no artigo 66 da Lei n.º 7661/45 o MM. Juízo substituiu o referido Síndico, nomeando, em substituição, a **MGA – ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA**, representada pelo responsável técnico Maurício Galvão de Andrade.

O Termo de Compromisso foi assinado em 23/03/2023.

Em 19/04/2023, às fls. 2360/2363, a Síndica informou que já fora realizada a retificação do auto de arrematação para constar a alienação de 14.0001,58 m² do imóvel matrícula 1.275 do CRI de Cotia/SP, com a imissão da arrematante na posse conforme Carta Precatória cumprida as fls. 2.271/2.305. Dessa forma, demonstrou que a arrematante deve prosseguir com o trabalho de desdobro.

No que diz respeito ao direito de preferência, deverão as partes tentar chegar a um consenso comum e proceder o levantamento da área total com seus "lotes" individualizados, para que desta forma realizem a subdivisão perante o Município de Cotia/SP, lavrando-se a competente escritura pública, possibilitando desta forma a abertura de uma matrícula individualizada para cada lote de terreno.

II. DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar as contas de receitas e despesas da Massa Falida;**
- b) Especificar recebimentos ou pagamentos em favor da Massa Falida.**

III. DAS RECEITAS

A Conta Judicial unificada nº 1400107388128 (fls. 2.331 e 2.339), cujo saldo perfaz o montante de R\$ 452.807,38 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos), em 07/03/2023;

No ofício que aponta as Contas Judiciais nas fls. 2.059, posteriormente unificadas, não consta a Conta Judicial n.º 26.438.385-7, na qual foi depositado o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), na data de 08/03/2005, junto às fls. 1.178. Desta forma, a Síndica requereu nos autos fosse oficiado ao Banco do Brasil para que informe sobre o saldo da referida conta, o que foi deferido conforme

decisão de fls. 2.469/2.471. Em resposta ao ofício, o Banco do Brasil se manifestou às fls. 2.514/2.516. A Síndica se manifestou nas fls. 2.532/2.533 em resposta a solicitação do Banco do Brasil, requerendo mais uma vez fosse oficiado para que informe sobre o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7.

Após a homologação dos cálculos apresentados referente ao valor a ser restituído junto as fls. 2459/2463. O saldo das contas judiciais será atualizado e apresentado no Plano de Pagamento aos credores.

IV. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Às fls. 2.484/2236, a Síndica apresentou a Relação de Credores.

Após as análises das referidas habilitações de crédito, verificou-se os pleitos que foram julgados procedentes, devendo seus créditos serem incluídos na Relação de Credores da Massa Falida.

Desta forma, o passivo da Massa Falida, demonstrado por meio do Quadro Geral de Credores totaliza o importe de R\$ 561.587,05 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

V. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Síndica observa que após sua nomeação não houve movimentação de recursos.

VI. PAGAMENTO DOS CREDORES

Para possibilitar a elaboração do plano de pagamento aos credores é necessária a homologação do valor a ser restituído ao Arrematante restituído junto

as fls. 2459/2463, bem como a resposta em definitivo do Banco do Brasil contendo o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7.

Além disso, tendo em vista a ordem de pagamento, faz-se necessário conhecer o valor dos honorários arbitrados em favor dos Síndicos, de forma que possibilite a devida destinação dos recursos da Massa Falida.

VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Após a nomeação e análise dos autos do processo, a Síndica passou a promover os atos previstos no Decreto Lei n.º 7.661/45, conforme exposto nos itens anteriores.

Tão logo ocorra a homologação dos cálculos do valor a ser restituído ao Arrematante, o arbitramento dos honorários dos Síndicos, bem como tenha-se conhecimento do saldo atualizado da Conta Judicial n.º 26.438.385-7, a Síndica apresentará o Plano de Pagamento aos credores, observando o artigo 102 da Lei n.º 7661/45.

A Síndica vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia da 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

O escritório da MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para

atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br
ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

VIII. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória, a MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL dá por encerrado este trabalho e submete seu **Relatório Mensal referente a junho de 2024**, constante de 6 (seis) laudas.

São Paulo, 17 de julho de 2024.



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DE SÃO PAULO / SP.**

Proc. n.º **0744652-63.1997.8.26.0100.**

RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.,

arrematante nos autos da **FALÊNCIA** de **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, por seu advogado, comparece com o devido respeito perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, nos termos do art. 1.018 do CPC, para fins de noticiar a interposição de agravo de instrumento em face da R. Decisão de fls. 2.773/2.774, requerendo pelo juízo de retratação, caso assim compreenda V. Exa.

Outrossim, diante da determinação também nela contida, para manifestação desta arrematante sobre “... *resolução da questão do desdobro e da regularização da matrícula do terreno para se viabilizar a expedição de mandado de imissão na posse ...*”, informa que, conforme mensagem eletrônica da Prefeitura Municipal de Cotia, **em anexo**, é necessário que seja disciplinado o acesso ao imóvel:

ALEXANDRE FORNE**ADVOGADO**

No caso em questão, a aquisição do imóvel foi através de arrematação em Hasta Pública de uma fração de área maior com inscrição cadastral a qual não possui acesso definido, o que resultara em uma "área encravada". A falta de acesso implica na indefinição de endereço de localização da área, o que dificulta o cadastramento do imóvel objeto da arrematação.

Portanto, é necessário a definição do acesso para composição do endereço e posterior desmembramento da fração para o cadastramento do imóvel conforme solicitado.

Atenciosamente.

—
Cadastro Imobiliário Municipal - CIT
Avenida Benedito Isaac Pires, Nº 35 - Pq. Don Henrique Cotia/SP - CEP: 06716-300
PABX: 11 4616 8522

Dessa forma, roga pela reconsideração do r. decisão, que remeteu a suplicante "... *às vias ordinárias* ..." para solução da questão do acesso, necessário para regularização da área arrematada.

Termos em que, e da J.,

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2.023.

Alexandre Forne
OAB/SP n.º 148.380

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.**

RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.,

qualificada nos autos de origem, por seu advogado, comparece com o devido respeito perante esse E. Tribunal, para interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO,

contra r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, nos autos da falência nº 0744652-63.1997.8.26.0100, de **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. - FALIDA**, nos termos do art. 1.015, §º ún., do CPC, em virtude dos motivos de fato e Direito, expostos nas inclusas razões.

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

Em atenção ao disposto no art. 1.016, IV, do CPC, informa que a empresa **Agravante** é representada por Alexandre Forne, OAB/SP nº 148.380, com escritório na Rua Dr. Zuquim, nº 1.720, cj. 52, São Paulo / SP, CEP 02035-022, e a massa falida **Agravada** é representada por MGA Administração e Consultoria Ltda., através dos advogados Maurício Galvão de Andrade, OAB/SP nº 424.626, Raquel Correa Ribeiro, OAB/SP nº 349.406, Ricardo Gomes Pinton, OAB/SP nº 189.069, e Andréa Wanderley de Oliveira Miranda, OAB/SP sob 469.770, com escritório na Rua Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Barueri / SP, CEP 06460-040.

Face ao disposto no art. 1.007 do CPC, junta-se respectivo preparo recursal, deixando de anexar o porte por tratar-se de autos convertidos em digitais, cujas peças não são aqui colacionadas diante do normatizado pelo §5º do art. 1.017 do CPC.

Por fim, deixa-se consignado a tempestividade do presente recurso, que observa o prazo do art. 1.003, §5º, do CPC, diante da publicação da r. decisão recorrida em 25.06 (v. certidão de fls. 2.775), do cômputo na forma dos arts. 219 e 224, §3º, do referido Códex, destacando a suspensão de expediente e feriado neste interregno (em 08 e 09/07, “Data Magna do Estado de SP”, cf. Prov. CSM 2.728/23 do TJSP).

Termos em que, e da J.,

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2.024.

Alexandre Forne
OAB/SP n.º 148.380

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO,

QUE FAZ, COMO AGRAVANTE,
RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.,

TENDO, COMO AGRAVADO,
AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. - FALIDA,

ORIGINADO NA FALÊNCIA Nº 0744652-63.1997.8.26.0100, DA 3ª
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO / SP.

EGRÉGIO TRIBUNAL !

COLENDAS TURMAS !

I – Dos Fatos.

Conforme se afere às fls. 1.532 dos autos de origem (digitalizados), a Agravante arrematou, através de proposta (de fls. 1.502), imóvel matrícula nº 1.279 do CRI de Cotia/SP, descrito no edital colacionado às fls. 1.490.

Na referida proposta, deixou consignado que era feita “... *nas condições de ser livre de ônus reais, livre de IPTU, Livre de condomínio. Livre de coisas e pessoas.*”.

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

Assim o fez com base nas informações existentes no edital (de **fls. 1.490**), onde constou que era “... **localizado na altura do KM 39/40 da Rodovia Raposo Tavares, lado direito, sentido São Paulo/Sorocaba, a 655m de distância da Rodovia, em estrada de terra, cercada por mata fechada em ambos os lados, tendo apenas construções rudimentares de baixo padrão. ...**” (g.n.).

Após o pagamento do lance e questões supervenientes sobre a impossibilidade de registro da carta (v. fls. 1.746/53), sobreveio r. decisão às fls. 1.953/1.955 regularizando a arrematação, e r. decisão de fls. 2.157/2.158 determinando a expedição de auto e mandado de imissão na posse do imóvel.

Sucedo que, quando do cumprimento do referido mandado não foi possível imitar a Agravante na posse do imóvel arrematado, pois, conforme constou na certidão de fls. 2.295, “... *não foi possível a localização da mesma tendo em vista a inexistência de cercas ou qualquer meio de identificação.*”.

Na mesma referida certidão do Sr. Oficial de Justiça, constou que o acesso se deu por outro imóvel, e não pela estrada outrora mencionada no edital (de fls. 1.490):

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 152.2021/007216-3 devidamente acompanhado do arrematante e de seu procurador dirigi-me ao local indicado e ali sendo procedi da seguinte forma.

"Chegando ao local fui atendido pelo Sr. Alfredo Cicero da Silva, RG. 8.482.270 (SSP/SP) o qual após a devida identificação permitiu a entrada na referida área que dá acesso ao imóvel arrematado pelo autor. Dirigindo-nos a referida área, a qual o caseiro também acompanhou, não foi possível a localização da mesma tendo em vista a inexistência de cercas ou qualquer meio de identificação ."

Esclarece-se que o acesso a referida área se dá pelo Km. 37 da Rodovia Raposo Tavares – N. 34 – Sitio Santo Antonio – Cotia.

Face ao exposto sem possibilidade de identificação da área a ser imitada devolvo o presente para as providências necessárias.

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

Assim, em manifestação de fls. 2.304 foi pleiteada a devolução do mandado de imissão para que o Juízo da falência resolvesse a questão do acesso ao imóvel, e houve pedido nesse sentido às fls. 2.310/2.311, de onde reproduzimos:

E não obstante a permanência da deprecata naquela Comarca para realização de trabalhos de topografia (v. fls. 2.090/2.091), resta que, consoante exposto na petição trasladada às fls. 2.094, é necessário que este I Juízo discipline a questão do acesso ao imóvel, posto que se encontra nos fundos, dependendo de autorização para entrada no mesmo (v. certidão de fls. 2.085).

De outra parte, buscando registrar a carta de arrematação expedida foi solicitado pelo CRI de Cotia que, dentre outras providências, se procedesse ao desdobro da área (doc. 1) – o que está sendo realizado pela arrematante e é, inclusive, necessário para que seja determinado por V. Exa. uma servidão de passagem.

(v. fls. 2.311, §§2º e 3º)

Note-se Exas., que foi ainda explicitado que a condição para registro da carta de arrematação seria o desdobro do imóvel (v. nota de exigência de fls. 2.312/3) e que, nesse contexto, seria necessária a instituição de uma servidão de passagem.

Sobreveio então a r. decisão de fls. 2.320/2.321, onde a MMA. Juíza assim deliberou a respeito:

A arrematante afirma que é preciso que este juízo discipline a questão do acesso ao imóvel, posto que se encontra nos fundos, dependendo de autorização para entrada no mesmo. Afirma que providenciou junto ao CRI de Cotia/SP o início de processo de desdobro da área, sendo necessário que este juízo determine uma servidão de passagem. Requer a concessão de prazo de 60 dias para que apresente a finalização dos trabalhos de desdobro.

Defiro à arrematante prazo de 30 dias para que apresente nos autos conclusão dos trabalhos referentes ao desdobro da área arrematada, inclusive com a indicação da área de servidão de passagem a ser implementada.

(v. fls. 2.320, §§3º e 4º)

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

Observe-se que a Magistrada que então presidia o feito determinou a apresentação nos autos “... *dos trabalhos referentes ao desdobro da área arrematada, inclusive com a indicação da área de servidão de passagem a ser implementada.*” (g.n.).

Anote-se, ainda, que a Administração Judicial da Agravada se manifestou às fls. 2.360/2.363, concluindo no seguinte sentido:

A Síndica entende que deverá a arrematante, primeiramente, cumprir os trabalhos de topografia e identificação dos confrontantes, para permitir a apresentação da questão sobre o desdobro e a servidão da passagem, no prazo determinado no item 5 da decisão de fls. 2.340/2.342.

(v. fls. 2.363, §1º)

Foi integralmente acompanhada pelo Ministério Público, que assim se manifestou fls. 2.367:

3. Fls. 2360/2363, ciente e pelo acolhimento integral do parecer da Síndica, sendo necessário aguardar a conclusão do desdobro para a real identificação do imóvel e regularização da escritura pública, de modo a viabilizar o efetivo cumprimento do mandado de imissão do arrematante sobre a parte que lhe cabe.

De tal forma, após prazo adicional concedido foi colacionado às fls. 2.493/2.507 o levantamento topográfico do imóvel, e instados a Administração Judicial e Ministério Público a manifestar-se a respeito, conforme r. decisão de fls. 2.528/2.531, especificamente no seguinte trecho (v. fls. 2.530):

Sobre levantamento topográfico do imóvel apresentado, manifestem-se os interessados, em 10 dias. Após, intime-se o síndico para manifestação e, posteriormente, abra-se vista ao Ministério Público.

ALEXANDRE FORNE**ADVOGADO**

De tal sorte que, após a intimação de fls. 2.667 para manifestação em 5 dias, às **fls. 2.676/2.677** foi apresentada nova topografia contendo o estudo e indicação da área para implementação do acesso (servidão de passagem), com seguinte requerimento:

Assim, anexa-se o memorial descritivo, respectivas plantas e justificação do acesso proposto – o qual decorre de sua viabilidade técnica, posicionamento, e fatos anteriores (origem de ambas as matrículas em área matrícula de maior do proprietário José Piedade Gonçalves, e antigo acesso citado no edital de fls. 1.281).

Dessa forma, requer seja ouvido o I. Representante do Ministério Público e a D. Administração Judicial, para que seja deliberado por V. Exa. sobre o acesso proposto – na forma do item 5 da r. decisão de fls. 2.320/2.321 (v. fls. 2.321, §4º) e item 3 da r. decisão de fls. 2.375/2.378 (v. fls. 2.377, §4º).

(v. fls. 2.677)

Contudo, após novo posicionamento contrário sobre a instituição da servidão de passagem pela Administração Judicial (fls. 2.752) e do Ministério Público (fls. 2.764), sobreveio a **r. decisão recorrida, de fls. 2.773**, nos termos abaixo reproduzidos:

O arrematante, às fls. 2676/2677, junta memorial descritivo, plantas e justificação para a instituição do acesso proposta ao terreno arrematado.

O síndico, às fls. 2752/2753, reiterou a necessidade de levar a discussão às vias ordinárias, já que após a regularização da arrematação, demais questões como o desdobro e acesso ao terreno por meio de servidão de passagem não guardam relação com o procedimento falimentar, razão pela qual não caberia à massa falida se manifestar a respeito. Resolvida a questão do desdobro e a regularização da escritura pública, opina pela expedição de mandado de imissão na posse, nos termos delineados pelo Ministério Público à fl. 2366.

O Ministério Público, às fls. 2764/2765, opinou em concordância quanto à questão do acesso ao imóvel.

Acolho os argumentos do síndico e do Ministério Público. O pleito de instituição de servidão de passagem em imóvel com arrematação já perfectibilizada não deve ser endereçado neste processo falimentar. Cabe à arrematante, nesse contexto, se socorrer às vias ordinárias. Sem prejuízo, aguarda-se a resolução da questão do desdobro e da regularização da matrícula do terreno para se viabilizar a expedição de mandado de imissão na posse sobre a parte que lhe cabe. Manifeste-se o arrematante sobre o andamento da questão em 15 dias.

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

Ou seja, a existência de acesso por estrada foi fator preponderante para oferecimento da proposta vencedora, de fls. 1.502, na qual, conforme dito, a condição foi **livre de ônus**.

Dessa forma, a Agravante sempre acreditou que teria pleno acesso ao imóvel arrematado e, uma vez se deparando com outra situação quando da tentativa de imissão na posse (v. fls. 2.295), o postulou junto ao MM. Juízo “*a quo*” – **juízo universal, na forma do art. 7º, §2º, do DL 7.661/45, hoje art. 76 da Lei nº 11.101/05** – até porque a alienação foi por ele efetuada, nas condições aferível nos autos.

De outra parte, as r. decisões anteriores, notadamente de fls. 2.321 (v. §4º), determinando a apresentação “... *dos trabalhos referentes ao desdobro da área arrematada, inclusive com a indicação da área de servidão de passagem a ser implementada.*” (**g.n.**), indicavam que assim seria laborado.

Não por outro motivo, e à muito custo, foram colacionados os **estudos de fls. 2.678/2.749**, o qual indicou o acesso proposto e sua justificativa, com base na origem da matrícula em área maior, bem como anterior estrada descrita no laudo de avaliação de fls. 719 edital de fls. 1.490.

Observe-se de **fls. 2.728**, sobre a justificativa do estudo técnico para o acesso pretendido:

Antigamente havia um acesso ao imóvel da matrícula nº 1.279 que passava pelo imóvel da matrícula 82.785, porém com o passar dos anos por falta de manutenção preventiva o acesso ficou encoberto pela vegetação o que impossibilita os proprietários de terem acesso ao imóvel, por este motivo está sendo solicitado que haja abertura deste acesso novamente para que os proprietários da matrícula nº 1.279 possam acessar o imóvel.

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

Nesse passo, além da competência do Juízo universal da falência para disciplinar o acesso, vez que promoveu a venda do bem imóvel da falida (cuja carta de arrematação e imissão na posse até agora não foi possível por tal motivo), a hipótese se amolda àquela disciplinada nos §§2º e 3º do art. 1.285 do CC, devendo ser tolerada a passagem pelo vizinho, onde a mesma outrora existia:

§ 2º **Se ocorrer alienação parcial do prédio, de modo que uma das partes perca o acesso a via pública, nascente ou porto, o proprietário da outra deve tolerar a passagem.**

§ 3º **Aplica-se o disposto no parágrafo antecedente ainda quando, antes da alienação, existia passagem através de imóvel vizinho,** não estando o proprietário deste constrangido, depois, a dar uma outra.

(g.n.)

Dessa forma, observa-se que não agiu com o costumeiro acerto o MM. Juízo “*a quo*” ao não disciplinar a questão do acesso ao imóvel arrematado na falência, remetendo ora a Agravante “... às *vias ordinária* ...”, diante das situação fática acima narrada, bem como legislação a respeito do tema.

Assim, e com todo respeito ao I. Juízo singular, prolator da r. decisão ora recorrida, a mesma não pode ser mantida, pelo quanto deverá objeto de reforma por esse Egrégio Tribunal de Justiça, para o fim de determinar que se estabeleça no processo de origem o acesso ao imóvel, sendo o que desde já se requer.

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

III – Requerimentos.

Diante do acima exposto, requer a Nobre Turma Julgadora o conhecimento do presente agravo, com espeque no art. 1.015, §º ún., do CPC, para **reforma da r. decisão, no sentido de que seja determinado ao MM. Juízo da falência que discipline a questão do acesso ao imóvel arrematado**, conforme postulado nos autos de origem a partir de fls. 2.310/2.311 , e dos estudos j. às fls. 2.678/2.749.

É o que requer a essa Colenda Turma, de Cultos Julgadores, como medida de restauração da tão almejada

JUSTIÇA !

Alexandre Forne
OAB/SP n.º 148.380



8585000005-3 30400185112-0 40590130614-9 16320240718-1

fls. 2397



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Ret Produtos Alimenticios Ltda			07 - Data de Vencimento 18/07/2024		
02 - Endereço Rua Santana do Rio Preto, 535 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 530,40		
03 - CNPJ Base / CPF 07.256.903	04 - Telefone (12)5189-7001	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">240590130614163</h2> Emissão: 18/07/2024	
06 - Observações					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

240590130614163-0001 	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		DARE-SP Documento Detalhe		01 - Código de Receita – Descrição 234-3	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Ret Produtos Alimenticios Ltda		03 - Data de Vencimento 18/07/2024	06 - Custas - taxa judiciária – petição de agravo de instrumento	09 - Valor da Receita R\$ 530,40	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
	16 - Endereço Rua Santana do Rio Preto, 535 Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 07.256.903/0001-87	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 240590130614163-0001 Emissão: 18/07/2024	17 - Observações Proc. Origem 0744652-63.1997.8.26.0100 - Foro Central Cível		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 530,40		

8585000005-3 30400185112-0 40590130614-9 16320240718-1

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Ret Produtos Alimenticios Ltda			07 - Data de Vencimento 18/07/2024		
02 - Endereço Rua Santana do Rio Preto, 535 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 530,40		
03 - CNPJ Base / CPF 07.256.903	04 - Telefone (12)5189-7001	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">240590130614163</h2> Emissão: 18/07/2024	
06 - Observações					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE FERREIRA DE ALMEIDA e assinado digitalmente por ALEXANDRE FERREIRA DE ALMEIDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 02744652-63.2017.8.26.0100 e código bC27B7B7.



Boletos e convênios, com código de barra, contas

G3331809012746801
18/07/2024 09:17:49

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/07/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.16.47
9934109934

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RET DISTRIBUIDORA LT
AGENCIA: 9934-1 CONTA: 1.968-2
EFETUADO POR: LUANA SENA DE CARVALHO

```

=====
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPA
Codigo de Barras 85850000005-3 30400185112-0
                  40590130614-9 16320240718-1

Banco do Brasil 001
AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO: 9934
TERMINAL DE RECOLHIMENTO: 9934
CANAL DE PAGAMENTO: Internet
HORÁRIO DA TRANSAÇÃO: 09:16:41
DATA DA TRANSAÇÃO: 18/07/2024

```

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

```

Data do pagamento 18/07/2024
Nr de controle- Dare-SP 240590130614163
Valor Total 530,40
=====

```

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

```

=====
DOCUMENTO: 071801
AUTENTICACAO SISBB:
1.D87.48D.781.179.793
=====

```

1a via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE FERREIRO DE OLIVEIRA, advogado, inscrita no OAB nº 177.465.060/SP, em 18/07/2024 às 09:17:49. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 22746801-8/2024 e código de verificação 2024071809012746801.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
Processo: 22114127020248260000
Classe do Processo: Agravo de Instrumento
Assunto principal: Recuperação judicial e Falência
Data/Hora: 18/07/2024 12:17:36

Partes

Agravante: RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
Agravado: AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. - FALIDA

Arquivos

Petição: Agravo - contra nao estabelecer acesso - 1-12.pdf
Guia de Custas: DARE - Agravo de Instrumento - RET - 1.pdf
Guia de Custas: DARE - Agravo de Instrumento - RET - PGTO - 1-2.pdf

Luana - Blueberry

De: Cadastro Imobiliário Municipal de Cotia
<cadastroimobiliario@cotia.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 18 de julho de 2024 14:54
Para: Caroline
Cc: Luana - Blueberry
Assunto: Re: ENC: Processo 42860/2023 - Empresa RET
Prioridade: Alta

Em 16/07/2024 11:06, Caroline escreveu:

> Olá Prezados, bom dia.
>
> Estamos aguardando retorno referente a situação desse processo nº
> 42860/2023.
>
> Atenciosamente,
>
> De: Luana - Blueberry [mailto:adm@requite.ind.br] Enviada em:
> quarta-feira, 3 de julho de 2024 10:53
> Para: 'Cadastro Imobiliário Municipal de Cotia'
> Cc: Caroline Oliveira
> Assunto: Processo 42860 - Empresa RET
>
> Prezado bom dia!
>
> Pode me informar a situação desse processo nº 42860.
>
> Luana Sena
>
> _Administração_
>
> Telefone: 11 4674-7147 Ramal 7163 Celular 11 99484-1320

Bom dia, Luana / Caroline.

Informamos que o cadastramento de novas áreas de inscrição de um imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, seja em razão da expansão da zona urbana, seja em razão do desmembramento ou parcelamento do solo, bem como as originárias de Usucapião, Arrematação em Hasta Pública e Desapropriação parcial de área maiores já inscritas.

No caso em questão, a aquisição do imóvel foi através de arrematação em Hasta Pública de uma fração de área maior com inscrição cadastral a qual não possui acesso definido, o que resultara em uma "área encravada".

A falta de acesso implica na indefinição de endereço de localização da área, o que dificulta o cadastramento do imóvel objeto da arrematação.

Portanto, é necessário a definição do acesso para composição do endereço e posterior desmembramento da fração para o cadastramento do imóvel conforme solicitado.

Atenciosamente.

--

Cadastro Imobiliário Municipal - CIT

Avenida Benedito Isaac Pires, Nº 35 - Pq. Don Henrique Cotia/SP - CEP: 06716-300

PABX: 11 4616 8522

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:

11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 24 de julho de 2024.

Eu, ____, CINTIA MARI HETO, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0744652-63.1997.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Plásticos Vonil Ltda e outro**
Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**
Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 24/07/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 24 de julho de 2024

Autos nº 0744652-63.1997.8.26.0100

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Falência de Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda.

Meritíssimo Juiz,

1. Última manifestação ministerial a fl. 2666.
2. Ciente da decisão de fls. 2773/2774.
3. Ciente da apresentação, pela Administradora Judicial, da conta demonstrativa da administração referente ao mês de junho (fls. 2776/2782).
4. Ciente da interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. 2773/2800.
5. Aguarda-se a solução das questões acerca do desdobro e regularização da escritura pública, a fim de que seja viabilizado o cumprimento do mandado de imissão do arrematante sobre a parte que lhe cabe.
6. Oportunamente, nova vista.

São Paulo, data na margem.

Rita de Cássia Bergamo

6ª Promotora de Justiça de Falências



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0744652-63.1997.8.26.0100

Foro: Foro Central Cível

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 24/07/2024 16:44

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 24 de Julho de 2024

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

Juiz (a) de Direito: Dr (a). **Leonardo Fernandes dos Santos**

Vistos.

1. Fls. 2776: Ciência aos interessados.
2. Fls. 2783: Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.
3. Fls. 2804: Ciente.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0957/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/07/2024. Considera-se a data de publicação em 01/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Angelo Jose Soares (OAB 91774/SP)
Elaine D'ávila Coelho (OAB 97759/SP)
Maria Magdalena Rodriguez E R Brangati (OAB 71548/SP)
Jose Reinaldo Nogueira de Oliveira (OAB 20829/SP)
Nelson Tavolieri Ferreira (OAB 85620/SP)
Vera Lucia Sabo (OAB 85580/SP)
Jurandir Bernardini (OAB 83776/SP)
Reginaldo Modesto Barabba (OAB 181187/SP)
Dacier Martins de Almeida (OAB 155425/SP)
Claudio Alberto Alves dos Santos (OAB 153149/SP)
Alexandre Forne (OAB 148380/SP)
Lucas Marinho da Silva (OAB 419561/SP)
José Tavares da Silva (OAB 354364/SP)
Eduardo Correia de Almeida (OAB 306764/SP)
Carlos Alberto Casseb (OAB 84235/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Cezar Augusto Sanchez (OAB 234226/SP)
Decio Lencioni Machado (OAB 151841/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 2776: Ciência aos interessados. Fls. 2783: Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Fls. 2804: Ciente. Intimem-se."

SÃO PAULO, 31 de julho de 2024.

ALEXANDRE FORNE

ADVOGADO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DE SÃO PAULO / SP.**

Proc. n.º **0744652-63.1997.8.26.0100.**

RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.,
arrematante nos autos da **FALÊNCIA** de **AMEROPLAST INDÚSTRIA
DE PLÁSTICOS LTDA.,** por seu advogado, vêm, respeitosamente, à
presença de V. Exa., diante da r. decisão de fls. 2773/2.774, para
colacionar ofício da Prefeitura Municipal de Cotia/SP – no qual informa a
necessidade de “... *definição do acesso para composição do endereço e
posterior desmembramento da fração para o cadastramento do imóvel conforme
solicitado.*”.

Nestes Termos, da J.,

P. Deferimento.

São Paulo, 15 de agosto de 2.024.

Alexandre Forne
OAB/SP n.º 148.380



PREFEITURA DE COTIA
SECRETARIA DA FAZENDA

OFICIO 299/2024 – CIT

Cotia, 01 de agosto 2024.

Prezado(a) Senhor(a);

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que em conjunto com Departamento de Execução Fiscal estamos adotando as medidas necessárias quanto a Habilitação de Créditos fiscais oriundos da Inscrição cadastral nº 23153-31-29-0010-00-000, arrematado por RET EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES COMERCIAIS LTDA, caracterizado na matrícula 1.279 do Cartório de Registro de Imóveis de Cotia.

Informamos também que, o cadastramento de novas áreas de inscrição de um imóvel no Cadastro imobiliário Municipal, seja em razão da expansão da zona urbana, seja em razão do desmembramento ou parcelamento do solo, bem como as originárias de usucapião, Arrematação em Hasta Pública e Desapropriação parcial de área maiores já inscritas.

No caso em questão a aquisição do imóvel foi através de arrematação em Hasta Pública de uma fração da área maior com inscrição cadastral a qual não possui acesso definido, o que resultara em uma “área encravada”.

A falta de acesso implica na indefinição de endereço de localização da área o que dificulta o cadastramento do imóvel objeto da arrematação.

Portanto é necessário a definição do acesso para composição do endereço e posterior desmembramento da fração para o cadastramento do imóvel conforme solicitado.

Atenciosamente.

Sendo o que tínhamos a informar.

Atenciosamente.


Charles Lopes Dutra
Diretor – Centro Integrado Tributário


Derivaldo C. de Oliveira
Supervisor – Divisão de Tributos Imobiliários

A,

RET EMP. E PART. COMERCIAIS LTDA

Rua Santana de Rio Preto, nº 63, Vila Consomopolita, São Paulo/SP.

CEP. 08421-060 São Paulo/SP

CADASTRO IMOBILIARIO MUNICIPAL

Av. Benedito Isaac Pires, nº 35 – Jardim Nomura – Cotia/SP. CEP. 06703-160

Fone: (11) 4616-8522 opção (Cadastro Imobiliário)

e-mail: cadastroimobiliario@cotia.sp.gov.br

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.**

PROCESSO Nº 0744652-63.1997.8.26.0100

Falência

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial da *Massa Falida* nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar a **CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO MÊS DE JULHO/2024**, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de agosto de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP nº 424.626

ANDRÉA W. DE OLIVEIRA MIRANDA
OAB/SP nº 469.770

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP nº 189.069

FALÊNCIA

Processo nº 0744652-63.1997.8.26.0100

3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP

AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. ("MASSA FALIDA")

CONTA DEMONSTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

JULHO DE 2024



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório Mensal elaborado pela Síndica **MGA ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA LTDA.** nos autos digitalizados do processo de Falência nº 0744652-63.1997.8.26.0100 da empresa **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, que tramita pela 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP, nos termos do Art. 63, da Lei 7.661/1945, e, observando o teor da decisão de fls. 2375/2378.

Em 22 de setembro de 1997, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.** requereu a falência da **AMEROPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.**, sob alegação de ser credora do valor R\$ 8.448,92 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente às duplicatas vencidas e protestadas (fls. 3/53). A sentença que decretou a falência da empresa foi proferida em 23 de abril de 1998 (fls. 120/131).

Com a decretação da falência, às fls. 132, em 22/05/1998, foi nomeada para desempenhar as funções de Síndica, a empresa **PLÁSTICOS VONIL LTDA.**, representada por Nelson Tavolieri Ferreira. No entanto, em 13/03/2001, às fls. 522, por problemas pessoais, a Síndica solicitou renúncia do cargo outorgado.

Em 26/03/2001, às fls. 525, o MM. Juízo nomeou, em substituição, para desempenhar as funções de Síndico, o Sr. Carlos Alberto Casseb. Entretanto, em 07/03/2023, às fls. 2.340, com fulcro no artigo 66 da Lei n.º 7661/45 o MM. Juízo substituiu o referido Síndico, nomeando, em substituição, a **MGA – ADMINISTRAÇÃO e CONSULTORIA**, representada pelo responsável técnico Maurício Galvão de Andrade.

O Termo de Compromisso foi assinado em 23/03/2023.

Em 19/04/2023, às fls. 2360/2363, a Síndica informou que já fora realizada a retificação do auto de arrematação para constar a alienação de 14.0001,58 m² do imóvel matrícula 1.275 do CRI de Cotia/SP, com a imissão da arrematante na posse conforme Carta Precatória cumprida as fls. 2.271/2.305. Dessa forma, demonstrou que a arrematante deve prosseguir com o trabalho de desdobro.

No que diz respeito ao direito de preferência, deverão as partes tentar chegar a um consenso comum e proceder o levantamento da área total com seus "lotes" individualizados, para que desta forma realizem a subdivisão perante o Município de Cotia/SP, lavrando-se a competente escritura pública, possibilitando desta forma a abertura de uma matrícula individualizada para cada lote de terreno.

II. DOS OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

- a) Apresentar as contas de receitas e despesas da Massa Falida;**
- b) Especificar recebimentos ou pagamentos em favor da Massa Falida.**

III. DAS RECEITAS

A Conta Judicial unificada nº 1400107388128 (fls. 2.331 e 2.339), cujo saldo perfaz o montante de R\$ 452.807,38 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos), em 07/03/2023;

No ofício que aponta as Contas Judiciais nas fls. 2.059, posteriormente unificadas, não consta a Conta Judicial n.º 26.438.385-7, na qual foi depositado o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), na data de 08/03/2005, junto às fls. 1.178. Desta forma, a Síndica requereu nos autos fosse oficiado ao Banco do Brasil para que informe sobre o saldo da referida conta, o que foi deferido conforme

decisão de fls. 2.469/2.471. Em resposta ao ofício, o Banco do Brasil se manifestou às fls. 2.514/2.516. A Síndica se manifestou nas fls. 2.532/2.533 em resposta a solicitação do Banco do Brasil, requerendo mais uma vez fosse oficiado para que informe sobre o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7.

Após a homologação dos cálculos apresentados referente ao valor a ser restituído junto as fls. 2459/2463. O saldo das contas judiciais será atualizado e apresentado no Plano de Pagamento aos credores.

IV. DO QUADRO GERAL DE CREDORES

Às fls. 2.484/2236, a Síndica apresentou a Relação de Credores.

Após as análises das referidas habilitações de crédito, verificou-se os pleitos que foram julgados procedentes, devendo seus créditos serem incluídos na Relação de Credores da Massa Falida.

Desta forma, o passivo da Massa Falida, demonstrado por meio do Quadro Geral de Credores totaliza o importe de R\$ 561.587,05 (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

V. DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

A Síndica observa que após sua nomeação não houve movimentação de recursos.

VI. PAGAMENTO DOS CREDORES

Para possibilitar a elaboração do plano de pagamento aos credores é necessária a homologação do valor a ser restituído ao Arrematante restituído junto

as fls. 2459/2463, bem como a resposta em definitivo do Banco do Brasil contendo o saldo da Conta Judicial n.º 26.438.385-7.

Além disso, tendo em vista a ordem de pagamento, faz-se necessário conhecer o valor dos honorários arbitrados em favor dos Síndicos, de forma que possibilite a devida destinação dos recursos da Massa Falida.

VII. DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Após a nomeação e análise dos autos do processo, a Síndica passou a promover os atos previstos no Decreto Lei n.º 7.661/45, conforme exposto nos itens anteriores.

Tão logo ocorra a homologação dos cálculos do valor a ser restituído ao Arrematante, o arbitramento dos honorários dos Síndicos, bem como tenha-se conhecimento do saldo atualizado da Conta Judicial n.º 26.438.385-7, a Síndica apresentará o Plano de Pagamento aos credores, observando o artigo 102 da Lei n.º 7661/45.

A Síndica vem acompanhando o andamento do processo de falência e fornecendo todo o apoio possível a r. serventia da 3ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP.

Em seu website www.mgaconsultoria.com.br, na aba "Informação Processual", é mantida plataforma com informações aos credores, contendo as principais peças deste processo de falência.

O escritório da MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. por seu responsável técnico Mauricio Galvão de Andrade, está à disposição para

atendimento aos credores e interessados no e-mail: mga@mgaconsultoria.com.br
ou pelo telefone: (11) 3360-0500.

VIII. ENCERRAMENTO

Nada Mais - Estando convicto de haver cumprido sua missão de forma plena e satisfatória, a MGA – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL dá por encerrado este trabalho e submete seu **Relatório Mensal referente a julho de 2024**, constante de 6 (seis) laudas.

São Paulo, 28 de agosto de 2024.



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 - CRC1SP 168.436/O-0

OAB/SP 424.626